

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á *Imprensa Nacional*.  
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberam na mesma *Imprensa* dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18\$000 | Anuncios, por linha . . . . . 60  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000 | Communicados e correspondencias, por linha . . . . . 60  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrará-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á *Administração Geral da Imprensa Nacional* a que respectiva publicação de annuncios será enviada a mesma *Administração Geral*, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva im portancia.

## AVISO AOS ANNUNCIANTES

Previnem-se as autoridades judiciaes e administrativas, corporações e todos os demais interessados de que, por sua conveniência e a bem da ordem e regularidade dos serviços d'este estabelecimento, foram modificadas as disposições contidas no aviso publicado no «*Diario do Governo*» n.º 195, de 3 de setembro findo, passando a entrega dos annuncios do mesmo «*Diario*» a ser exclusivamente feita, a partir de 1 de novembro, das dez horas da manhã ás tres da tarde, na *Administração da Imprensa Nacional*, installada, provisoriamente, na Rua do Arco, a S. Made, n.º 105.

## SUMMARIO

### MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Nota da audiencia solenne do Ministro dos Estados Unidos do Brasil, para entrega de credenciaes.  
Nota do movimento do pessoal consular estrangeiro.

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.  
Decreto, com força de lei, de 14 de novembro, supprimindo do quadro dos estudos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra a cadeira de direito ecclesiastico, criando a de processo penal, pratica judicial, e alterando a denominação da 11.ª e 16.ª cadeiras

Decretos, com força de lei, de 11 de novembro:

Declarando livres todas as cadeiras professadas na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.

Extinguindo a Escola Medico Cirurgia do Funchal

Decreto de 14 de novembro, dispensando a apresentação da certidão do exame de francês para a matricula em qualquer dos annos dos cursos professados no Conservatorio de Lisboa.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

Declaração pela referida Direcção Geral, sobre pagamento de emolumentos.

Aviso de terem sido declarados limpos de cholera diferentes portos de Italia.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 14 de novembro, determinando que a Real Fabrica de Vidros da Marinha Grande passe a denominar-se Antiga Fabrica Nacional de Vidros da Marinha Grande.

Nota de abonos por serviços extraordinarios desempenhados nas Repartições de Fazenda districtaes de Castello Branco e Villa Real durante o mês de outubro.

Relações de titulos de renda vitalicia.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal

Boletim Official da Administração Geral das Alfandegas n.º 10, referido a 31 de outubro.

Despachos pela Administração Geral das Alfandegas, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto, com força de lei, de 10 de novembro, louvando diferentes medicos civis e navaes e concedendo pensões a varias praças do serviço de saude do Hospital da Marinha, pelos relevantes serviços que prestaram por occasião do movimento patriotico de 4 e 5 de outubro findo.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Annuncios, programmas e condições de concurso para «judiciação» de terrenos situados nos districtos de Loanda e Lunda, provincia de Angola.

Despachos pela Inspecção Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Decreto, com força de lei, de 7 de novembro, abrindo um credito extraordinario de 2:000:000 réis, para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos officiaes das diferentes classes da Armada que forem julgados incapazes de serviço activo

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Nota das receitas depositadas nos cofres do Thesouro durante o mês de março por diferentes estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas.

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos 11 de Dezembro, de Lisboa, approvados por alvará de 19 de maio de 1909.

Notificação de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau International de Berne.

Relações de pedidos de registo de patentes de invenção e de modelos de fabrica.

Nota dos titulos de deposito de modelos de fabrica caducados em maio

Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.

### TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, accordãos julgando as contas de responsavos

## AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, annuncio para venda de terrenos.  
Junta do Credito Publico: nota do sorteio de obrigações da divida externa de 3 por cento, 3.ª serie, fealizado em 15 do corrente; editos para averbamento de titulos.

Governo Civil do districto de Villa Real, annuncio de concurso para provimento de um lugar de amanuense da secretaria.

Administração do 2.º bairro de Lisboa, aviso acêrca do achado de uma porção de dinheiro.

Administração do concelho de Santarem, aviso acêrca do achado de varios objectos.

Administração do concelho do Seixal, edital relativo ao julgamento das contas da gerencia municipal em 1899.

Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.

Biblioteca Nacional de Lisboa, relação das obras publicadas em Portugal e das portuguezas publicadas no estrangeiro que de ram entrada na Biblioteca na semana finda em 11 de novembro.

Juizo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Lamego, idem.

Juizo de direito da comarca de Penacova, idem.

Repartição de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, annuncio para arrendamento de casas.

Recebedoria do 2.º bairro de Lisboa, aviso acêrca do pagamento das contribuições de renda de casas e sumptuaria.

Regimento de infantaria n.º 5, annuncio para arrematação de sola e atanado.

Mercado Central de Productos Agricolas, aviso para manifesto de trigo nacional.

Observatorio do Infante D. Luis; boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

## SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Escritura de constituição e estatutos da Cooperativa de Panificação de Matozinhos—Leça.

## AVISOS E PUBLICAÇÕES.

## ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

## SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 469 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 12 de novembro.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

#### 2.ª Repartição

Effectuou-se hontem, pelas tres horas da tarde, no Palacio de Belem, a audiencia solenne do Sr. Dr. José Pereira da Costa Mota, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brasil, para entrega de credenciaes, achando se S. Ex.ª o Presidente do Governo Provisorio acompanhado nesse acto pelos Ministros das diferentes Repartições e outros funcionarios da Republica.

O Sr. Dr José Pereira da Costa Mota, ao entregar as suas credenciaes, pronunciou o seguinte discurso:

Senhor Presidente.—Tenho a honra de depositar nas mãos de V. Ex.ª a carta que me acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brasil junto ao Governo da Republica Portuguesa.

É-me grato e honroso ser hoje o interprete dos sentimentos que animam o Governo e povo brasileiro por occasião da nova forma de instituições que actualmente regem os destinos de Portugal.

No desempenho da honrosa missão que me foi confiada empregarei todos os meus esforços a fim de concorrer para que mais estreitas sejam aida, se é possivel, as relações que existem entre o Brasil e Portugal, nações-irmãs, ligadas pela comunidade de origem, de idioma, de iuquebrantavel e intima amizade, e que vivem, hoje com todo o esplendor das instituições livres e democraticas.

Julgo inutil declarar que todo o meu empenho será encaminhado no sentido de procurar desenvolver, em bem de ambas as nações, os grandes interesses do Brasil e de Portugal.

Não me será difficil satisfazer os ardentes desejos do meu Governo, que são os meus, se, no cumprimento d'essa minha legitima aspiração, puder contar com a benevolencia de V. Ex.ª e o apoio do Governo da Republica.

Rogo, Senhor Presidente, aceite os votos que faço em nome do Senhor Presidente da Republica Brasileira pela felicidade pessoal de V. Ex.ª, do seu Governo e pela prosperidade e engrandecimento da Republica Portuguesa.

S. Ex.ª o Presidente respondeu:

Senhor Ministro.—Recebo com vivo prazer a cartá que acredita V. Ex.ª junto do Governo da Republica Portuguesa, na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brasil, e muito me honra o encargo de lhe expressar, da parte do mesmo Governo e do povo portuguez, o mais sincero agradecimento pelas palavras com que V. Ex.ª saúda, em nome do Governo e do povó brasileiro, as novas instituições d'este país.

Foi-me particularmente agradável ouvir que, no desempenho da sua elevada missão, V. Ex.ª procurará sempre promover o estreitamento das relações de intima amizade existentes entre as duas nações irmãs, que a communidade de origem, de idioma, de tradições historicas e de aspirações democraticas liga por laços já agora indestructiveis.

Pode V. Ex.ª contar, Senhor Ministro, com a mais leal e deliberada cooperação do Governo da Republica, a que gostosamente juntarei o meu proprio apoio, para o mais efficaz cumprimento da missão que lhe foi confiada pelo Governo da Republica Brasileira, cujo ardente desejo de desenvolver os multiplos interesses solidarios de Portugal e Brasil é calorosamente compartilhado pelo Governo Portuguez. O facto d'esta audiencia se realizar na data solem-nissima da festa nacional brasileira ficará significando, por maneira eloquente, a cordialidade com que a Nação Portuguesa se associa á gloriosa commemoração do dia de hoje.

Ao agradecer affectuosamente os votos do Senhor Presidente da Republica Brasileira pela prosperidade e engrandecimento de Portugal, bem como pela minha felicidade pessoal e do Governo a que tenho a honra de presidir, peço a V. Ex.ª, Senhor Ministro, que leve ao conhecimento de S. Ex.ª que idénticos sentimentos nos animam para com a sua pessoa e o Governo Brasileiro e para com a grande e nobre nação que V. Ex.ª tão dignamente representa.

## Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares

### 2.ª Repartição

#### Movimento do pessoal consular estrangeiro

##### Allemanha

S. Thomé — Em 26 de julho de 1910, reconhecido como vice-consul A. Limmermann.

##### Brasil

Villa do Conde — Em 15 de outubro de 1910, concedido o *exequatur* á nomeação de José Pereira Galvão para vice-consul.

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 14 de novembro de 1910.—O Sub-Director, A. F. Rodrigues Lima.

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Instrução Primaria

#### 3.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo* n.º 34, de 14 do corrente novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 3 do corrente com o visto do Tribunal de Contas de 8 do corrente:

Manuel Leal Vaz, professor primario da escola da freguesia de Avellãs de Ambom, concelho e circulo escolar da Guarda — provido definitivamente a contar de 14 de julho de 1909.

Por despacho de 25 de outubro ultimo, com o visto do Tribunal de Contas de 5 do corrente:

Jenny de Faria Cardoso, professor primario da escola da freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcellos, circulo escolar de Villa Nova de Fátima — provido definitivamente a contar de 8 de março de 1910.

Por despacho de 21 de outubro e visto do Tribunal de Contas de 8 do corrente:

Providos definitivamente os seguintes professores primarios:

Armindo Tavares da Fonseca e Santos, da escola da freguesia de Cotto de Esteves, concelho de Sever do Vouga, circulo escolar de Aveiro — a contar de 22 de janeiro de 1909.

Francisco Alves Lopes Manso, da escola da freguesia de Torrão, concelho de Alcacer do Sal, circulo escolar de Setubal — a contar de 11 de abril de 1909.

Aurelia Aurora Duarte Silva, da escola do sexo feminino da freguesia de S. Christovam, concelho de Ovar, circulo escolar de Oliveira de Azeméis — a contar de 8 de dezembro de 1909.

Lucinda Maria Guerra, da escola mista da freguesia de Açoreira, concelho e circulo escolar de Torre de Moncorvo, a contar de 1 de dezembro de 1909.

Por despacho de 29 de outubro findo, com o visto do Tribunal de Contas de 3 do corrente:

Lucia de Jesus Lopes Fragoso, professora primaria da escola do sexo feminino da freguesia de Lagoa, concelho de Celorico da Beira, circulo escolar de Trancoso — promovida á 2.ª classe a contar de 2 de outubro de 1909.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 14 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

**Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial**

**1.ª Repartição**

O ensino do direito ecclesiastico, na Faculdade de Direito, foi reduzido pela reforma de estudos de 1901.

As duas cadeiras de direito ecclesiastico commum e direito ecclesiastico portuguez, que então existiam, foram fundidas numa, a 11.ª cadeira, com a rubrica «Direito ecclesiastico portuguez», devendo, porem, ensinar-se nella os principios do direito ecclesiastico commum indispensaveis para a comprehensão do direito ecclesiastico portuguez.

No momento actual, com a projectada separação do Estado e da Igreja, com a manifesta tendencia para a laicização de todas as relações juridicas, não se justifica a conservação da cadeira de direito ecclesiastico, no quadro dos estudos da Faculdade.

O direito ecclesiastico pode ser estudado como factor historico das nossas instituições juridicas e esse estudo tem o seu cabimento na cadeira de historia do direito portuguez; mas o que deixa de ter utilidade positiva e immediata para os que se destinam ás carreiras juridicas é o conhecimento desenvolvido do regime juridico da Igreja, na sua vida interna e nas suas relações exteriores.

Em vez d'isso, outros estudos demandam a attenção cuidadosa dos juristas. A 16.ª cadeira da Faculdade de Direito tem por objecto os processos especiaes civis e commerciaes, o processo criminal e a pratica do processo. Se ha ensino que deva ser desenvolvido com particular cuidado, a bem d'aquelles que se destinam ás profissões forenses — advocacia e magistratura — é certamente o estudo do processo. A maioria dos bachareis em Direito propõem-se seguir a advocacia ou a magistratura; ora a cultura juridica dos advogados e dos magistrados deve assentar essencialmente no direito civil e no processo.

O direito civil é ensinado na Faculdade em tres cadeiras successivas; para o estudo do processo ha apenas duas cadeiras, sendo ainda certo que a uma d'ellas anda ligado o ensino da organização judicial. D'esta sorte, succede que mal chega o tempo para ensinar o processo ordinario e um outro civil e especial; o processo penal fica naturalmente relegado para um plano secundario.

E, pois, de toda a conveniencia supprimir a cadeira de direito ecclesiastico portuguez, criando, em sua substituição, a cadeira de processo penal.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E supprimida do quadro dos estudos da Faculdade de Direito, a cadeira de direito ecclesiastico portuguez, passando a 11.ª cadeira a denominar-se: sociologia criminal e direito penal.

Art. 2.º E criada a cadeira de processo penal, pratica judicial, que fica sendo a 14.ª da mesma Faculdade.

Art. 3.º A inscrição official da 16.ª cadeira passará a ser «processos especiaes civis e commerciaes» devendo, porem, no anno lectivo presente e no immediato ensinar-se ainda nesta cadeira a materia do processo penal.

Art. 4.º Os alumnos que já tiverem obtido ou venham a obter approvação na cadeira de direito ecclesiastico portuguez, são dispensados do exame na cadeira de processo penal, mas ficam obrigados á materia da 16.ª cadeira, a que se refere a parte final do artigo anterior.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém:

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 14 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Considerando que já foi decretado o regime de cursos livres para differentes institutos de ensino superior;

Considerando que o corpo docente e os alumnos da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa desejam os cursos livres;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as cadeiras professadas na Escola Medico-Cirurgica são livres.

Art. 2.º Os exames naquella escola deverão versar sobre todas as materias professadas durante o anno, nas respectivas cadeiras.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com

força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 11 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome a Republica se decreta, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º E extinta a Escola Medico-Cirurgica do Funchal.

§ unico. O pessoal da escola assim extinta ficará addido.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, em 11 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que foi representado ao Governo pelos alumnos do Conservatorio de Lisboa, hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º E dispensada a apresentação da certidão do exame de francês para a matricula em qualquer dos annos dos cursos professados no Conservatorio de Lisboa, não podendo, porem, passar-se aos alumnos a respectiva carta de curso sem que provem ter feito aquelle exame em qualquer estabelecimento de ensino official.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 14 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

**3.ª Repartição**

Por decretos de 9 do corrente:

Marck Athias — nomeado professor cathedratico da secção de physiologia da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.

João Alberto Pereira de Azevedo Neves — nomeado professor substituto da secção de medicina legal da mesma escola.

Por decreto de 14 do corrente, e sob proposta do governador civil de Braga:

Demittidos: o bibliotecario da Biblioteca Publica de Braga, Julio Martins Sequeira, e o amanuense da mesma biblioteca Henrique Rouffe.

Nomeados: Joaquim José de Oliveira para bibliotecario da referida Biblioteca Publica de Braga, e Antonio Maurice Malheiro amanuense da mesma biblioteca.

Por despacho de 1 do corrente:

João Lanza de Magalhães, Mario Negrão de Vasconcellos Manterrozo, Gonçalo Teixeira Machado de Moura e Domingos Teixeira Barbosa, nomeados professores provisorios do lyceu de Amarante.

Arsenio Augusto Torres de Mascarenhas, professor do lyceu Maria Pia, pagou na recebedoria da Receita Eventual de Lisboa, a quantia de 75219 réis de emolumentos e additionaes, verba n.º 4349 pela licença de noventa dias, concedida por despacho de 3 do corrente mês, *Diario do Governo* n.º 26 de 4.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 14 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Menezes*.

**Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica**

**1.ª Repartição**

**Aviso**

Vistas as informações officiaes e o parecer do Conselho Superior de Hygiene Publica para os devidos effeitos se declaram limpos de cholera, desde a presente data, os portos de Napoles, Bari, Trani e Barleta e todos os outros

Folha para abono da remuneração dos serviços extraordinarios, por meio de tarefas, prestados no mês de outubro de 1910, pelos empregados da Repartição de Fazenda do districto de Castello Branco, abaixo designados, organizada de conformidade com o disposto no decreto de 16 de julho de 1910, publicada no «Diario do Governo» n.º 158, de 21 do mesmo mês a pagar pela agencia do Banco de Portugal neste districto.

Nomes	Categorias	Total	Descontos			Liquido a receber
			Caixa de Apontações	Imposto de rendimento	Total	
Jeronimo da Graça Biscaya	1.º official	45600	5230	5115	5345	42255
Pedro Augusto Pessoa	2.º official	35200	5160	—	5160	30040
José Artur Candeias Figueira	3.º official	25250	5112	—	5112	20138
João da Silva Martins Junior	"	25250	5112	—	5112	20138
Antonio Demetrio de Paiva Pessoa	1.º aspirante	25250	5112	—	5112	20138
Antonio Gonçalves Canaveira	"	25250	5112	—	5112	20138
Pedro Baptista Bispo	"	25250	5112	—	5112	20138
Anibal da Cruz	"	25250	5112	—	5112	20138
Simão Gil da Silva	Continuo	15200	5060	—	5060	10140
		225500	15123	5115	15638	210862

Importa esta folha na quantia de 225500 réis.

Repartição de Fazenda do districto de Castello Branco, 5 de novembro de 1910. — Pelo Delegado do Thesouro, o primeiro official, *Jeronimo da Graça Biscaya*.

portos e circunscrições territoriaes da Apulia, na Italia Meridional.

Secretaria do Ministerio do Interior, 15 de novembro de 1910. — *Ricardo Jorge*.

**MINISTERIO DA JUSTIÇA**

**Direcção Geral da Justiça**

**1.ª Repartição**

Despachos effectuados nas seguintes datas

Novembro 12

Bacharel Virgilio Nunes da Silva — nomeado sub-delegado do Procurador da Republica na comarca da Certã. (Tem o visto do Tribunal de Contas, de hoje).

Bacharel Luis Simões Trepa — nomeado sub-delegado do Procurador da Republica na comarca de Mondim de Basto. (Tem o visto do Tribunal de Contas, de hoje).

Bacharel Antonio Aurelio Pereira Monteiro de Araujo — nomeado sub-delegado do Procurador da Republica na comarca de Resende. (Tem o visto do Tribunal de Contas, de hoje).

Novembro 14

Bacharel Silverio Abranches Barbosa, sub delegado do Procurador da Republica na comarca de Viseu — exonerado, como requereu.

Antonio Alvaro da Costa, escrivão de paz de Cascaes — exonerado, como requereu.

Joaquim Correia, official de diligencias da comarca de Alemquer — declarado nos termos de ser substituido.

José Julio da Trindade Junior, juiz de paz do districto de Cantanhede, comarca do mesmo nome — exonerado, como requereu.

José Pinto de Mesquita Oliveira — nomeado para aquelle logar.

Por terem saído com inexactidão no *Diario do Governo* de 11 d'este mês, novamente se publicam os seguintes despachos:

Novembro 10

Gaspar Dordio Rebocho Paes, juiz de paz do Cano, comarca de Estremoz — exonerado.

Manuel Domingos Chaveiro — nomeado para aquelle logar.

Por terem saído com inexactidão no *Diario do Governo* de 14 do corrente, novamente se publicam os seguintes despachos:

Novembro 12

Manuel Pereira Cardoso, official de diligencias do juizo de paz de Gestação, comarca de Baião — exonerado.

João Pinto da Mota — nomeado para aquelle logar.

Declara-se sem effeito a rectificação publicada hoje no *Diario do Governo*, acerca da nomeação de Joaquim Augusto Monteiro Philippe para o logar de escrivão do quarto officio da comarca de Bragança.

Direcção Geral da Justiça, em 15 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

**MINISTERIO DAS FINANÇAS**

**Secretaria Geral**

Determina o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que passe a denominar-se Antiga Fabrica Nacional de Vidros da Marinha Grande o estabelecimento fabril do Estado que se tem denominado Real Fabrica de Vidros da Marinha Grande.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 14 de novembro de 1910. — *José Relvas*.

Repartição de Fazenda districtal de Castello Branco. — N.º 488. — Serviço da Republica. — Ex.º Sr. — Devidamente notificadas, tenho a honra de devolver a V. Ex.ª as inclusas folhas, que acompanharam o meu officio n.º 470, de 5 do corrente mês.

Saude e Fraternidade.

Castello Branco, 11 de novembro de 1910. — Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — Pelo Delegado do Thesouro, o primeiro official, *Jeronimo da Graça Biscaya*.

Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — Satisfazendo, como é meu dever, a determinação constante do officio de V. Ex.ª, datado de 8 do corrente mês, cumpro-me reenviar, devidamente reformada, a inclusa folha das remunerações por trabalhos extraordinarios desempenhados nesta Repartição até o dia 20 de outubro ultimo; e, confirmando o que tive a honra de declarar no meu officio n.º 848, expedido no dia 5 tambem do presente mês, em referencia ao serviço effectivamente prestado durante o numero de tarefas, com a duração de

tres horas, que na mesma folha se indicou, affigurou-se-me ser mais razoavel, como fiz, reduzir o preço das tarefas, porque d'este modo a importancia a pagar será somente a que corresponde ao periodo de vinte dias do mês alludido, nos termos do que V. Ex.ª se dignou ordenar-me. Saude e fraternidade.

Repartição de Fazenda do districto de Villa Real, 12 de novembro de 1910. — O Delegado do Thesouro, Paschoal Lino de Quintanilha e Mendonça.

Folha para pagamento da remuneração que competiu aos funcionarios abaixo designados pelo serviço extraordinario que prestaram durante o mês de outubro de 1910, processada de conformidade com o disposto no decreto de 16 de julho de 1910, publicado no Diario do Governo n.º 158, de 21 do mesmo mês

Numero de ordem	Nomes	Categorias	Numero de tarefas	Preço por tarefa	Importancia da remuneração	Descontos			Líquido a receber
						Imposto de rendimento	Caixa de Aposentações	Total	
1	Paschoal Lino de Quintanilha e Mendonça...	Delegado do Thesouro	-	-	6.666	666	333	999	5.667
2	Augusto de Barros	3.º official	10	400	4.000	-	200	200	3.800
3	José Joaquim Rebelo da Silva Junior	"	10	333	3.330	-	166	166	3.164
4	Manuel Correia Mourão	1.º aspirante	10	333	3.330	-	166	166	3.164
5	Antonio dos Santos Lameirão	"	10	333	3.330	-	166	166	3.164
6	Antonio de Carvalho Alvadia	Continuo	-	-	1.564	-	078	078	1.486
					22.220	666	1.109	1.775	20.445

Importa esta folha na quantia illiquida de 22.220 réis.

Repartição de Fazenda do districto de Villa Real, 12 de novembro de 1910. — O Delegado do Thesouro, Paschoal Lino de Quintanilha e Mendonça.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Relação n.º 2:293, com referencia ao districto de Lisboa, do titulo de renda vitalicia que se remette pela Direcção Geral da Contabilidade Publica ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue á interessada, na conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Numero dos titulos	Referencia ao assentamento geral que existe na referida direcção				Vencimento liquido a que tem direito		Observações
	Titulo do livro	Folha numero	Nomes da agraciada	Classe (inactiva a que fica portencendo)	Mensal	Annual	
16:633	Pensões	55	Carolina dos Reis Simões	Preço de sangue..	108.000	9.000	Vencimento de 1 de julho de 1910.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 12 de novembro de 1910. — O Director Geral, André Navarro.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo mencionada

Por despachos de 12 do corrente:

José Gomes Duarte Ribeiro, escrivão de fazenda do conselho de Mesão Frio — acceita a desistencia da licença de trinta dias que lhe foi concedida por despacho de 11 de outubro ultimo.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 12 de novembro de 1910. — O Director Geral, Julio Maria Baptista.

Administração Geral das Alfandegas

N.º 10

BOLETIM OFFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DAS ALFANDEGAS

31 de outubro de 1910

SUMMARIO

Constituição do Governo Provisorio da Republica.

Presidencia do Governo Provisorio da Republica

Decreto de 8 de corrente mês, estabelecendo o formulario com que devem ser expedidos os diplomas e actos do Governo Provisorio da Republica Portuguesa e das autoridades que exercem funções em nome da mesma Republica.

Decreto da mesma data, estabelecendo a denominação dos differentes ministerios.

Decreto de 12 do mesmo mês, encarregando do Ministerio das Finanças o Sr. José Relvas, em substituição do Sr. Basilio Telles. Decreto com força de lei, da mesma data, mandando considerar fúidos para todos os effectos os dias 1 e 31 de janeiro, 9 de outubro e 1 e 25 de dezembro.

Conselho Superior do Serviço Technico Aduaneiro

Decreto de 18 do corrente mês, approvando a tabella de valores minimos para a cobrança dos direitos ad valorem sobre os generos de exportação nacional no 4.º trimestre de 1910.

Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro

Decreto de 18 do corrente mês, fixando o direito de importação com que deve ser tributado o algodão em mechas.

Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro

Despachos.

1.ª Repartição

Decreto de 31 de agosto ultimo, autorizando a importação de 7.000.000 kilogrammas de trigo exotico no districto do Funchal e fixando o respectivo direito

Decreto de 4 de setembro findo, ampliando as attribuições para despacho dos postos especies de Campolide, Oliveas, Charneca, Moscavide, Braço de Prata e Marvilla.

Decreto de 6 do mesmo mês, concedendo á Western Telegraph Company Limited o direito de amarrar em S Vicente (Cabo Verde) e explorar um cabo submarino ligado á Ascensão e dirigindo-se d'esta ilha ao Brasil e Argentina.

Decreto de 13 do mesmo mês, determinando que o provimento das vacaturas de empregos vitalicios resultante do direito de promoção constitua excepção á doutrina do artigo 45.º da lei de 9 de setembro de 1908.

Decreto da mesma data, mandando que nos sellos e mais formulas de franquia em circulação seja impressa a palavra «Republica».

Decreto com força de lei de 15 do mesmo mês, declarando abolidos os titulos nobiliarchicos, distincções-honorificas ou direitos de nobreza e as antigas ordens nobiliarchicas, e mantendo a Ordem Militar da Torre e Espada.

Decreto com força de lei de 18 do mesmo mês, abolindo nos actos civis o juramento de caacter religioso e estabelecendo as formulas que devem substitui-lo.

Extracto de decretos com despachos.

Portaria de 6 de setembro findo, nomeando uma comissão encarregada de organizar um projecto de nova pauta aduaneira

Portaria de 20 do mesmo mês, determinando e regulando a substituição das actuaes estampilhas fiscaes.

Portaria de 28 do mesmo mês, suspendendo, até resolução das Côrtes, a exportação da cortiça em bruto.

Portaria de 3 do corrente mês, restringindo a importação temporaria de vasilhame.

Portaria de 13 do mesmo mês, regulando a substituição dos sellos e mais formulas de franquia em circulação pelas que tiverem a sobrecarga a que se refere o decreto d'esta data.

Despachos por determinação de Sua Magestade El-Rei.

Mappa dos premios de exportação aos vinhos despachados nos termos do regulamento de 7 de novembro de 1908

Ordem por que devem ser promovidos os segundos aspirantes approvados com dezasseis valores no ultimo concurso para primeiros aspirantes.

Alteração da ordem de precedencia com que figuram na respectiva lista de antiguidades dois remadores da Alfandega do Porto.

Nota das propriedades mandadas incluir na zona dos vinhos licorosos pela Comissão de Viticultura Durriense. Aviso de ter sido adiada para 1 de janeiro de 1911 a inauguração do serviço de cartas e caixas com valor declarado tenre o Brasil e Portugal. Aviso declarando inficionado de cholera, desde 9 de agosto ultimo, o porto de Napoles.

Notas:

Esclarecendo que o producto da venda dos peixes achados mortos no mar ou arrojados ás praias deve ser entregue aos achadores, deduzidas apenas as imposições a que os mesmos peixes hajam de ser sujeitos, pelo facto da sua entrada em consumo.

Determinando as taxas a cobrar pelo material empregado na sellagem das caixas e dos cascos ou barris contendo vinhos, uvas esmagadas, mosto ou azeite, destinados a ser exportados para a Alemanha, acompanhados de certificado de analyse.

Declarando que os assucareos produzidos nas provincias de Angola e de Moçambique, idos directamente ou despachados

em transferecia para o Funchal cativos de direitos, não aproveitam do beneficio consignado no decreto de 2 de setembro de 1901.

Permittindo o despacho, em formula de reexportação, de sete ancoras e duas correntes destinadas á amarração de dois hiates portugueses, visto a concessão a que alludem os decretos de 28 de dezembro de 1899 e 30 de janeiro de 1902 ser extensiva aos apistos e sobre salentes de embarcações. Mandando continuar a permissão para o emprego, na conservação de navios fundeados nos portos, de tintas, oleos, vernizes, etc., despachados como sbresalcentes.

Informando ter sido concedida patente de paquete a um vapor inglés.

Circulares:

Determinando a suspensão provisoria do despacho de exportação de cortiça em bruto

Mandando cumprir rigorosamente o disposto no artigo 32.º dos preliminares da pauta geral das alfandegas no que respeita á importação temporaria de vasilhame.

Mandando classificar como sendo material de guerra as munições de calibre inferior a 6<sup>mm</sup>

Licenças com vencimento integral

Licenças com vencimento de categoria.

2.ª Repartição

Portaria de 14 do corrente mês, supprimindo o posto fiscal da Praia do Barreiro.

Portaria da mesma data, criando tres postos fiscaes: um em Setubal, outro em Cacilhas e outro ainda na Mina de S. Domingos.

Portaria de 20 do mesmo mês, declarando suspensos todos os trabalhos extraordinarios remunerados nas repartições publicas dependentes do Ministerio das Finanças.

Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro

Despachos

Agosto de 1910

Em 1:

Processo n.º 444. — Despacho n.º 48. — Producto denominado «Vim», procedente de Liverpool, no vapor inglés *Ardeola*, em 2 caixas, contra-marca H de F, n.º 1/2, contra-marca 558/910, proposto a despacho na Alfandega do Funchal, no bilhete n.º 1:708 de despacho, por Henrique de Freitas.

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 578 da pauta. O producto a que este processo se refere é um sabão pulverizado em mistura com algum pó inerte.

Processo n.º 450. — Despacho n.º 49. — Peças de machinas, procedentes de Paris, pelo caminho de ferro, em 1 caixa, marca E D B, n.º 2:386, contra-marca 380/910, propostas a despacho na Alfandega de Lisboa, no bilhete n.º 7:235 pela Companhia Reunida Gaz e Electricidade.

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 470 da pauta. Os artefactos a que este processo se refere são, como se mostra pela analyse a fls. ..., de aço.

Em 2:

Processo n.º 472. — Despacho n.º 50. — Productos destinados á lavagem de tecidos, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Oldenburg*, em 1 tambor, marca C, n.º 722, proposto a despacho na Alfandega de Lisboa no bilhete n.º 11:478 por Campos Mello & Irmão. Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 578 da pauta. O producto em contestação é, como se mostra pela analyse a fls. ..., um sabão gordo potássico.

Em 18:

Processo n.º 496. — Despacho n.º 51. — Materia filamentosa em rama, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Soneck*, em 7 fardos, marca K, n.º 1131/37, contra-marca 1730/910, proposta a despacho na Alfandega de Lisboa no bilhete n.º 16:213 de armazenagem, por Oliveira Soares & C.ª

Mandado seguir o despacho tributando-se a mercadoria a que este processo se refere pelo artigo 177 do pauta. Tratando-se de seda artificial, como se mostra do certificado da analyse a fls. ..., e sendo as sodas artificiaes em qualquer estado o regime das sedas naturaes, como foi estabelecido pelo decreto de omissão datado de 22 de agosto de 1906, é manifestamente nos termos do mesmo decreto que deve ser tributada a mercadoria questionada, e por tanto, segundo o artigo pautal citado em attenção ao estado em que é apresentada a despacho.

Processo n.º 514. — Despacho n.º 52. — Cartão de emballagem, procedente de Hamburgo, via de Lisboa, pelo caminho de ferro, em 20 rolos, marca B G C, n.º 41/60, contra-marca 75/910, Porto, proposto a despacho na Alfandega do Porto no bilhete n.º 13:653 de armazenagem, por Brandão Gomes & C.ª

Mandado seguir o despacho tributando-se a mercadoria a que este processo se refere, nos termos do decreto de 15 de fevereiro de 1905, como «Obra de papel não especificada». A mercadoria de que se trata, formada de duas folhas de papel, uma lisa e a outra canellada, collocadas entre si, está nas condições de outras a que superiormente tem sido mandadas applicar a alludida tributação.

Setembro de 1910

Em 3:

Processo n.º 512. — Despacho n.º 53. — Fio de seda, procedente de Antuerpia, no vapor allemão *Bellona*, em 1 fardo, marca R. J., n.º 1:111, contra-marca 441/910, proposto a despacho na Alfandega do Porto no bilhete n.º 13:439 de armazenagem, por Rost & James, successores.

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 179.º da pauta. A mercadoria identica á de que se trata foi attri-

buida a mencionada classificação pautal pelo accordo do Tribunal Superior do Contencioso Technico, n.º 178, de 27 de janeiro de 1905.

Em 15:

Processo n.º 135. — Despacho n.º 54. — Serpentinhas de papel enroladas em forma de disco, procedentes de Valença, pelo caminho de ferro, em 1 pacote, marca A. Laurentino, contra-marca 95/910, propostas a despacho na Alfandega do Porto, no bilhete n.º 24:035 de abertura, por A. Laurentino.

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 515.º da pauta. As tiras de papel em rolos (serpentinhas) a que este processo se refere estão em idênticas condições das que motivaram os accordos n.ºs 252 e 285 de 21 de janeiro de 1908, e 28 de abril de 1909 do Tribunal Superior do Contencioso Technico.

Em 16:

Processo n.º 375 — Despacho n.º 55. — Gemmas de ovos para curtimenta de pelica, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Soneck*, em 3 barris, marca M. & H., numeros diversos, contra-marca 958/910, propostas a despacho na Alfandega de Lisboa, no bilhete n.º 901 da delegação de Santos, por Carlos Gomes & C.ª

Mandado seguir o despacho sujeitando-se a mercadoria a que este processo se refere ao regimen pautal dos ovos. O producto em contestação — gemmas de ovos — no estado em que se apresenta deve considerar-se, para effeitos de tributação, idênticamente aos ovos.

Processo n.º 415. — Despacho n.º 56. — Coberturas para vehiculos feitas de lona de linho impermeabilizado, procedentes de Londres, no vapor inglês *Congela*, em 1 caixa, marca H. W. C, n.º 15, contra-marca 249/910, propostas a despacho na Alfandega do Porto, no bilhete n.º 8:280 de armazenagem, pela Camara Municipal do Porto.

Mandado seguir despacho nos termos do artigo 289.º da pauta, combinado com o artigo 291.º da mesma pauta. Os tecidos em contestação nem pela forma de impermeabilização nem pelo aspecto se podem considerar como imitação de tecidos alcatroados.

Processo n.º 417. — Despacho n.º 57 — Coberturas para vehiculos feitas de lona de linho impermeabilizado por materia oleosa, procedentes de Hamburgo, no vapor all-mão *Mozagam*, em 1 fardo, marca C. B. C., n.ºs 6/1:508, contra-marca 172/910, propostas a despacho na Alfandega do Porto, no bilhete de armazenagem n.º 5:6456, por Ch. Bouchard & C.ª

Mandado seguir despacho nos termos do artigo 288.º combinado com o artigo 291.º da pauta. Os artefactos em contestação são de tecidos nas condições dos que motivaram o despacho n.º 56 exarado no processo n.º 415/910 de registo d'esta inspecção geral.

Processo n.º 446. — Despacho n.º 58. — Ferro fundido ou coado em tubos, procedente de Liverpool, no vapor inglês *Aquila*, em 74 volumes, marca Reid, contra marca 635/910, proposta a despacho na Alfandega do Funchal, no bilhete n.º 1:782, por W. A. Reid.

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 478.º da pauta.

Nos artefactos em contestação nem ha obra posterior á fundição, nem disposição que motive não os considerar tubos.

Processo n.º 445. — Despacho n.º 59. — Tubos de ferro forjado ou laminado, procedentes de Liverpool, no vapor inglês *Sierra Leone*, em 236 volumes, marca W. B. n.ºs 7/242, contra-marca 730/910, propostos a despacho na Alfandega do Funchal, no bilhete n.º 1:988, por W. A. Reid.

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 482.º da pauta — ferro forjado ou laminado... coberto de chumbo ou com outro preparo em tubos, etc. Os tubos em contestação são externa e interiormente cobertos com preparo que não pode considerar-se mera tinta de aparelho, portanto, em condições expressamente designadas no referido artigo 482.º da pauta.

Processo n.º 515. — Despacho n.º 60. — Cadeiras, procedentes de Liverpool, no vapor inglês *Avon*, em 1 caixa, marca A. A. B., contra-marca 453/910, propostas a despacho na Alfandega do Porto, no bilhete n.º 13:337 de armazenagem, por «Auto Agencia Bulhão».

Mandado seguir o despacho tributando-se a mercadoria a que este processo se refere pelo artigo que lhe compete como tecido não especificado de lã, em obra não especificada. Os artefactos em contestação, não tendo inscripção especial na pauta que possa ser lhea applicavel, devem ser classificados como obra da respectiva materia, e, como são com compostos de diversas materias, nos termos do artigo 27.º das instrucções preliminares da pauta, como obra d'aquella que predominar em quantidade que é evidentemente o tecido.

Processo n.º 565. — Despacho n.º 61. — 20 carros para conducção de crianças, valor, procedentes de Paris, pelo caminho de ferro, em 13 grades e 2 caixas, marca N. S. C., contra marca 10:042 da delegação do Caes dos Soldados, por Nunes dos Santos & C.ª

Mandado seguir o despacho, considerando os vehiculos no valor de cem mil réis, para effeitos da respectiva tributação pautal. Pela qualidade da mercadoria, dados existentes e informações colhidas, o valor total dos artefactos de que se trata não pode ser inferior a cem mil réis.

Em 21:

Processo n.º 586. — Despacho n.º 62. — Fitas de algodão, procedentes de Liverpool, no vapor inglês *Douro*, em 1 fardo, marca E. M. C., n.º 4:381, contra-marca 617/910, proposto a despacho na Alfandega do Porto, no bilhete n.º 16:867 de abertura, por Francisco José de Oliveira.

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 230.º da pauta. Os artefactos de que se trata, tem inscripção especial na pauta, como fitas de algodão que são, e portanto, qualquer que seja o uso ou applicação que se lhes possa attribuir, é pelo citado artigo 230.º que não de ser tributados.

Processo n.º 601. — Despacho n.º 63. — Tecido não especificado de algodão tinto, procedente de Liverpool, no vapor inglês *Aquila*, em 1 caixa, marca R. & J., n.º 4:298, contra marca 2:097/910, proposto a despacho na Alfandega de Lisboa, no bilhete n.º 20:088 de armazenagem, por Grandella & C.ª

Mandado seguir o despacho nos termos do artigo 254.º da pauta. Os tecidos de que se trata estão nas condições de outros a que varias resoluções anteriores tem attribuido a alludida classificação pautal.

1.ª Repartição

II

Por decreto de 4 de setembro findo:

Carlos Parrella de Brito Lima, amanuense do Posto Anthropometrico Central — transferido, por conveniencia urgente do serviço, para identico emprego nesta Administração Geral. (Visto do Tribunal de Contas de 15 do mesmo mez).

Por decretos de 13 do corrente:

José Joaquim Aguas, sub-inspector da Alfandega de Lisboa — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de inspector.

João Pery de Lind, antigo terceiro verificador, na situação de inactividade temporaria por estar servindo no ultramar — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de inspector, continuando na mesma situação.

Antonio Manuel Paulo, sub inspector da Alfandega de Lisboa — promovido, por concurso, ao lugar de inspector.

Augusto Cesar de Brito Seixas, primeiro aspirante da Alfandega do Funchal — promovido, por concurso, ao lugar de sub inspector.

Vasco Semedo, primeiro aspirante da Alfandega do Porto — promovido, por concurso, ao lugar de sub-inspector.

Filipe Lopes do Rosario, segundo aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de primeiro aspirante.

Antonio Francisco Pereira Coelho, segundo aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, por concurso, ao lugar de primeiro aspirante.

José Maria Augusto Chaves Cruz, terceiro aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de segundo aspirante.

Artur Augusto Guerreiro dos Santos, terceiro aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, por concurso, ao lugar de segundo aspirante.

José Vieira, primeiro sargento da guarda fiscal — nomeado terceiro aspirante do quadro das alfandegas, nos termos da carta de lei de 30 de julho de 1908.

Fernando Alves Lopes Cardoso — nomeado, por concurso, para o lugar de terceiro aspirante do quadro das alfandegas.

(Vistos do Tribunal de Contas de 26 do corrente).

IV

Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Em 30 de agosto último:

Transferido para a Alfandega do Porto, o 3.º aspirante da de Lisboa, Mathias Teixeira Marques.

Transferido para a Alfandega de Lisboa, o 3.º aspirante da do Porto, Feliciano José Soares.

V

Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria — Direcção Geral da Agricultura  
Repartição dos Serviços Florestaes e Aquícolas

Comissão reguladora do commercio da aguardente vinicola

Premios de exportação

Tendo S. Ex.ª o Ministro das Obras Publicas attendido ás reclamações das firmas Tait & C.ª e Real Companhia Central Vinicola de Portugal sobre as quantidades de vinhos, com direito a premio, por ellas exportados, constantes do mappa publicado no *Diario do Governo* n.º 167, de 1 de agosto do corrente anno, se publica novo rateio dos premios de exportação aos vinhos despachados durante o anno economico de 1909-1910. nos termos do artigo 17.º do decreto regulamentar de 27 de junho de 1907 e do artigo 33.º do decreto regulamentar de 27 de novembro de 1908.

Mappa dos premios de exportação aos vinhos despachados nos termos do regulamento de 7 de novembro de 1908

Names dos exportadores	Quantidades em litros	Importancia em réis
Calleia, Brito, Macieira & C.ª, Limitada (em liquidação)	66:778	529#148
Carvalho Ribeiro & Ferreira	822:800	2:528#837
Oswald Schmieder	384:000	3:008#283
Tait & C.ª	393:540,52	3:088#024
Morgan Brothers	19:232,64	150#669
Hutcheson & C.ª	242:146,47	1:896#992
Velloso & Tait	303:075,24	2:374#312
Antonio José da Silva & C.ª	119:202,28	988#889
M. S. Ventura & Filhos	108:150	847#254
José Monteiro do Lima	89:628	702#152
Delaforce, Sons & C.ª	20:835,36	163#225
Mota & Vaz	268:983,26	2:028#910
Antonio Gomes da Silva Barrosa	8:500	66#589
Edmond Bartissol	101:098	792#008
Joseph Medlicott	181:150	1:419#141
Sarano & C.ª	137:737,14	1:079#042
Adega Regional do Ribatejo	81:892	641#234
Stromonth Tait	91:355,04	715#681
Hunt, Roope & C.ª	39:716,60	311#142
Augusto M. da Cunha	41:670,72	326#451
Robertson, Brothers & C.ª	156:532,32	1:226#285
Deh. Mathis. Feuerherd Jor & C.ª	23:373	183#106
José Teixeira Pinto Vasconcellos	138:591	1:085#731
Silva & C.ª Sons	118:601,28	929#130
Fonseca, Dias & Commandita	32:435,92	254#105
Visconde de Corucho	963,40	7#547
Wiese & Krohn	2:267	17#759
Taylor, Fladgate & Yeatman	19:232,64	150#669
Real Companhia Central Vinicola de Portugal	320:311	2:509#338
Constantino de Almeida	1:838	14#599
Fernandes & Lopes	3:880	30#004
	3.829.426,83	30.000#000

Lisboa, 6 de setembro de 1910. — O Presidente da Comissão, Joaquim Gomes de Sousa Belford.

VI

Declaração

De ordem superior se publica o seguinte:

O Conselho de Administração Geral das Alfandegas, na sessão de 6 de setembro de 1910, foi de parecer, de harmonia com o disposto no artigo 54.º do decreto n.º 3 de 27 de setembro de 1894, que os segundos aspirantes aprovados com dezasseis valores no ultimo concurso para logares de primeiro aspirante, devem ser promovidos pela ordem seguinte:

- 1.º Antonio Francisco Pereira Coelho.
- 2.º Francisco Antonio Correia.
- 3.º Francisco dos Santos Mendes Piza.
- 4.º Antonio Carlos Augusto Figueiredo Viale.
- 5.º Ernesto Poppe.
- 6.º Lucio Cesar Ferreira da Silva.
- 7.º Fernando Izidoro Pereira Reis Magalhães Marques da Costa.

VII

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Fazenda, datado de 20 de setembro findo, foi alterada a ordem de precedencia, com que figuram na respectiva lista de antiguidades, os remadores de 2.ª classe da Alfandega do Porto, n.º 46, Francisco Joaquim da Silva e n.º 43, Henrique Ferreira, sendo devidamente trocada a numeração de ordem entre os dois, visto haver-se reconhecido que o ultimo dos inscritos é mais antigo no serviço de que o outro.

VIII

Comissão de Viticultura Duriense

A Comissão de Viticultura Duriense, depois de ter ouvido o parecer do tecnico, deliberou que fossem incluídas na zona dos vinhos licorosos as propriedades seguintes:

Do concelho de Lamego:

Incluídas as propriedades das freguesias de Ferreiros e Figueira; a quinta de Fontoura, de Macario de Castro, e as quintas do Prado e das Varzeas, de Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, sitas na freguesia de Varzea de Abrunhaes.

Indeferidos os requerimentos referentes ás propriedades sitas em Arneiroz, freguesia de Villa Nova do Souto de El-Rei.

Do concelho de Armamar:

Indeferidos os requerimentos das freguesias de Tões e Goujoim.

Do concelho de Tabuaço:

Deferidos os requerimentos das freguesias da Granjinha, Desejosa, Tavora, Pereiro e os requerimentos que se referem ás propriedades sitas nos logares de Guedieiros, Cabriz e Quinta do Carrascal, pertencentes á freguesia de Sendim.

Indeferidos os requerimentos das freguesias Granja do Thedo, Aroos, Paradella e os de Pinheiros, no logar do Carrazede.

Do concelho de S. João da Pesqueira:

Indeferidos os requerimentos de Vallongo dos Azeites e de Valle de Penella.

Do concelho de Figueira de Castello Rodrigo:

Deferidos os requerimentos da freguesia de Escalhão.  
Indeferidos os da freguesia de Mata de Lobos.

Do concelho de Freixo de Espada-à-Cinta:

Indeferido o requerimento da freguesia de Lagoaça

Do concelho de Alfandega da Fé:

Deferidos os requerimentos da freguesia de Villarelhos.

Do concelho de Carrzeda de Anciães:

Deferidos os requerimentos das freguesias de Lavadreira e Villarinho da Castanheira.

Do concelho de Villa Flor:

Deferidos os requerimentos das freguesias do Freixiel, Villarinho das Azenhas, Seixo de Manhosos, e de Acacio Alberto Fernandes da Silva, da freguesia de Villas Boas.

Do concelho da Mirandella:

Deferidos os requerimentos de Maria Angelica de Sousa Pinto Barroso, na freguesia de Frechas, de Clemente Meneses, na freguesia de Romen, e do Conselheiro Alfredo Meneses, na freguesia de Carvalhaes.

Do concelho de Alijó:

Deferidos os requerimentos de Pegarinhos.

Do concelho de Sabrosa:

Indeferido o requerimento da freguesia de S. Lourenço de Riba Pinhão.

Do concelho de Villa Real:

Indeferidos os requerimentos das freguesias de Andrães e Borbela.

Deferido o requerimento da freguesia de Parada de Cunchos, da relação ás propriedades vitícolas da povoação de Relvas, na margem direita do Corgo.

Do concelho de Santa Marta de Penáguião:

Deferidos os requerimentos da freguesia de Louredo.

Do concelho da Regua:

Deferidos os requerimentos da freguesia de Sediellos.

Indeferidos os requerimentos do concelho de Tavora e Resende.

Avisam-se os interessados que pretendam recorrer d'esta deliberação que devem enviar a esta commissão os seus requerimentos instruídos com todos os documentos que julguem convenientes juntar para serem enviados ao Governo os respectivos processos.

Regua, 27 de setembro de 1910. — O Presidente da Commissão Executiva, *Julio Vasques*.

## IX

### Avisos

Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria — Direcção Geral dos Correios e Telegraphos — 4.ª Repartição

Para conhecimento do publico se annuncia que, por communicação recebida da Secretaria Internacional da União Postal em Berne, e a pedido da administração dos correios do Brasil, foi novamente adiada para 1 de janeiro de 1911 a inauguração do serviço de cartas e caixas com valor declarado entre o Brasil e Portugal.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 21 de setembro de 1910. — Pelo Conselheiro Director Geral, *Antonio de Albuquerque*.

Ministerio dos Negocios do Reino — Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica — 1.ª Repartição

Havida a noticia de que já no mês passado tinham apparecido casos suspeitos de cholera em Napoles, os serviços de saude, por determinação d'esta inspecção de 28 de agosto, applicaram ás procedencias d'aquelle porto as medidas regulamentares preceituadas no caso de portos inficionados, determinação que tem sido mantida, pois que o estado sanitario de Napoles continuava na mais patente suspeição.

Reconhecido como está, finalmente, que de facto a cholera epidemizou aquella cidade, e ouviu o Conselho Superior de Hygiene Publica, para os devidos efeitos se declara inficionado de cholera desde 9 de agosto ultimo o porto de Napoles.

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 26 de setembro de 1910. — *Ricardo Jorge*.

## X

### Notas

Ministerio da Fazenda — Administração Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 954 — Livro 27.º — Lisboa, 31 de agosto de 1910 — Do Conselheiro Administrador Geral das Alfandegas — Ao Sr. Conselheiro Director da Alfandega de Lisboa — Em referencia á nota n.º 789, livro B, de 20 do corrente, expedida pela 1.ª repartição, e em que V. Ex.ª reproduzindo uma duvida proposta pelo commandante da 2.ª companhia da

circunscrição sul da guarda fiscal, acêrca do destino a dar ao producto da venda de 12 kilogrammas de peixe arrojado pelo mar a Praia das Maças, pretende ser esclarecido sobre o assunto, tenho a communicar-lhe que o decreto de 31 de janeiro de 1889 não é applicavel á hypothese em questão, a qual se acha comprehendida nas disposições da portaria de 11 de fevereiro de 1860, em que se baseou o officio da antiga Direcção Geral das Alfandegas e Contribuições Indirectas, n.º 812, de 13 de abril de 1868 e em vista da qual o producto da venda dos peixes achados mortos no mar ou arrojados ás praias deve ser entregue aos achadores, deduzidas apenas as imposições, a que os mesmos peixes bajam de ser sujeitos, pelo facto da sua entrada em consumo.

O Conselheiro Administrador Geral, interino, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Ministerio da Fazenda — Administração Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 1:045 — Livro 26.º — Lisboa, 20 de setembro de 1910. — Do Conselheiro Administrador Geral das Alfandegas — Ao Sr. Conselheiro Director da Alfandega de Lisboa. — Communico a V. Ex.ª para os devidos efeitos, que o Ex.º Ministro da Fazenda, de acordo com a proposta formulada na nota de V. Ex.ª, n.º 860, livro B, 1.ª repartição, de 10 do corrente mês, determinou, por despacho de hoje, que as taxas a cobrar pelo material empregado na sellagem das caixas e dos cascos ou barris contendo vinhos, uvas esmagadas, mosto ou azeite, destinados a ser exportados para a Allemanha, acompanhados de certificado de analyse, sejam de 5 réis por caixa e de 10 réis por cada disco que ficar applicado a casco ou barril.

O Conselheiro Administrador Geral, interino, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Ministerio da Fazenda — Administração Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 526 — Livro 25 — Lisboa, 22 de setembro de 1910. — Do Conselheiro Administrador Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega do Funchal. — Communico a V. Ex.ª para os devidos efeitos, que o Conselho Superior do Serviço Technico Aduaneiro, tendo sido ouvido, nos termos do despacho ministerial de 7 de julho ultimo, acêrca do regime aduaneiro a applicar aos açucares produzidos nas provincias de Angola e de Moçambique que forem despachados para consumo por essa Alfandega, consultou em 17 do corrente, no sentido de que todos os açucares introduzidos no Funchal, quer já nacionalizados, quer não, são passíveis dos direitos estipulados no decreto de 24 de setembro de 1903 e que, portanto, os açucares produzidos nas referidas provincias ultramarinas, idos directamente ou despachados em transferencia para o Funchal, captivos de direitos, não podem aproveitar o beneficio consignado no decreto de 2 de setembro de 1901.

Por esta consulta, que foi homologada por despacho do Ex.º Ministro da Fazenda, de 20 do presente mês, fica assim resolvido o assunto do requerimento de F. M de Bianchi, que acompanhou a nota de V. Ex.ª, n.º 111, livro 6.º, de 1 de abril do corrente anno.

O Conselheiro Administrador Geral, interino, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Ministerio das Finanças — Administração Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 1:138 — Livro 27.º — Lisboa, 12 de outubro de 1910. — Do Administrador Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega do Porto. — Em referencia aos requerimentos que acompanharam a sua nota n.º 1:964, liv. 22-A, de 4 do corrente, e em que José Joaquim Gouveia pede que lhe seja permitido despachar, em formula de reexportação, sete ancoras e duas correntes, vindas de Liverpool com destino á amarração dos hiates portugueses *Lordello* e *Adelaide Costa*, tenho de communicar a V. Ex.ª que, havendo o despacho ministerial de 27 de julho ultimo, proferido sobre consulta do Conselho Superior do Serviço Technico Aduaneiro, esclarecido que a concessão a que alludem os decretos de 28 de dezembro de 1899 e 30 de janeiro de 1902 é extensiva aos aprestos e sobresaletes de embarcações, foram deferidos os requerimentos de que se trata.

O Administrador Geral, interino, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Ministerio das Finanças — Administração Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 504 — Livro 26.º — Lisboa, 15 de outubro de 1910. — Do Administrador Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Na sua nota n.º 910-B, de 27 de setembro ultimo, expedida pela 1.ª Repartição, pergunta V. Ex.ª se deve continuar a permitir, como até agora, que sejam empregadas na conservação de navios fundeados nos portos, mercadorias, como tintas, oleos, vernizes, etc., despachadas como sobresaletes, ou se devê dar rigorosa execução ao artigo 51.º do regulamento de 31 de janeiro de 1889, que prohibe a utilização dentro dos mesmos portos dos generos para serviço de bordo.

Em resposta communico a V. Ex.ª para os devidos efeitos, que o Ex.º Ministro das Finanças, a quem o assunto foi presente, tendo em vista que a prohibição contida no citado regulamento de 1889, difficulta ou impossibilita o emprego de taes mercadorias com gravame para a navegação, que, aliás, se tem querido sempre proteger, determinou, por despacho de hoje, que a pratica estabelecida continue com relação á generos nas condições d'aquelles a que allude a mencionada nota de V. Ex.ª, mediante a adopção, por parte das respectivas casas fiscaes, das providencias precisas para que, á sombra da

concessão de que se trata, não sejam prejudicados os legitimos interesses da fazenda.

O Administrador Geral, interino, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Ministerio das Finanças — Administração Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 1:172 — Livro 27.º — Lisboa, 19 de outubro de 1910. — Do Administrador Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Communico a V. Ex.ª para os devidos efeitos que, segundo informa a Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, foi, por despacho de 15 do corrente, concedida patente de paquetes ao vapor *Balmoral Castle*, da Companhia Union Castle Mail.

O Administrador Geral, interino, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

## XI

### Circulares

Ministerio da Fazenda — Administração Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — Liv. 27.º — N.º 1116. — Lisboa, 29 de setembro de 1910. — Do Conselheiro Administrador Geral das Alfandegas — Ao Sr. Conselheiro Director da Alfandega de Lisboa. — Tendo sido presentes ao Governo varias reclamações de operarios corticeiros, as quaes vão ser convenientemente estudadas, o Ex.º Ministro da Fazenda determinou, por despacho de hontem, que, até que as côrtes resolvam sobre este assunto, não se permita nas Alfandegas do reino o despacho de exportação de cortiça em bruto.

O que communico a V. Ex.ª para os devidos efeitos. O Conselheiro Administrador geral, interino, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Identica para a Alfandega do Porto.

Ministerio da Fazenda — Administração Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — Liv. 27.º — N.º 1117. — Lisboa, 29 de setembro de 1910. — Do Conselheiro Administrador Geral das Alfandegas. — Ao Sr. Conselheiro Director da Alfandega de Lisboa. — Communico a V. Ex.ª para os devidos efeitos, que o Ex.º Ministro da Fazenda, determinou por despacho de hontem, que, nas alfandegas do reino, se cumpra, quanto a vazilhame, o disposto no artigo 32.º dos preliminares da pauta geral das alfandegas, permitindo nos seus precisos termos, a importação temporaria somente a cascos de capacidade não inferior a 600 litros, typo Bordeus, destinado a exportação de vinhos.

O Conselheiro Administrador Geral, interino, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Identica para a Alfandega do Porto.

Ministerio da Fazenda — Administração Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — Livro 25.º — N.º 356. — Lisboa, 31 de agosto de 1910. — Circular. — Do Conselheiro Administrador Geral das Alfandegas — Ao Sr. Conselheiro Director da Alfandega de Lisboa. — Communico a V. Ex.ª para os devidos efeitos, que, segundo informa o Ministerio da Guerra, foram expedidas aos peritos militares, a que se refere a alinea c) da portaria de 28 de março de 1908, as necessarias instrucções para que só classifiquem como não sendo material de guerra as munições de calibre inferior a 6mm, devendo, contudo, os mesmos peritos continuar a classificar como até agora, as das armas caçadeiras, que não tenham balas.

O Conselheiro Administrador geral, interino, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

## XII

Licenças de trinta dias com vencimento integral:

Inspeção Geral do Serviço Technico das Alfandegas

Em 23 de agosto ultimo:

Ruy de Fontes Pereira de Mello Ganhado Ferreira de Mesquita, inspector.

Alfandega de Lisboa

Em 1 de agosto ultimo:

Guilherme Augusto de Freitas Oliveira, sub-inspector.

Em 3:

Luiz Ortiz Montellano, 2.º aspirante.  
Domingos Martins Oleiro, operario de 2.ª classe do trafego.

Desiderio de Almeida Frazão, operario de 2.ª classe do trafego.

Em 4:

Manuel Nabaes Junior, auxiliar do trafego.

Em 5:

Antonio Augusto da Silva, inspector superior.  
Gabriel Baptista da Silva, 3.º aspirante.  
Joaquim Pereira da Conceição, auxiliar do trafego.

Em 12:

Paulo Correia de Lacerda, sub-inspector.  
Pedro de Salles Parente, 2.º aspirante.  
Filippe Nery da Silveira, 2.º aspirante.  
Alexandre da Costa Melgado, auxiliar do trafego.  
Joaquim José Dias, auxiliar do trafego.

Em 13:  
José Gonçalves Xavier da Silveira, auxiliar do trafego.

Em 16:  
José Sieuve Affonso, 3.º aspirante.

Em 17:  
Manuel Ferreira Pessoa Aboim, 2.º aspirante.

Em 19:  
Alfredo Ezequiel dos Santos, operario de 1.ª classe do trafego.  
Manuel José Dias, fogueiro do trafego.

Em 22:  
Antonio Camillo Augusto Ferreira, auxiliar do trafego.

Em 23:  
Francisco Bento Pacheco Ferreira, 3.º aspirante.

Em 26:  
Manuel Villar, auxiliar do trafego.

Em 29:  
Antonio de Sousa e Vasconcellos da Penha e Costa, 3.º aspirante.

#### Alfandega do Porto

Em 1 de agosto ultimo:  
Bento Gomes de Moraes Sarmento Junior, 3.º aspirante.

Em 2:  
Joaquim Martins Gonçalves, inspector superior.

Em 3:  
Manuel de Almeida, operario de 2.ª classe do trafego.

Em 8:  
Fernando de Magalhães Pinheiro Villas Boas, inspector.  
Alvaro Gentil Garyão, 1.º aspirante.

Em 10:  
Antonio Fernandes da Costa Lobo, 3.º aspirante.

Em 11:  
Antonio Augusto da Costa Santos, sub-inspector.  
Fortunato de Oliveira, operario de 2.ª classe do trafego.

Em 13:  
Thomaz d'Aquino, operario de 2.ª classe do trafego.

Em 18:  
Feliciano José Soares, 3.º aspirante.

Em 19:  
Guilherme Augusto Lobo de Avila Junior, 3.º aspirante.

Em 22:  
Eduardo da Silva, operario de 1.ª classe do trafego.

Em 24:  
Conselheiro José Joaquim de Gouvêa Durão, director.

Em 27:  
Duarte Ferreira da Silva Areias, fiel de armazens.

Em 30:  
Joaquim dos Santos, operario de 1.ª classe do trafego.

#### Alfandega do Funchal

Em 18 de agosto ultimo:  
Antonio Augusto da Costa Rodrigues, 3.º aspirante.

#### Alfandega de Angra do Heroismo

Em 8 de agosto ultimo:  
João de Lemos Bettencourt, 2.º aspirante.

Em 22:  
Theotónio Pamplona Corte Real, 1.º aspirante.  
José Borges do Canto Barcellos, 2.º aspirante.

### XIII

Licenças de trinta dias com vencimento de categoria:

#### Alfandega de Lisboa

Em 3 de agosto ultimo:  
Antonio Maximo de Almeida Costa e Silva, inspector.

Em 4:  
Manuel Nabaes Junior, auxiliar do trafego.

Em 10:  
Affonso de Albuquerque Freire, 1.º aspirante.

Em 16:  
Antonio Augusto, auxiliar do trafego.

Em 17:  
Aurelio Octavio Sanches de Sousa Miranda.  
Accacio de Sampaio Telles e Paiva, sub-inspector.

Em 22:  
Leopoldo Guilherme Tavares Cardoso, sub-inspector.

Em 23:  
Eduardo da Rocha Sarsfield, 2.º aspirante.  
Sebastião Maria Pedrosa Gamitto, 3.º aspirante.

Em 25:  
Jacinto Carlos Teixeira, 2.º aspirante.

Em 29:  
Frederico Cesar da Camara Leme, chefe de serviço.  
Annibal Cesar de Oliveira. Borges, inspector superior.

#### Alfandega do Porto

Em 1 de agosto ultimo:  
Antonio Fernandes da Costa Lobo, 3.º aspirante.

Em 29:  
Herculo Teixeira Xavier de Sousa Guimarães, 3.º aspirante.  
Porfirio Teixeira Rebello, 3.º aspirante.

#### Alfandega do Funchal

Em 2 de agosto ultimo:  
Alvaro Antonio Pinto, 3.º aspirante.

#### José Relvas.

Está conforme. — O Administrador Geral das Alfandegas, interino, João de Sousa Calvet de Magalhães.

#### 1.ª Repartição

Por decretos de 11 do corrente:  
Eduardo da Rocha Sarsfield, segundo aspirante da Alfandega do Porto — collocado, como pediu, na situação de inactividade temporaria.  
Adolfo do Rosario Corticinho Garcia, terceiro aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de segundo aspirante.  
Luis Pedro Nunes Ribeiro, terceiro aspirante, na situação de disponibilidade — collocado no quadro.  
(Vistos do Tribunal de Contas de 12 do corrente).  
Administração Geral das Alfandegas, em 15 de novembro de 1910. — O Chefe da 1.ª Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

#### Repartição do Gabinete.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, tendo em attenção o relatório apresentado pelo chefe do serviço de saude dos revolucionarios da armada, que tão nobremente honraram o nome português, concorrendo pela sua valentia, coragem e amor patrio, para a proclamação da Republica, e desejando galardoar por uma forma condigna os cidadãos, officiaes e praças da armada que se distinguiram pela sua dedicação e proficiencia no humanitario dever de soccorrer os feridos, e ainda combatendo valorosamente ao lado dos revolucionarios, prestando assim relevantes serviços á Patria e á Republica, manda publicar o seguinte:

Artigo 1.º São louvados os medicos Alberto Mac-Bride Fernandes, chefe de clinica da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa; Manuel Pulido Valente, do Hospital de S. José; e os medicos navaes de 1.ª classe Jaime dos Santos Faria e Antonio Augusto Fernandes.

Art. 2.º É concedida a pensão annual vitalicia de 73\$000 réis aos segundos enfermeiros n.º 583 Sebastião Lopes, n.º 585 Manuel Nunes Gouveia, n.º 587 Antonio Gomes, n.º 594 Manuel Henrique Pinto, n.º 599 Emidio Augusto Coelho Flor, n.º 600 Alfredo Martins, n.º 611 Adelino José das Neves Coelho, n.º 6:106 Ramiro dos Reis, e os ajudantes de enfermeiro n.º 6:925 Eduardo Rodrigues da Costa e n.º 6:923 João de Sousa Martins Cabrita, e ao servente barbeiro do Hospital da Marinha, Antonio Branco.

Art. 3.º É concedida a pensão annual vitalicia de réis 55\$000, aos segundos enfermeiros n.º 608 Antonio da Silva Amaral, n.º 592 Manuel Artur Novaes Rodrigues, n.º 607 Antonio Marcelino, n.º 5:163 Victorino dos Santos Trindade, e n.º 2:153 Luis Marques do Adro.

Art. 4.º É nomeado cabo addido ao corpo de Saude Naval, exercendo vitaliciamente o lugar de porteiro do Hospital da Marinha, o servente Luis Sequeira, sendo-lhe concedida a pensão annual vitalicia de 36\$000 réis.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Repu-

blica, aos 10 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.

#### Direcção Geral das Colonias

##### 1.ª Repartição.

##### 2.ª Secção

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 11 do corrente:  
Bacharel João da Cruz Correia do Valle, conservador do registo predial da comarca de Sotavento de Cabo Verde — concedidos sessenta dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e selos).

Por decreto de 12 do corrente mês:  
Arnaldo de Souza Coelho, habilitado em concurso, para os officios de justiça do ultramar — nomeado escrivão do segundo officio da 2.ª vara da comarca de S. Thomé.  
Direcção Geral das Colonias, em 15 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães

##### 3.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 11 do corrente mês:  
Alvaro de Castellões (Visconde de Castellões), engenheiro — exonerado do lugar de director das obras publicas do Estado da India.

Por decreto de 14 do corrente mês:  
Pedro Maria Bessone Basto, capitão de engenharia — nomeado director das obras publicas do Estado da India, lugar que exercia interinamente por portaria de 8 de dezembro de 1907.

Direcção Geral das Colonias, em 15 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 2:000 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Antonio José de Sousa Queiroz, sito em Quiballa; concelho de Libollo, districto da Loanda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com o caminho publico, sul, nascente e poente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

##### 1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

##### 2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em . . . districto de . . . , na provincia de . . . , a que se refere o annuncio de . . . , de . . . , publicado nos n.ºs . . . de . . . , nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de . . . réis, por . . . »

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

##### 3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador geral da provincia de Angola, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial a quantia de 10 réis, em moeda corrente.

##### 4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

##### 5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

##### 6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de . . . , no terreno sito em . . . , districto de . . . , na provincia de . . . , a que se refere o annuncio publicado nos . . . n.ºs . . . , de . . . »

##### 7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, o certificado do deposito de caução, na importancia de 60 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

#### Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 1 real por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 300 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Antonio Saraiva, sito em Suamba, divisão da capitania Cahungula, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte, sul e poente com terrenos baldios, nascente com o caminho publico, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás

leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução na importancia de 10 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

#### Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 2 réis por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Clemente dos Santos Oliveira, sito em Xá-Qulongue, capitania-mór do Quango, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte e poente com terrenos baldios, sul com terrenos de Vaz Gonçalves & C.ª, nascente com a rua publica, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 10 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução, na importancia de 45 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, ou no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

#### Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 1 real por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 600 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Francisco Augusto Rodrigues, sito em Marnica, concelho da barra do Dande, districto de Loanda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com os montes vertentes do vale do rio Lifune, sul e nascente com terrenos baldios, poente com os morros que dão para Mocegues Catumbo, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circunscricao de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.º ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem de signação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador geral da provincia de Angola, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 30\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ... no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.º ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, o certificado do deposito de caução, na importancia de 180\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia,

quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, aos 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

#### Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 50 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, aos 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

#### Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

3.ª Secção

Despachos effectuados por portarias das datas abaixo indicadas do corrente anno

17 de setembro

Joaquim Nogueira Jordão, primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — prorogada por sessenta dias a licença para se tratar, concedida por portaria de 23 de junho ultimo. (Pagou os respectivos emolumentos e addicionaes).

Mario Feio Ferrer de Gusmão, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de S. Thomé e Príncipe — concedida noventa dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e addicionaes).

12 de outubro

João Alberto Pereira de Almeida, sub-inspector de fazenda da provincia de Angola — concedidos sessenta dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e addicionaes).

14 de outubro

Ezequiel Estevam Augusto e Silva de Figueiredo, primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Cabo Verde — prorogada por sessenta dias a licença para se tratar, concedida por portaria de 7 de julho ultimo. (Pagou os respectivos emolumentos e addicionaes).

Alfredo Antonio Guilherme, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — concedidos noventa dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e addicionaes).

31 de outubro

José da Costa Mousinho, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de S. Thomé e Príncipe — concedidos sessenta dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e addicionaes).

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, em 15 de novembro de 1910. — O Inspector Geral, *Eusebio da Fonseca*.

#### Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portarias de 12 do corrente mês:

Antonio Ribeiro Monteiro, alferes de infantaria — nomeado para o lugar de conductor de primeira classe do caminho de ferro de Mossamedes.

Joaquim Maria Valente, tenente de engenharia e engenheiro adjunto do caminho de ferro de Mossamedes — concedidos sessenta dias de licença para continuar o tratamento. (Tem a pagar emolumentos e respectivos addicionaes).

Joaquim Augusto dos Santos Coelho, factor-telegraphista de primeira classe dos caminhos de ferro de Lourenço Marques — concedidos cento e vinte dias de licença para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos addicionaes).

Alvaro Artur dos Reis Negrão, apontador do caminho de ferro de Mossamedes — concedidos sessenta dias de licença para continuar o tratamento. (Tem a pagar emolumentos e respectivos addicionaes).

Luis Augusto Machado Rebello, encarregado dos telegraphos e relogios do caminho de ferro de Mossamedes — concedidos cento e vinte dias de licença para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos addicionaes).

Frederico Ribeiro, machinista de primeira classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques — concedidos sessenta dias de licença para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos addicionaes).

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, em 15 de novembro de 1910. — O Director, *Arnaldo de Novaes Guedes Rebello*.

#### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, a favor do Ministerio da Marinha e Colonias (Direcção Geral da Marinha), um credito extraordinario de 20:000\$000 réis para reforçar o capitulo 6.º, artigo 33.º da tabella da despesa ordinaria de marinha, actualmente em vigor, quantia esta necessaria para, na corrente gerencia, satisfazer os vencimentos dos diferentes officiaes das diversas classes da armada, que a Junta de Saude Naval julgue incapazes do serviço activo.

Determina se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 7 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.

#### MINISTERIO DO FOMENTO

#### Direcção Geral do Commercio e Industria

#### Repartição do Commercio

Por alvará de 19 de maio de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

#### Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Onze de Dezembro

#### CAPITULO I

#### Titulo, sede, organização e fins da associação

Artigo 1.º Continua a permanecer em Lisboa uma associação de soccorros mutuos com a denominação de Associação de Soccorros Mutuos Onze de Dezembro, e que terá sua sede em Lisboa.

Art. 2.º Esta associação compor-se-ha de indeterminado numero de individuos maiores ou menores de ambos os sexos, nacionaes ou estrangeiros, residentes na area da antiga circunvalação (isto é, até a lei de 25 de junho de 1885).

Art. 3.º Os poderes governativos da associação pertencem á assembleia geral, a qual delegará a administração numa direcção e a fiscalização d'esta num conselho fiscal, eleito annualmente de entre os socios.

Art. 4.º Os fins da associação consistem em:

1.º Soccorrer os socios doentes ou temporariamente impossibilitados de trabalhar, e concorrer para as despesas com o funeral dos que fallecerem.

2.º Estabelecer pensões para os socios permanentemente impossibilitados de trabalhar.

#### CAPITULO II

#### Socios e sua admissão

Os socios d'esta associação dividem-se em duas classes de socios effectivos.

Art. 5.º Podem ser admittidos como socios effectivos os individuos que satisfizerem ás seguintes condições:

1.ª Ter bom comportamento moral e civil.

2.ª Encontrar-se em bom estado de saude na occasião de ser admittido.

3.ª Satisfazer aos seguintes requisitos quanto ao sexo e á idade:

a) 1.ª classe, sexo masculino e feminino, de dezaseis a quarenta annos.

b) 2.ª classe, sexo masculino e feminino, de um a dezaseis annos.

c) Só poderão entrar para socios de 2.ª classe os filhos dos socios de 1.ª classe.

4.ª Residir na area da antiga cidade.

5.ª Ter occupação honesta ou meios de subsistencia conhecidos.

6.ª Não ser militar de qualquer arma nem pertencer ás corporações de policia civil ou militar.

7.ª Ser autorizado pelo pae ou tutor sendo menor, ou pelo marido sendo mulher casada.

§ 1.º A admissão de socios effectivos será feita pela direcção, mediante proposta que lhe seja presente, assinada pelo candidato e pelo proponente.

§ 2.º É prohibida a admissão de qualquer socio effectivo sem previamente se verificar por exame medico que não padece de molestia chronica.

#### CAPITULO III

#### Deveres dos socios

Art. 6.º A qualquer socio effectivo cumpre:

1.º Observar a doutrina d'estes estatutos, bem como a

de quaesquer regulamentos, approvados em assembleia geral, de harmonia com aquelles.

2.º Zelar os interesses da associação e promover-lhe o seu engrandecimento.

3.º Passar recibo de todas as quantias que receber da associação.

4.º Desempenhar gratuitamente os cargos para que for eleito.

5.º Dar parte de mudança de residencia e sendo esta temporariamente para fora de Lisboa, indicar quem fica encarregado do pagamento das suas contribuições.

6.º Dar parte que passou a pertencer a qualquer das corporações, cujos membros são excluidos pelo n.º 6.º do artigo 5.º

7.º Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos corpos gerentes.

8.º Dar parte, nos locaes que o regulamento interno ou a direcção indicar, que precisa quaesquer soccorros por se achar doente.

9.º Sujeitar-se rigorosamente ás prescrições do facultativo da associação, por quem for tratado ou fiscalizado.

10.º Ir consultar o medico nas consultas estabelecidas pela associação, sempre que a doença lhe permita sair de casa.

11.º Participar por escrito á direcção, que deu entrada num hospital ou casa de saude, indicando o numero da cama, do quarto ou o nome da enfermaria em que se achar em tratamento.

12.º Facultar a entrada em sua casa, quando doente, ao facultativo da associação, visitantes ou a qualquer membro dos corpos gerentes.

13.º Apresentar ao facultativo da associação a papeleta d'aquella por que se tratar, quando o não seja por esta, bem como apresentar-se dentro de vinte e quatro horas ao facultativo da associação, quando receba alta, quer da associação por que for tratado, quer do hospital ou casa de saude.

14.º Provar com attestados legaes que esteve no uso de ares de campo ou de banhos que lhe haviam sido aconselhados pelo facultativo da associação.

Art. 7.º Os socios effectivos são obrigados ás seguintes contribuições:

1.ª Pagar semanalmente as seguintes quotas:

a) 1.ª classe, 80 réis.

b) 2.ª classe, 60 réis.

Exceptua-se a ultima semana de cada mês que será de 120 réis para os socios de 1.ª classe e 90 réis para os de 2.ª classe.

2.ª Pagar pelos estatutos 200 réis.

3.ª Pagar 20 réis da parte de doente e 40 réis da papeleta, devendo esta ser renovada todos os meses, enquanto estiver doente e a receber subsidios.

§ 1.º As quotas semanaes consideram-se vencidas aos sabbados; querendo, porem, os associados pagá-las aos meses, fa-lo-hão adeantadamente.

§ 2.º Os socios respondem para com a associação pelo que deverem até o dia da saida, quer seja livremente, quer por effeito de penalidade.

Art. 8.º As quotas dos de 1.ª classe dividem-se em: 60 réis para o cofre de soccorro na doença, e 20 réis para adquirir direito a receber a pensão de inhabilidade a que se refere o n.º 2.º do artigo 4.º

#### CAPITULO IV

##### Direitos dos socios

Art. 9.º Todo o socio effectivo, maior segundo a lei civil, tem direito:

1.º A fazer parte da assembleia geral.

2.º A ser votado para os cargos da associação.

3.º A reclamar perante a direcção, com recurso para a assembleia geral; de todos os actos contrarios á lei ou aos estatutos.

4.º A recorrer das deliberações da assembleia geral para os tribunaes competentes nos termos do decreto de 2 de outubro de 1896.

5.º A requerer a convocação da assembleia geral, salvo para casos especialmente mencionados nestes estatutos, em documento assinado por mais de quatorze socios, onde se declare o motivo do requerimento e que a maioria dos requerentes se obriga a comparecer.

6.º A fazer propostas para socios effectivos.

7.º A examinar, nos prazos fixados nestes estatutos e seu regulamento, toda a escrituração da associação.

8.º A requerer esclarecimentos aos corpos gerentes, sobre assuntos da associação.

§ 1.º Os socios effectivos entram no gozo dos seus direitos consignados neste artigo, cento e oitenta dias depois do pagamento da primeira quota, e tendo satisfeito todas as contribuições a que se refere o artigo 7.º

§ 2.º São excluidos da elegibilidade os socios que recebem estipendio da associação, forneçam para ella medicamentos ou quaesquer objectos, ou que tenham com ella contratos de qualquer especie.

§ 3.º As socias de 1.ª classe, maiores segundo a lei civil, não sendo mulheres casadas, podem fazer-se representar em assembleia geral por individuo maior, segundo a lei civil, por meio de procuração bástante; as mulheres casadas podem fazer-se representar por seus maridos ou com autorização d'estes, por outro individuo maior, segundo a lei civil, igualmente por meio de procuração bástante.

Art. 10.º É facultativo ao socio transitar de classe em harmonia com o n.º 3.º do artigo 5.º, sujeitando-se a nova inspecção medica.

§ unico. Os socios que passarem a pertencer a alguma das corporações, cujos membros são excluidos pelo n.º 6.º

do artigo 5.º, ficam suspensos dos seus deveres e direitos enquanto nellas permanecerem; podendo readquiri-los quando deixarem de pertencer ás referidas corporações, sujeitando-se a nova inspecção medica.

#### CAPITULO V

##### Soccorros e subsidios pecuniarios

Art. 11.º Todo o socio effectivo, cento e oitenta dias depois do pagamento da primeira quota, tendo satisfeito todas as contribuições a que se refere o artigo 8.º, adquire direito ás seguintes vantagens:

1.ª Utilizar, quando doente, os soccorros do facultativo da associação, quer nas consultas estabelecidas, quer em sua casa, quando a doença lhe não permita sair.

2.ª Ter por conta da associação os medicamentos que lhe forem prescritos pelo facultativo d'esta.

3.ª Recorrer, em caso de aggravamento subito de doença ou de doença repentina, a um facultativo estranho á associação, sendo lhe abonado o custo dos medicamentos recebidos, bem como 1\$000 réis ou 2\$000 réis para pagamento da visita urgente, depois da urgencia ser verificada por um facultativo da associação.

4.ª Ter por conta da associação as conferencias medicas de que carecer, quando pedidas pelo facultativo d'esta.

5.ª Tratar-se por sua conta ou nos hospitaes ou casas de saude, recebendo somente os subsidios pecuniarios a que tiver direito e sujeitando-se á fiscalização do facultativo da associação.

§ 1.º A associação não abona aparelhos ou instrumentos que não sejam propriamente medicamentos de manipulação pharmaceutica.

§ 2.º Os socios tratados por sua conta ou por conta de outra associação, ou nos hospitaes ou casas de saude, não gozam a regalia mencionada no n.º 3.º d'este artigo.

Art. 12.º Os socios de 1.ª classe, cento e oitenta dias depois do pagamento da primeira quota, tendo satisfeito as contribuições a que se refere o artigo 7.º, adquirem direito ás seguintes vantagens:

1.ª Receberem os subsidios pecuniarios constantes da tabella de subsidios, quando doentes, ou temporariamente impossibilitados de trabalhar.

2.ª Não se utilizando de medicamentos, sendo tratados no domicilio, terão direito ao aumento de 40 réis diarios sobre os subsidios que lhe competirem.

3.ª Receberem subsidios pecuniarios para uso de ares de campo, segundo os seguintes preceitos:

a) Os ares de campo só serão abonados aos associados em continuação da doença e quando aconselhados pelo facultativo da associação.

b) O maximo tempo para ares de campo é de trinta dias em cada anno.

c) O valor de subsidios para ares de campo regula-se pela tabella.

4.ª Receberem subsidios: para banhos sulfurosos 300 réis e thermaes as devidas senhas.

a) Os banhos só serão abonados aos associados quando aconselhados pelo facultativo da associação.

b) Cada socio não pode tomar por conta da associação mais de quinze banhos por anno, sendo tratado por ella.

c) Se os banhos tiverem de ser tomados fora de Lisboa, receberá o socio o subsidio que consta da tabella de subsidios, não pagando a associação banhos do mar.

d) O socio que vencer subsidio como inhabilitado não tem direito a outro subsidio ainda que tome banhos ou ares de campo.

§ 1.º O socio que tendo tido alta, der novamente parte de doente sem que tenham passado noventa dias, ser-lhe-ha contado o tempo da doença anterior, para a contagem dos periodos da tabella.

§ 2.º O socio que for considerado doente chronico receberá os subsidios correspondentes ao quarto periodo da tabella somente pelo espaço de um anno, contado do dia em que o facultativo assim o considerar. Findo esse prazo, por essa doença, não mais receberá quaesquer subsidios pecuniarios.

§ 3.º Os socios doentes no hospital ou casas de saude, para o effeito de abono de subsidios são considerados como doentes em sua casa, sendo-lhes applicaveis todas as disposições especificadas para estes, tendo, porem, somente direito a subsidios pecuniarios.

§ 4.º Os socios que adoecerem achando-se temporariamente ausentes da area da associação, tem direito ao abono de subsidios pecuniarios, exclusive, carecendo de provar legalmente que estão doentes ou temporariamente impossibilitados de trabalhar e que se acham em tratamento.

Art. 13.º As associadas, na occasião do parto, não tem direito a subsidio algum; adoecendo a parturiente sobre o parto, terá então direito a todos os soccorros.

§ unico. Não serão abonados subsidios pecuniarios aos associados senão quando estejam impossibilitados completamente do serviço domestico, ou de exercer a profissão por meio da qual lhe venham os meios de subsistencia.

Art. 14.º Os socios de 1.ª classe que contribuirem com as quotas a que se refere o artigo 7.º, cinco annos depois do pagamento da primeira quota, tendo ininterruptamente continuado no pagamento d'esta quotização, adquirem direito ás pensões de inhabilidade, cujo valor consta da tabella de subsidios.

§ 1.º O socio que se inhabilitar no fim de dez annos de associado tem direito a receber o aumento de um quarto do subsidio fixado na tabella. Se se inhabilitar no fim de quinze annos tem direito ao aumento de metade do subsidio fixado na tabella. Finalmente inhabilitando-se no fim de vinte annos e nas condições já expressas, tem direito ao dobro do subsidio.

§ 2.º Considera-se o socio impossibilitado por decrepitude, entreação, cegueira, paralyisia, ou por qualquer outra doença em virtude da qual haja perda total ou parcial de qualquer orgão que lhe seja indispensavel para angariar os meios de subsistencia pela sua profissão ou por qualquer outra que lhe seja possivel exercer.

§ 3.º A escrituração e o cofre das pensões na inhabilidade serão em tudo separados da escrituração e o cofre de subsidios e soccorros na doença temporaria.

Art. 15.º Todos os socios effectivos, dois annos depois do pagamento da primeira quota, tendo satisfeito todas as contribuições a que se refere o artigo 7.º, adquirem direito a que por seu fallecimento seja entregue á sua familia ou a quem provar ter lhe feito um funeral decente, a verba designada na tabella para a ajuda d'esta despesa.

§ unico. Estão isentos da doutrina d'este artigo os socios que já façam parte d'esta associação, tendo por isso direito ao auxilio para funeral em qualquer epoca.

#### CAPITULO VI

##### Penalidades

Art. 16.º Perdem os direitos de socios e as quantias com que houverem contribuido, sem direito a reclamação alguma, os que commetterem qualquer das infracções seguintes:

1.ª Não satisfizerem a importancia dos estatutos no prazo designado na lei.

2.ª Deverem mais de dois meses de quotas e que, tendo sido avisados verbalmente pela direcção para pagarem o seu debito, ou parte d'elle, o não façam dentro de quinze dias.

3.ª Tiverem recebido duas altas por abuso.

4.ª Se fizerem admittir, occultando que pertencem a alguma das corporações cujos membros são excluidos pelo n.º 6.º do artigo 5.º

5.ª Occultarem o seu verdadeiro nome e idade na proposta de admissão.

6.ª Occultarem quaesquer padecimentos chronico ou habitual quando forem inspecionados.

7.ª Pretextarem qualquer doença com o fim de receberem os subsidios pecuniarios.

8.ª Praticarem qualquer crime a que pelo Codigo Penal caiba pena maior.

9.ª Lesarem os interesses da associação, quer apossando-se de algum dos seus haveres, quer promovendo-lhes o descrédito, quer pela diffamação dos corpos gerentes ou de algum dos seus membros.

§ 1.º A eliminação dos delictos mencionados nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º pertence á direcção e pelos expressos no n.º 9.º pertence á assembleia geral, sob proposta documentada da direcção.

§ 2.º A eliminação obedecerá aos seguintes processos:

a) Pelos delictos consignados nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, o socio será convidado a comparecer a uma sessão da direcção, a fim de allegar as razões que tiver em sua defesa.

b) Pelos delictos expressos nos n.ºs 6.º e 7.º, a direcção fará inspecionar o socio por novo facultativo e ainda por um terceiro, se a opinião dos dois primeiros não for concordante, procedendo segundo o parecer da maioria dos facultativos.

c) Pelo delicto expresso no n.º 8.º, aguardar-se-ha que a sentença passe em julgado.

d) Pelo delicto expresso no n.º 9.º, a direcção organizará um processo documentado, que enviará á assembleia geral.

§ 3.º A eliminação será sempre participada ao socio por meio de officio.

§ 4.º Nos casos em que o socio tenha sido convidado a comparecer e que o não faça, entender-se-ha que não tem razões a allegar e será julgado á revelia.

Art. 17.º Os socios eliminados por algum dos delictos designados nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo 16.º, podem ser readmittidos, tendo, porem, previamente pago as quantias que tenham ficado a dever por occasião da sua saida.

Art. 18.º Nenhum associado pode utilizar os vantagens do artigo 12.º, sem que apresente o seu exemplar de estatutos, e a penultima quota semanal vencida.

§ unico. O socio não poderá refer a parte de doente depois de visada pelo medico, passada a primeira sexta feira, perdendo o socio o direito ao subsidio quantos forem os dias que tenha a parte em seu poder.

Art. 19.º Os socios de 1.ª classe que até a primeira quinta feira seguinte ao ultimo sabbado de cada mês não tenham pago as quotas semanaes relativas a esse mês, se derem parte de doente, de que utilizem subsidios pecuniarios, soffrerão a perda dos mesmos subsidios por tantas vezes sete dias quantas forem as quotas em atraso.

§ 1.º Esta doutrina applica-se ainda que o socio ao requisitar os subsidios, pague as quotas em atraso.

§ 2.º Para regularidade d'esta pena, na occasião da tomada de contas ao cobrador, lançar-se-ha a nota de atrasos nas quotas não pagas.

Art. 20.º Os socios de 1.ª classe que não cumprirem, quando doentes, as prescrições do facultativo, ou que se considerem com alta sem autorização do mesmo, ou que recusarem a entrada em sua casa aos visitantes ou a qualquer membro dos corpos gerentes, soffrerão pela primeira vez a perda dos subsidios pelo espaço de trinta dias; á segunda vez ser-lhe-ha dada alta por abuso.

Art. 21.º O socio de 2.ª classe que praticar algum dos delictos previstos no artigo antecedente, soffrerá pela primeira vez a perda de soccorros medicos e medicamentos pelo espaço de quinze dias, de trinta pela segunda vez, e á terceira ser-lhe-ha dada alta por abuso.

Art. 22.º Os socios que sem motivo, que a assembleia eleja, se recusarem a acceptar o cargo para que forem eleitos, ou que, tendo-o acceptado, faltarem durante tres meses ao desempenho das suas funcções, só terão direito, quando doentes, a metade dos subsidios pecuniarios durante o tempo em que teriam que servir, a contar da data da eleição.

#### CAPITULO VII

##### Fundos da associação

Art. 23.º Os fundos da associação dividem-se em fundo de doença para pagamento das despesas occasionadas pelo n.º 1.º do artigo 4.º, e em fundo de inhabilidade para pagamento das pensões de que trata o n.º 2.º do mesmo artigo.

§ 1.º Cada um d'estes fundos subdivide-se em permanente e disponivel.

§ 2.º O fundo permanente de doença será constituído com o saldo actual do mesmo fundo (5.000\$000 réis de inscrições) e com 20 por cento dos saldos annuaes do fundo disponivel de doença.

§ 3.º O fundo disponivel de doença será constituído com o saldo existente neste fundo á data da approvação d'estes estatutos, com o producto das quotas semanaes de 60 réis e adicional e mensal de 10 e 40 réis, dos estatutos, das partes de doente, das papelctas, das quantias não reclamadas no prazo de um anno, das cedencias, dos juros do seu capital e de quaesquer outras receitas que não tenham designação especial.

Art. 24.º O fundo permanente de inhabilidade é constituído de um saldo de 6.000\$000 réis de inscrições que estão averbadas ao mesmo fundo, e de 20 por cento dos saldos annuaes do fundo disponivel de inhabilidade.

§ 1.º O fundo disponivel de inhabilidade compõe-se do seu capital existente á data da approvação d'estes estatutos, da quota semanal de 20 réis e dos juros do seu capital.

§ 2.º Todo o capital dos fundos disponiveis que não for preciso para occorrer ás despesas da associação, será depositado no Montepio Geral, Caixa Economica Portuguesa ou outro estabelecimento de reconhecido credito, a prazo ou á ordem.

§ 3.º Os fundos em deposito só podem ser levantados por meio de cheques assinados por tres directores, presidente, secretario e thesoureiro.

§ 4.º As despesas geraes de administração serão pagas 90 por cento pelo fundo disponivel de doença e 10 por cento pelo fundo disponivel de inhabilidade.

#### CAPITULO VIII

##### Assembleia geral

Art. 25.º A assembleia geral é a reunião de todos os socios effectivos, maiores segundo a lei civil e dos representantes a que se refere o § 3.º do artigo 9.º, achando-se os socios nas condições do § 1.º do mesmo artigo.

§ 1.º Os avisos de convocação serão publicados em dois jornaes dos mais lidos em Lisboa, com uma antecedencia não inferior a tres dias, designando-se claramente nelles o assunto a tratar, o local, dia e a hora da reunião.

§ 2.º É facultado convocar tambem os socios por meio de avisos directos, cumprindo-se sempre o disposto no § 1.º

§ 3.º A sessão poder-se-ha abrir meia hora depois da annunciada, achando-se presentes pelo menos quinze socios.

§ 4.º Se a assembleia no dia da primeira convocação não puder funcçãoar por falta de numero de socios, será feita nova convocação para outra reunião que terá lugar dentro de quinze dias, mas não antes de oito, sendo validas as deliberações tomadas nesta reunião, seja qual for o numero de socios presentes.

Art. 26.º A assembleia geral terá sessões ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As sessões ordinarias realizar-se-hão a primeira em fevereiro para discutir, approvar ou modificar as contas da gerencia do anno anterior e apreciar os seus actos; a segunda em dezembro para eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que devem entrar em exercicio no dia 1 de janeiro do anno seguinte.

§ 2.º Numa ou noutra d'estas reuniões ordinarias poderá a assembleia geral tratar qualquer assunto relativo a negocios da associação que tenha sido indicado nos avisos de convocação.

§ 3.º A sessão ordinaria para a discussão de contas só poderá ter lugar depois de estarem esses documentos patentes durante quinze dias no escritorio da associação, a fim de serem examinados pelos socios.

§ 4.º As sessões extraordinarias terão lugar quando o presidente da assembleia geral, a direcção ou o conselho fiscal o julgar necessario, quando se interponha recurso das deliberações da direcção, quando sejam requeridas por quatorze socios nos termos do n.º 5.º do artigo 9.º

§ 5.º Na hypothese da convocação ser requerida por socios e não se effectuar dentro de quinze dias, será convocada a assembleia geral pelo administrador do bairro em que a associação tem sede, quando os mesmos socios assim o requererem á referida autoridade.

§ 6.º É nulla toda a deliberação tomada sobre assunto estranho áquelle para que a assembleia for convocada, e bem assim são prohibidas as discussões sobre assuntos alheios aos fins da associação, expressos nos estatutos.

Art. 27.º A assembleia geral compete:

- 1.º Legislar para a associação.
- 2.º Eleger todos os seus corpos gerentes e commissões
- 3.º Discutir, approvar ou modificar as contas da gerencia e pareceres do conselho fiscal.
- 4.º Deliberar sobre todos os recursos e propostas que lhe sejam presentes.

5.º Determinar, sobre proposta da direcção e parecer do conselho fiscal, o numero de empregados, os seus vencimentos e as cauções ou fianças dos que tiverem de apresentá-las

6.º Eliminar os socios incurso no artigo 17.º pelo delicto expresso no n.º 9.º sob proposta documentada da direcção.

7.º Finalmente fiscalizar a rigorosa observancia d'estes estatutos, do regulamento e das deliberações tomadas em harmonia com os mesmos.

Art. 28.º A mesa da assembleia geral compor-se-ha de um presidente e dois secretarios.

§ unico. Haverá tambem um vice-presidente e dois vice-secretarios para substituir os effectivos nos seus impedimentos.

Art. 29.º A mesa da assembleia geral compete:

- 1.º Assistir a todas as reuniões da assembleia geral, registando todas as deliberações nellas tomadas.
- 2.º Assistir ás sessões de posse e entrega dos cargos, lavrando os respectivos termos.
- 3.º Chamar ao serviço effectivo os membros supplentes de qualquer corpo gerente ou commissão, no impedimento temporario dos respectivos membros effectivos.

#### CAPITULO IX

##### Direcção

Art. 30.º A direcção compor-se-ha de um presidente, um secretario, um thesoureiro e dois vogaes.

Art. 31.º A direcção compete:

- 1.º Gerir todos os negocios da associação.
- 2.º Cobrar as receitas e satisfazer as despesas.
- 3.º Admittir os socios effectivos.
- 4.º Apresentar na primeira sessão ordinaria da assembleia geral as contas e um relatorio da sua gerencia, juntamente com o parecer do conselho fiscal.
- 5.º Convocar a assembleia geral extraordinariamente quando o julgar necessario.
- 6.º Impor aos socios as penalidades dos artigos 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º e as dos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do artigo 17.º, e propô-las á assembleia geral pelos delictos expressos no n.º 9.º do artigo 17.º
- 7.º Participar aos socios no principio da sua gerencia quaes os dias em que reunirá ordinariamente, o local e a hora das consultas, onde se passam as partes de doente e todas as demais indicações que julgar convenientes.
- 8.º Prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos corpos gerentes ou pelos socios.

§ 1.º E a direcção obrigada a cumprir o disposto no artigo 19.º do decreto de 2 de outubro de 1896.

§ 2.º A responsabilidade da direcção regula-se pela doutrina do artigo 16.º e seus paragraphos do decreto de 2 de outubro de 1896.

#### CAPITULO X

##### Conselho fiscal

Art. 32.º O conselho fiscal compõe-se de tres membros, que entre si escolherão presidente, secretario e relator.

Art. 33.º Ao conselho fiscal compete:

- 1.º Examinar, pelo menos de mês a mês, a escrituração da associação.
- 2.º Convocar a assembleia geral extraordinariamente, sempre que o julgar necessario, exigindo-se neste caso o voto unanime do conselho.
- 3.º Assistir ás sessões da direcção.
- 4.º Fiscalizar a administração da associação, verificando frequentemente o estado da caixa.
- 5.º Dar parecer sobre as contas e relatorios apresentados pela direcção.
- 6.º Vigiar para que as disposições da lei e dos estatutos sejam observadas pela direcção.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer separadamente a attribuição designada no n.º 3.º

§ 2.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela forma e nos prazos indicados no § 2.º do artigo 31.º

#### CAPITULO XI

##### Disposições geraes

Art. 34.º As funcções dos membros da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal são gratuitas e annuaes, sem prejuizo da revogabilidade do mandato, sempre que a assembleia geral o julgar conveniente.

§ unico. Os socios eleitos em dois annos successivos para qualquer dos cargos, só poderão ser eleitos para o mesmo cargo um anno depois de haverem findado as suas funcções.

Art. 35.º Qualquer proposta que tenha por fim fazer reconsiderar a assembleia sobre alguma das suas deliberações, nunca poderá ser discutida e votada em assembleia geral, na qual não compareçam mais de um terço dos socios que tiverem approved as mesmas deliberações.

Art. 36.º Estes estatutos só poderão ser alterados, no todo ou em parte, em assembleia geral especialmente convocada para este fim, mediante proposta approved em anterior sessão da assembleia geral.

§ unico. Qualquer alteração nestes estatutos carece de approvação do Governo.

Art. 37.º Esta associação dissolver-se-ha dando-se algum dos casos previstos no artigo 24.º do decreto de 2 de outubro de 1896.

§ 1.º Na hypothese do n.º 1.º do mesmo artigo, isto é, se a dissolução for deliberada pela assembleia geral, é necessario que a convocação da mesma tenha obedecido aos seguintes preceitos:

- a) Que a assembleia seja especialmente convocada para esse fim.
- b) Que no dia da primeira convocação estejam presen-

tes pelo menos dois terços dos socios existentes no gozo dos seus direitos.

c) No dia da segunda convocação applicar-se-ha a doutrina do § 4.º do artigo 26.º

Art. 38.º A liquidação far-se-ha nos termos da lei geral, dividindo-se o saldo, caso o haja, pelos associados existentes, proporcionalmente, depois de deduzidos os socorros recebidos.

§ unico. As attribuições dos liquidarios acham-se exaradas nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do decreto de 2 de outubro de 1896.

Art. 39.º Organizar-se-ha um regulamento interno baseado nas disposições d'estes estatutos, servindo-lhe de complemento, que entrará em execução depois de approved em assembleia geral.

Art. 40.º Os casos omissos nestes estatutos, bem como a interpretação das suas disposições, regula-se pela doutrina do decreto de 2 de outubro de 1896.

#### Repartição da Propriedade Industrial

##### 1.ª Secção

#### Registo internacional de marcas

##### Notificação de registos feitos no Bureau International de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, faz-se publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 21 a 29 de outubro de 1910, quarenta e cinco marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 9:885 a 9:929, que estão á disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 21 de outubro de 1910:

N.º 9:885. — Classe 79.ª

**Grau & Buñil (Sociedad en commandita)**, Barcelona; Hespanha.

Destinada a productos pharmaceuticos, medicamentos topicos e ligadoras.

N.º 9:886. — Classe 68.ª

**José Moliné y Folch**, Badalona, Hespanha.

Destinada a licores.

N.º 9:887. — Classe 21.ª

**Union Horlogère, Schweiz Uhrmacher-Genossenschaft, Association Horlogère Suisse**, Bienne, Suissa.

Destinada a relagios, suas respectivas peças e estojos.

N.º 9:888. — Classe 21.ª

A mesma.

Destinada a relagios e suas respectivas peças.

N.º 9:889. — Classe 21.ª

**Fabrique Centrale J. Russbach**, Chaux-de-Fonds, Suissa.

Destinada a relagios, suas respectivas peças e estojos.

Em 22 de outubro de 1910:

N.º 9:890. — Classe 52.ª

**Weeks & C.º**, Paris, França.

Destinada a almofadas para sovacos e artigos do mesmo genero.

N.º 9:891. — Classes 11.ª e 79.ª

**Bailly (Amour)**, Paris, França.

Destinada a um producto pharmaceutico e chimico.

N.ºs 9:892 e 9:893. — Classe 79.ª

O mesmo.

Destinada a productos pharmaceuticos especializados.

N.ºs 9:894 e 9:895. — Classe 58.ª

**Maurice Morin**, Paris, França.

Destinada a cosmeticos liquidos para branqueamento da pelle.

N.º 9:896. — Classes 11.ª e 79.ª

**Comar & C.º**, Paris, França.

Destinada a productos pharmaceuticos e chimicos.

N.º 9:897. — Classe 79.ª

Os mesmos.

Destinada a um producto pharmaceutico.

N.º 9:898. — Classe 19.ª

**Société Metallurgique de Mont-Bard-Au'noye**, Paris, França.

Destinada a caldeiras.

N.º 9:899. — Classe 52.ª

**Société des Etablissements Faroy & Oppenheim (Société anonyme)**, Paris, França.

Destinada a espartilhos.

N.º 9:900. — Classe 66.ª

**Roberts Hill**, Grand, Mont-rouge, Seine, França.

Destinada a artigos de cachu e de confeitaria.

N.º 9:901. — Classes 5.ª e 10.ª  
**Fanner & C<sup>ie</sup>, Paris, França.**  
 Destinada a pelles de todos os generos, especialmente a pelles de carneiro e de cabra.

N.º 9:902. — Classe 16.ª  
**J. Vergez Fils, Paris, França.**  
 Destinada a ferramenta para tapeceiros.

N.º 9:903 — Classes 22.ª, 58.ª e 79.ª  
**Philippe Leoni, Paris, França.**  
 Destinada a todos osapparehos e productos para sanear e per-fumar

N.º 9:904 e 9:905. — Classe 79.ª  
**Dr. Karl Henning, Klosterneuburg, Nieder, Oesterreich, Austria.**  
 Destinada a massa de impressão para dentistas.

Em 24 de outubro de 1910:  
 N.º 9:906 e 9:907. — Classes 65.ª e 79.ª  
**Maurice Xavier Bouhon, Bruxellas, Belgica.**  
 Destinada a productos medicamentosos, cirurgicos e especialidades pharmaceuticas e alimenticias.

N.º 9:908. — Classes 65.ª e 79.ª  
**O mesmo.**  
 Destinada a productos pharmaceuticos e alimenticios.

N.º 9:909. — Classes 59.ª e 79.ª  
**O mesmo.**  
 Destinada a artigos para fumadores e productos pharmaceuticos.

N.º 9:910. — Classes 62.ª e 64.ª  
**Société Laitière des Alpes Bernoises Stalden, Emmenthal, Suissa.**  
 Destinada a leite, productos de leite, leite condensado e outras conservas alimenticias.

N.º 9:911. — Classe 15.ª  
**L. Givaudan, Vernier, Suissa.**  
 Destinada a materias colorantes.

N.º 9:912. — Classe 79.ª  
**Bachmann & C<sup>ie</sup>, Rotthrist, Suissa.**  
 Destinada a ligaduras e pannos para ligaduras.

Em 25 de outubro de 1910:  
 N.º 9:913 e 9:914 — Classe 16.ª  
**Adolf Finz & C.ª, k. k. priv. Metallund Eisenwaren-, Schrauben-, Nieten-, Draht und. Drahts-tiplenfabriken-Kalsdorf-bei Graz & Graz (Austria).**  
 Destinada a toda a qualidade de ferramentas de precisão.

Em 26 de outubro de 1910:  
 N.º 9:915 — Classe 75.ª  
**Heinrich Daemen, Schmid Oerlikon, Suissa.**  
 Destinada a apparehos de calcular e para representações graphicas de diferentes sistemas de calculo, sob a forma de cylindros, mesas, quadros, discos, rodas, caixas, fitas, baguetes, reguas, etc, assim como as descrições e exposições respectivas.

N.º 9:916. — Classes 78.ª e 79.ª  
**Internationale Verbanstoff — Fabrik, Schaffhouse, Suissa.**  
 Destinada a artigos de pensos de todo o genero, instrumentos e outros artigos de cirurgia e de medicina, artigos para os cuidados a tomar com os doentes.

Em 29 de outubro de 1910:  
 N.º 9:917 e 9:918 — Classe 68.ª  
**Société anonyme de la Grande Distillerie, E. Cuisenier Fils, Ainé & C.ª, Paris, França.**  
 Destinada a bebidas.

N.º 9:919. — Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª  
**J. Thiriez Père et Fils, Lille, França.**  
 Destinada a fios de algodão, linho, lã, ramie ou outros.

N.º 9:920 a 9:925. — Classes 16.ª e 42.ª  
**Dame Jules Hugoniot & Fils, Montéchéroux, Doubs, França.**  
 Destinada a pinças cortantes e não cortantes, chatas, redondas ou de quaesquer outras formas. pinças pequenas, bem como todas as ferramentas de relojoaria, bijouteria, quinquilharia, etc.

N.º 9:926. — Classe 19.ª, 22.ª, 32.ª, 35.ª, 39.ª e 75.ª  
**Jules Grouvelle, H. Arquembourg & C.ª, Paris, França.**  
 Destinada a machinas, apparehos, peças soltas e accessorios utilisados nos apparehos para: aquecimento, ventilação, filtração de ar e de líquidos, resfriamento, seccagem, fabricação de chapas de ferro batido, barra, formilhos, fornos, estufas, circulação de líquidos ou de gaz, carbonação, accender motores, taes como: caldeiras, caloríferos, torneiras com juntas, ventiladores, tubos polidos ou com pequenas cavilhas, condensadores, refrigeradores, bazeiras, depuradores de ar, humidificadores, reguladores de temperatura, de pressão, de velocidade, bombas, injectores, elevadores de líquidos, detentores, purgadores, magnetos, carburadores, apparehos de ar automaticos, ensaboadores para encher, filtros de essencia, reservatorios, seccadores rotativos, fornilhos de cosinha, fornos portateis, estufas.

N.º 9:927. — Classe 68.ª  
**Walbaum, Goulden & C<sup>ie</sup> (Successeurs de Heidsieck & C<sup>ie</sup>), Reims, França.**  
 Destinada a vinhos de champagne espumosos, ou não espumosos e todos os outros vinhos espumosos.

N.º 9:928. — Classes 2.ª, 3.ª, 5.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 18.ª, 22.ª, 26.ª, 27.ª, 29.ª, 32.ª, 33.ª, 38.ª, 43.ª, 53.ª, 58.ª e 79.ª  
**Chemische Fabrik E. Stichelberger & C<sup>ie</sup>, Bâle, Suissa.**  
 Destinada a productos chimicos para uso hygienico, emplastos, artigos de penso, preparações para a destruição dos parasitas animais e vegetaes e de bichos, para a desinfeção e conservação de viveres. Productos chimicos para uso industrial, scientifico e photographico; preparações para a extinção de incendios; pós para tempera, materias para soldadura; materias colorantes, cores, preparações para pintura, metaes em folhas. Vernizes, laccas, mordentes, resinas, collas, graxas de lustro, preparações para esfregadura, para a limpeza e conservação do coiro; preparações para aprestos e cortumes. Cautchuc e seus succedaneos, assim como os artigos feitos d'estas materias para uso industrial, em especial para vehiculos; solução de cautchuc. Correias de transmissão, tubos flexiveis. Preparações para a lavagem e o branqueamento. Materias para perseverar a ferrugem para tirar as impurezas, para amolar e polir Péz, asphalto, alcatrão, preparados para a conservação da madeira, cartão alcatroado. Sedas de porco. Artigos de escovas, pinceis, pentes, esponjas, material para limpeza. Materias de estancação, guarnições para vedação de estopa; materias anti-conductoras e isoladoras; productos de asbesto. Pelles para forros, Pelles para forros, pelles, tripas, coiro, pellaria. Material de embalagem.

N.º 9:929. — Classes 2.ª, 3.ª, 5.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 18.ª, 22.ª, 26.ª, 27.ª, 32.ª, 33.ª, 38.ª, 43.ª, 53.ª, 54.ª, 58.ª e 79.ª  
**Os mesmos.**  
 Destinada a productos chimicos para uso medico e hygienico, emplastos, artigos para pensos, preparações para a destruição dos parasitas animais e vegetaes e dos bichos, preparações para a desinfeção e conservação dos viveres. Productos chimicos para uso industrial, scientifico e photographico; preparações para a extinção de incendios; pós para tempera, para soldadura, adubos. Materias colorantes, cores, preparações para pintura, metaes em folhas Vernizes laccas, mordentes, resinas, collas, cera, graxas de lustro, preparações para esfregadura, para a limpeza e a conservação do couro, preparações para apresto e cortume. Cautchuc e seus succedaneos, assim como os artigos feitos d'estas materias para uso industrial e em especial para vehiculos; solução de cautchuc. Oleos e gorduras industriais. Oleos volateis, sabões, preparações para a lavagem e branqueamento, amido, substancias colorantes para a roupa, preparações para desengordurar e tirar nodos, materias para perseverar a ferrugem e tirar as impurezas, amolar e polir Péz, asphalto, alcatrão, preparação para a conservação de madeiras. Sedas de porco, artigos de escova, pinceis, pentes, esponjas, artigos de toilette, material de limpeza, aparas de ferro. Materias de estancação, guarnições para vedações de estopa, materias anti-conductoras e isoladoras; productos de asbesto, pelles para forros, tripas, coiro, pellaria Sellaria, obras de cintureiro e de bo seiro, artigos de couro. Correias de transmissão, tubos flexiveis Obras de equipamento para viagem. Material de embalagem.

São convidados todos aquelles que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de tres mezes, a contar da data da publicação do terceiro aviso.  
 Direcção Geral do Commercio e Industria, em 11 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:529.  
**Aktiengesellschaft Brown, Boveri & C<sup>ie</sup>, com séde em Baden, Suissa,** requereu, pelas duas horas da tarde do dia 8 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Instalação de turbinas de vapor ou de gaz, em que aquellas são divididas em uma parte de alta pressão, e em uma parte de baixa pressão», reivindicando o seguinte:

«Uma instalação de turbinas de vapor ou de gaz, caracterizada pela divisão segundo a qual as partes de alta e de baixa pressão, cada uma das quaes é destinada a girar com a sua velocidade mais effeaz, estão dispostas para effectuarem a transmissão conjunta a um veio, de maneira tal que cada-turbina se acha unida apenas ao veio da ultima turbina de baixa pressão, ao qual todas as outras turbinas transmitem o seu trabalho ou força».

N.º 7:530.  
**Conrad Claessen, alemão, doutor em philosophia, chimico, residente em Berlim,** requereu, pelas duas horas da tarde do dia 10 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Armario de seccagem, especialmente para explosivos», reivindicando o seguinte:

«Armario de seccagem, especialmente para substancias explosivas, caracterizado pelo facto de n'uma ou mais paredes de fechamento do seccador estarem soldadas umas peças ou secções com uma soldadura que funda a alguns graus acima da temperatura de seccagem maxima, as quaes, na occasião de uma inflamação do producto a seccar no interior do armario, caem logo depois da fusão das juntas soldadas e permitem assim que os gases saiam livremente».

N.º 7:531.  
**O mesmo,** requereu, pelas duas horas da tarde do dia 10 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Processo para recuperar dissolventes na fabricação das polvoras sem fumo e da celluloides», reivindicando o seguinte:

«Um processo para recuperar dissolventes na fabricação das polvoras sem fumo e da celluloides, caracterizado pela introdução de

ar nos locais fechados de preparação e nos seccadores de polvora e de celluloides; pela aspiração do ar saturado de vapores dos dissolventes; pela absorção d'estes vapores pelo acido sulfurico; pela recuperação dos dissolventes por destillação ou por addição de agua fria ou agua quente ao acido saturado de dissolventes, ou inversamente».

N.º 7:332.  
**C. Middelthon, consul, residente em Stavanger, Noruega,** requereu, pelas onze horas da manhã do dia 12 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Uma disposição nos troqueis para as tampas de caixas de folha e seus analogos», reivindicando o seguinte:

«1.º Uma disposição nos troqueis para tampas de caixas de folha, etc, com redução, caracterizada pelo facto de que uma das partes compressoras entre as quaes a tampa é comprimida e reduzida, é collocada durante a compressão contra uma peça intermedia que em relação com os troqueis superior ou inferior é movel e transmite ao mesmo tempo a pressão, de modo que pode ter logar um pequeno movimento mutuo entre as duas peças compressoras, em cuja virtude se consegue um ajustamento uniforme em todos os pontos da superficie compressoras, com o fim de produzir uma redução uniforme da chapa, ainda mesmo quando as peças do troquel estejam feitas e montadas com menos exactidão»;

2.º Uma forma de construção da disposição reivindicada em 1, caracterizada pelo facto de que entra a parte principal 1 do troquel superior que tem de recolher a pressão e a peça de pressão 4 que leva os fios reductores, acha-se collocada uma peça intermedia 9 movel e transmissora de pressão, munida de uma superficie curvã 10 cuja peça com um plano correspondente 11 da parte principal do troquel superior 1 forma um assento escorregadio e cujo lado inferior está collocado um pouco abaixo do lado inferior 6 das peças principaes referidas no caso de se juntar as superficies curvas»;

3.º Um troquel segundo as reivindicções 1 e 2 caracterizado pelo facto de que o corpo transmissor 9 da pressão se os troqueis estão na posição inclinada sustem-se na sua posição mediante uma quantidade de parafusos que entram livremente nos espaços 13 nos lados do corpo»;

4.º Um troquel segundo as reivindicções 1 e 2, caracterizado pelo facto de que a peça compressoras se acha munida de pontas lateraes 7 que entram em ranhuras 8, dirigidas para cima, no troquel, de modo que a peça compressoras pode mover-se livremente ascendendo contra o corpo transmissor da pressão, impedindo essas peças sem embargo que a dita peça possa cahir, terminada a pressão e expulsão da tampa».

N.º 7:533.  
**Conrad Field Mendham, inglês, engenheiro, residente em Londres,** requereu, pelas doze horas da manhã do dia 12 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos relativos a um processo para seccar argilla», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um processo para seccar barro, substancialmente como se descreveu»;

2.º Um processo para seccar barro, em que o material é seccado parcialmente, sendo em seguida trabalhado por uma machina cortadora e passado através de um appareho seccador substancialmente descripto»;

3.º Uma machina cortadora para o processo acima reivindicado, em que os dentes cortadores de um rolo cortador são adaptados para passar entre os dentes cortadores de um outro rolo cortador, substancialmente como se descreveu»;

4.º Uma machina cortadora para o tratamento de material, parcialmente seccado, substancialmente como está descripto».

N.º 7:534.  
**The Metals Extraction Corporation, Limited, sociedade anonyma inglesa, com séde em Londres, Inglaterra,** requereu, pelas tres horas da tarde do dia 12 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos na extracção de metaes dos seus minerios ou que a isso dizem respeito», reivindicando o seguinte:

«1.º Um methodo para a extracção de metaes, taes como zinco ou cobre, dos seus minerios, methodo que consiste em submeter-se um soluto de metal à acção de um gaz quente para precipitar o metal, ou um composto d'elle, e depois pôr o gaz arrefecido, que d'isso resulta, em contacto com uma mistura de minerio e agua para effectuar a dissolução do metal»;

2.º Um methodo para a extracção de metaes, taes como zinco ou cobre, dos seus minerios, methodo que consiste em submeter uma mistura de minerio calcinado e agua à acção de gaz acido sulphuroso arrefecido (obtido de um forno de calcinar minerio), recolher o soluto de sulphito assim formado, e submeter-o à acção de gazes quentes que contem acido sulphuroso, vindos do forno de calcinação, de que resulta ser o excesso de acido sulphuroso expulso para enriquecer os gazes que fogem do forno e precipitar-se monosulphito de zinco ou um sulphito composto, insolavel, de cobre»;

3.º Em um methodo para a extracção de zinco ou cobre dos seus minerios, conforme a primeira reivindicção, conduzir os gazes quentes, que contem acido sulphuroso, do forno de calcinação a uma camara que contem os solutos de sulfito, e conduzir os gazes enriquecidos e arrefecidos, a uma outra camara, pelo qual minerio e agua são obrigados a passar»;

4.º Apparehos para o tratamento de minerios, conforme a 1.ª reivindicção, os quaes apparehos abrangem, em combinação, um forno de calcinar minerio, uma torre de precipitar, na qual solutos de sulphito são expostos à acção dos gazes quentes que fogem do forno, e uma torre de extracção comunicando com a torre de precipitar, para dentro da qual os gazes, arrefecidos e enriquecidos, são conduzidos, e da qual os gazes servidos são posteriormente descarregados».

N.º 7:535.  
**The Crude Rubber Washing Company, Limited, sociedade anonyma inglesa, com séde em Mincing Lane, e Morland Micholl Dessau, inventor, subdito britannico, residente em Mincing Lane,** requereram, pelas tres horas da tarde do dia 12 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em apparehos para remover materias estranhas de borracha, gutta-percha, balafã e substancias congeneres», reivindicando o seguinte:

«1.º Em uma machina de lavar borracha, rolos, cada um dos quaes tem, em combinação com nervuras sinuosas, dispostas longitudinalmente, uma serie de cabeças ou saliencias, dispostas nos espaços que ficam entre as diversas nervuras, em substancia como na memoria está descripto e para os fins que d'ella constam»;

2.º Um rolo, em harmonia com a 1.ª reivindicação, no qual as cabeças são de feticos diversos e de comprimento radial igual ou diferente, em substancia como na memoria está descripto;

3.º Uma machina de lavar borraça, que tem os seus diversos orgãos, incluindo os rolos, dispostos em substancia como na memoria está descripto com referencia aos desenhos que a acompanham

N.º 7:536.

**Thomas Nogier**, doutor em medicina, residente em Lyon, França, requereu pelas tres horas da tarde do dia 12 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Apparelho para esterilizar agua por meio dos raios ultra-violetas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Apparelho para esterilizar agua, o qual comprehende tres partes essenciaes com disposições caracteristicas: a primeira consiste num recipiente em que se faz a esterilização, recipiente dividido em duas camaras em comunicação por um orificio feito em parede delgada e que dá passagem a um tubo horizontal de uma lampada electrica de vapor de mercurio, de tal modo que o liquido, ao passar de uma camara para a outra, vai lambar este tubo de quartzo ou de outra materia permeavel aos raios de pequeno comprimento de onda, tubo que põe em comunicação dois tubos verticaes da dita lampada, a qual constitue a segunda parte do aparelho imaginado, sendo a terceira um distribuidor de agua automatica regulavel, cuja vazão varia segundo a intensidade de corrente do circuito da lampada no qual está intercalado o distribuidor accionado pela corrente por meio de nucleo e de uma bobine»

Da data da publicação do terceiro aviso começa a con-

tar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 12 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

**Depositos de desenhos e modelos**  
Aviso de pedidos

Em execução do disposto no artigo 228.º do regulamento do serviço da propriedade industrial se faz publico que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos titulos de deposito apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo publico no archivo das marcas e patentes, provisoriamente na Repartição da Propriedade Industrial.

**Titulos de deposito de modelos de fabrica caducados no mês de maio de 1910**

Numero do deposito	Data do deposito	Data em que caducou o deposito	De que é o modelo	Nome do proprietario do titulo
280	2 - 5 - 1905	2 - 5 - 1910	Ampola de vidro.....	Virginio Leitão Vieira dos Santos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 11 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*

**Direcção Geral das Obras Publicas e Minas**  
Repartição de Obras Publicas

Nota das receitas eventuaes que no mês de março de 1910 fizeram arrecadar nos cofres do Thesouro os seguintes estabelecimentos dependentes d'esta Direcção Geral

Direcções	Emolumentos de licenças para construcções	Venda ambulante	Abertura de portas e alterações de fachadas	Encanamento de aguas	Construcção de casas e outras construcções	Vedação de terrenos	Aluguer de lotes de estradas em construcções urbanas	Diversas receitas eventuaes	Transgressões	Arrematação de frutos de arvores	Limpeza de arvores	Venda de arvores e ervagens	Venda de madeira velha	Venda de ferramentas e materias de construcção	Receitas avulsas não classificadas	Total
Vianna do Castello	—	—	—	—	3\$538	17\$690	—	—	—	—	—	73\$200	—	—	—	94\$428
Braga	3\$608	—	—	—	17\$972	21\$508	—	—	13\$882	—	—	—	—	—	—	56\$970
Porto	24\$766	—	—	—	56\$610	60\$146	—	—	2\$522	—	—	57\$110	—	—	—	197\$984
Villa Real	—	—	—	—	3\$540	—	—	—	2\$599	—	—	—	—	—	—	6\$189
Bragança	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1\$300	—	—	—	—	1\$300
Aveiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Viseu	—	—	—	—	18\$190	10\$914	—	—	6\$180	—	—	5\$800	—	—	—	41\$034
Guarda	—	—	—	—	21\$829	—	—	—	32\$158	—	—	—	33\$950	—	—	87\$937
Coimbra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Castello Branco	—	—	—	—	3\$608	3\$608	—	—	1\$894	—	—	58\$150	—	—	5\$700	72\$960
Leiria	21\$228	—	—	—	—	—	—	—	5\$675	—	—	7\$820	—	—	—	34\$783
Santarem	14\$432	—	—	—	25\$256	—	—	—	1\$261	—	—	7\$700	—	—	—	48\$649
Lisboa (1.ª)	3\$538	—	3\$538	3\$538	—	—	—	4\$431	—	—	—	3\$000	—	—	—	18\$045
Lisboa (2.ª)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lisboa (3.ª)	—	—	—	—	—	—	2\$500	—	2\$522	—	—	—	—	—	—	5\$022
Portalegre	28\$888	—	—	—	—	—	—	—	1\$202	—	—	—	—	—	—	30\$690
Evora	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Beja	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faro	46\$274	—	—	—	—	—	—	—	12\$231	—	—	—	—	—	—	58\$505
	142\$784	—	3\$538	3\$538	150\$543	113\$866	2\$500	4\$431	82\$076	—	1\$300	210\$270	33\$950	—	5\$700	754\$446

Repartição de Obras Publicas, em 31 de outubro de 1910. — O Chefe da Repartição, *João da Costa Couraça*.

**Repartição do Pessoal**

Para os devidos effectos, se publicam os seguintes despachos:

Novembro 14

**Vasco Maria Cabral da Camara**, engenheiro subalerno de 2.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil — exonerado, a seu pedido.

**João Evangelista Gomes Ribeiro**, engenheiro subalerno de 2.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil — passado á situação de licença illimitada.

Novembro 15

**Antonio Ferreira da Silva Barros**, engenheiro subalerno de 2.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil — passado á situação de licença illimitada.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 15 de novembro de 1910. — O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

**Direcção Geral dos Correios e Telegraphos**

1.ª Repartição

2.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo mencionadas

Em portaria de 4 do corrente:

**Dionisia de Sousa Correia** — nomeada para o logar de encarregada da estação de 4.ª classe em Fontes (S. Tia go), concelho de Santa Marta de Penaguilho, districto de Villa Real, com retribuição annual equivalente á que percebia a anterior encarregada **Joaquina Taveira da Costa**, exonerada em portaria de 13 de agosto ultimo. (Visto do Tribunal de Contas de 8 de novembro de 1910).

Em portarias de 12 do corrente:

**José Manuel Ribeiro Queimado** — exonerado, pelo requerer, do logar de encarregado da estação de 4.ª classe de Monsarás, do concelho de Reguengos, districto de Evora.

**José Fialho Segurado** — nomeado para o logar de encarregado gratuito da estação de 4.ª classe de Monsarás, do concelho de Reguengos, districto de Evora, vago pela exoneração de José Manuel Ribeiro Queimado, em portaria de 12 do corrente.

Em despacho ministerial de 12 do corrente:

Concedida desistencia de uma licença illimitada que foi dada ao segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto, **Alfredo Duarte Guerreiro da Silveira**, por despacho ministerial de 29 de outubro ultimo e publicado no *Diario do Governo* n.º 24, de 2 do corrente.

Em despachos de 15 do corrente:

**José Luis Torres de Macedo**, distribuidor rural do concelho de Condeixa — mandado passar á situação de inactividade nos termos da lei.

**José Farinha**, distribuidor effectivo da estação da Certã — idem, idem.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 15 de novembro de 1910. — Pelo Director Geral, *Antonio de Albuquerque*.

**TRIBUNAES**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Direcção Geral**

3.ª Repartição

No processo de recurso da junta de parochia da freguesia de Seixo de Gaiões, concelho de Montemor-o-Velho, districto de Coimbra, pela sua gerencia no anno civil de 1906, foi proferido o *accordão* do teor seguinte:

«Acordam os do conselho no Tribunal de Contas, visto o presente recurso, em que é recorrente o agente do Ministerio Publico junto á commissão districtal de Coimbra, e recorrida a mesma commissão districtal:

Mostra-se que, tendo sido apresentadas á commissão districtal as contas da junta de parochia da freguesia do Seixo de Gaiões, relativas á gerencia do anno civil de 1906, a commissão as approvou por *accordão* de quitação, que mandou intimar aos responsaveis.

Mostra-se que, posteriormente ao julgamento e intimação, foram apresentadas no Governo Civil pela mesma junta de parochia umas contas com a designação de supplementares, relativas á gerencia do mesmo anno de 1906, e contendo differentes verbas de receita e despesa, que não figuravam nas contas ordinarias já julgadas;

Mostra-se que, em vista d'este facto, o agente do Ministerio Publico recorreu para este tribunal, do *accordão* de que se trata, pedindo a sua revogação com o fundamento

Modelo n.º 386. — N.º 4 da classe 44.ª

**A Société des Fabriques Russes-Françaises pour la production des articles de caoutchouc et de gutta-percha et de telegraphie sous la raison Prowodnik**, com sede em Riga, Saint Petersburg, Russia, requereu no dia 7 de novembro de 1910, o «Deposito de um modelo de envolvero para camaras de ar», declarando ser da sua concepção e execução.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depositos pedidos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 12 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

de, por elle terem sido julgados quites os responsaveis por uma gerencia, em cujas contas não appareciam as verbas de receita e despesa, mencionadas nas chamadas contas supplementares;

Mostra-se que a commissão districtal nenhum julgamento proferiu sobre as alludidas contas supplementares, nem tão pouco fez allegações ou observações ao recurso interposto para este tribunal.

O que tudo visto, e tendo ouvido o Ministerio Publico;

Considerando que o *accordão* recorrido da commissão districtal de Coimbra não pode produzir effectos legais para a responsabilidade dos gerentes, por isso que recaiu sobre umas contas incompletas, e em que não figuravam verbas de receita e despesa realizadas durante a gerencia:

Dando provimento no recurso revogam o *accordão* mencionado, e mandam que o processo baixe á commissão districtal de Coimbra para de novo ahi serem julgadas como for de justiça as contas, a que o mesmo se refere».

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — *Gouveia Osorio*, antigo visconde de Villa Mendo — *Arroyo* — *Abel de Andrade* — *Gouveia Valladares*. — Fui presente, *Antonio Macieira*.

Está conforme. — 3.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 14 de novembro de 1910. — *Paulo de Azevedo Chaves*, Chefe da Repartição.

**AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES**

**CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

A Camara manda annunciar que no dia 7 de dezembro proximo á uma hora da tarde, porá em praça nos Paços do Concelho por licitação verbal, a venda de um lote de terreno municipal, situado na Rua Filinto Elisio, tornejando para a Rua Avellar Brotero.

Na mesma praça continuará a venda de diversos lotes de terreno municipal, situados nas Avenidas: Cinco de Outubro (antiga Avenida Antonio Maria de Avellar), Duque de Avila, Conde de Valbom, Miguel Bombarda (antiga Avenida Hintze Ribeiro), Elias Garcia (antiga Avenida José Luciano), Casal Ribeiro, Antonio Serpa, Pinto Coelho, Marquês de Thomar e da Republica (antiga Avenida Ressaño Garcia); nas Ruas: de Berne (antiga Avenida Machado Guimarães), Filipe Folque, Antonio Ennes, Sousa Martins, João Christostomo, Visconde de Valmor, Barbosa du Bocage, rua em frente da praça dos tourcs,

Andrade Corvo, Almirante Barroso, Picoas e Actor Tabora.

As condições da arrematação e a planta dos referidos lotes, bem como os demais esclarecimentos, acham-se patentes na secretaria d'esta Camara.

Paços do Concelho, 15 de novembro de 1910.— O Secretário, interino, da Camara, E. Freire de Oliveira.

**JUNTA DO CREDITO PUBLICO**

Tendo-se procedido hoje, com as formalidades do estilo, e conforme o annuncio publicado no *Diario do Governo* n.º 16, de 24 de outubro ultimo, ao sorteio de 785 obrigações de divida externa, 3 por cento (3.ª serie), com juro, que hão de ser amortizadas em 1 de janeiro de 1911, annuncia-se, para conhecimento de quem interessar, que os numeros extrahidos são os seguintes:

116	85:626	210:111	300:581	387:186
a	a	a	a	a
120	85:630	210:115	300:585	387:190
8:286	87:476	210:281	301:261	389:271
a	a	a	a	a
8:290	87:480	210:285	301:265	389:275
9:131	90:921	222:671	303:206	397:486
a	a	a	a	a
9:135	90:925	222:675	303:210	397:490
9:751	92:076	231:406	303:861	401:021
a	a	a	a	a
9:755	92:080	231:410	303:865	401:025
11:946	102:391	233:491	305:601	405:401
a	a	a	a	a
11:950	102:395	233:495	305:605	405:405
12:806	110:516	234:786	311:551	409:086
a	a	a	a	a
12:810	110:520	234:790	311:555	409:090
17:021	115:701	239:521	315:036	409:040
a	a	a	a	a
17:025	115:705	239:525	315:040	412:706
17:181	124:786	242:676	316:091	412:710
a	a	a	a	a
17:185	124:790	242:680	316:095	421:826
18:336	126:391	244:341	318:216	421:830
a	a	a	a	431:656
18:340	126:395	244:345	318:220	431:660
19:061	129:086	248:416	323:276	436:721
a	a	a	a	a
19:065	129:090	248:420	323:280	436:725
20:556	129:116	252:396	324:961	436:791
a	a	a	a	a
20:560	129:120	252:400	324:965	436:795
24:626	132:806	254:301	327:056	438:746
a	a	a	a	a
24:630	132:810	254:305	327:060	438:750
25:081	135:626	256:896	330:211	439:311
a	a	a	a	a
25:085	135:630	256:900	330:215	439:315
25:156	143:336	259:141	330:856	439:366
a	a	a	a	a
25:160	143:340	259:145	330:860	439:370
26:136	146:126	260:581	335:121	439:536
a	a	a	a	a
26:140	146:130	260:585	335:125	439:540
31:636	149:516	261:966	335:356	439:671
a	a	a	a	a
31:690	149:520	261:970	335:360	439:675
35:866	158:906	265:431	338:296	440:936
a	a	a	a	a
35:870	158:910	265:435	338:300	442:236
36:241	164:256	268:301	347:821	442:240
a	a	a	a	a
36:245	164:260	268:305	347:825	442:244
37:381	166:226	273:676	359:111	442:248
a	a	a	a	a
37:385	166:230	273:680	359:115	442:252
41:066	168:946	275:301	359:606	442:256
a	a	a	a	a
41:070	168:950	275:305	359:610	442:260
44:111	169:381	276:136	367:451	442:264
a	a	a	a	a
44:115	169:385	276:140	367:455	442:268
44:761	172:556	277:191	370:016	442:272
a	a	a	a	a
44:765	172:560	277:195	370:020	442:276
51:271	173:036	277:401	370:656	442:280
a	a	a	a	a
51:275	173:040	277:405	370:660	442:284
59:786	173:576	277:486	375:246	442:288
a	a	a	a	a
59:790	173:580	277:490	375:250	442:292
60:161	174:611	277:711	377:001	442:296
a	a	a	a	a
60:165	174:615	277:715	377:005	442:300
60:881	183:671	285:786	377:876	442:304
a	a	a	a	a
60:885	183:675	285:790	377:880	442:308
72:801	192:131	288:691	379:826	442:312
a	a	a	a	a
72:805	192:135	288:695	379:830	442:316
73:946	195:051	292:666	380:416	442:320
a	a	a	a	a
73:950	195:055	292:670	380:420	442:324
76:346	199:821	294:001	381:456	442:328
a	a	a	a	a
76:350	199:825	294:005	381:460	442:332
78:296	203:596	295:721	382:231	442:336
a	a	a	a	a
78:300	203:600	295:725	382:235	442:340
86:758	205:096	296:821	385:016	442:344
a	a	a	a	a
86:760	205:100	296:825	385:020	442:348
88:781	207:591	296:856	386:201	442:352
a	a	a	a	a
88:785	207:595	296:860	386:205	442:356

Em conformidade do disposto no § unico do n.º IV do artigo 5.º do decreto de 9 de agosto de 1902, com fundamento na lei de 14 de maio do mesmo anno, consideram-se tambem sorteados para amortização os titulos especiaes, sem juro, da referida 3.ª serie, que tem numeracao igual á das obrigações, com juro, acima indicadas. A apresentação dos titulos especiaes a pagamento poderá fazer-se independentemente da daquellas obrigações. O pagamento dos titulos sorteados será feito: em Portugal, na thesouraria da Junta; no estrangeiro, nas agen-

cias encarregadas d'esse serviço, na moeda do pais onde os titulos forem apresentados a reembolso.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 15 de novembro de 1910.— O Director Geral, Luis Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião).

**Repartição do Assentamento**

Processo n.º 148:565

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar Joaquim Dias da Silva, viuvo, que é herdeiro de José Moreira da Cruz, a fim de serem averbadas a seu favor as inscrições de 100\$000 réis n.º 155:851 a 155:853 e de 500\$000 réis n.º 62:860 que pertenciam ao fallecido.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduzza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 14 de novembro de 1910.— O Director Geral, Luis Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião).

Processo n.º 148:566

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar Albina Rosa de Jesus, casada com Belmiro Barbosa que é herdeira testamentaria do fallecido Antonio José Ferreira, a fim de serem averbadas a seu favor as inscrições de 1:000\$000 réis n.º 51:642 e 51:643, que pertenciam ao fallecido.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduzza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 14 de novembro de 1910.— O Director Geral, Luis Henriques Charters de Azevedo, (Visconde de S. Sebastião).

**GOVERNO CIVIL DO DISTRICTO DE VILLA REAL**

Adélino Samardan, governador civil do districto de Villa Real.

Devidamente autorizado pelo Ministro do Interior faço publico que neste governo civil se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar da data da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento de um logar vago de amanuense da secretaria, com o vencimento annual de 200\$000 réis.

Os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos solicitando a admissão ao concurso, que é regulado pelo decreto de 5 de janeiro de 1887, com todos os documentos exigidos no artigo 5.º do mesmo decreto e quaesquer outros que julgarem conveniente juntar-lhes.

Villa Real, 11 de novembro de 1910.— Adélino Samardan.

**ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA**

Ernesto Carneiro Franco, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, administrador interino do 2.º bairro de Lisboa.

Faz publico, em virtude de participação dada na administração d'este bairro, que Antonio Nunes Romano, caixeiro do estabelecimento situado na Rua Augusta n.º 221 e 223, achou no referido estabelecimento 10\$100 réis no dia 10 do corrente.

Se este achado não for reclamado no prazo legal, ficará pertencendo ao achador, segundo o disposto no § 3.º do artigo 419.º do Codigo Civil.

Lisboa, Administração do 2.º bairro, 14 de novembro de 1910.— Ernesto Carneiro Franco.

**ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE SANTAREM**

**Edital**

João de Sá Nogueira, administrador do concelho de Santarem.

Faço publico que se acham depositados nesta administração do concelho os objectos abaixo mencionados que foram achados por diferentes: uma mantilha branca; seis cabazes; uma barretina militar; uma escova; uma pulseira de ouro; uma espora; uma argola de ouro; varias chaves.

Outrosim faço publico que se acham depositados em poder dos achadores: um porco pequeno; uma ovelha; um cavallo; uma porca de criação.

Se não forem reclamados no prazo legal pelos seus legitimos donos ficarão pertencendo aos achadores, segundo o disposto no artigo 419.º e seus paragraphos do Codigo Civil.

Santarem, e administração do concelho, aos 14 de novembro de 1910.— E eu, José Franco das Neves Junior, secretario da administração, o subscrevi.— João de Sá Nogueira.

**ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DO SEIXAL**

**Edital**

O bacharel João Martins Pamplona Côrte Real, administrador interino do concelho do Seixal, etc.

Faço saber que a esta administração baixou, para ser intimado, o accordão proferido pelo Tribunal de Contas, no processo de recurso interposto pelos vereadores da ca-

mara municipal d'este concelho, do accordão da commissão districtal que julgou as contas do anno de 1899, cujo accordão é do teor seguinte:

«Acordam os do conselho no Tribunal de Contas: Visto o presente recurso interposto pelos vereadores da Camara Municipal do Seixal, do accordão da commissão districtal que julgou as suas contas relativas á gerencia de 1899; condemnando-os na importancia de despesas excedentes ás autorizações orçamentais;

Considerando que da revisão a que se procedeu, na repartição competente d'este tribunal, resultou a rectificação do mappa comparativo que serviu de base ao accordão recorrido;

Considerando que do mappa organizado em presença dos documentos justificativos da despesa, e classificado em harmonia com elles, se conclue que a somma das verbas excedidas se limita a 26\$200 réis;

Ouvido o Ministerio Publico, resposta a fls. 178 v.: Dão provimento ao recurso na parte descrita no mappa a fls. 177, que, como fosse reproduzido aqui, fica fazendo parte integrante d'este accordão.

Lisboa, 22 de outubro de 1907.— Abel de Andrade— Sousa Monteiro— A. Hintze Ribeiro— Gouveia Valladares— Fui presente, Arouca.

E porque seja fallecido o vereador Thomás dos Santos Sota, são intimados os seus herdeiros para, no prazo de trinta dias, contados da segunda publicação d'este edital, allegarem o que for de justiça.

Administração do concelho do Seixal, 11 de novembro de 1910.— E eu, Antonio Jorge Evangelistu, secretario o subscrevi.— João Martins Pamplona Côrte Real.

**IMPRESA NACIONAL DE LISBOA**

**Aviso-citação**

Estando ainda em deposito o producto da venda de exemplares de algumas obras feitas por esta Imprensa anteriormente ao decreto de 23 de dezembro de 1901, sem que os respectivos autores ou seus legitimos herdeiros se tenham apresentado a receber a parte que lhes pertence, são citados todos os interessados a apresentarem, evidentemente fundamentadas e autenticadas, as suas reclamações no prazo de quarenta dias, a contar da data d'este annuncio, sob pena das respectivas importancias reverterem a favor do cofre d'este estabelecimento.

Lisboa, 21 de outubro de 1910.— O Administrador Geral, Luis Derouet.

**BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA**

Relação de obras publicadas em Portugal, e de portuguezas ou em portuguez publicadas no estrangeiro, que na Biblioteca deram ingresso durante a semana finda em 11 de novembro de 1910

(A letra R designa as que entraram para registo de propriedade)

Hermano Neves: «Como triumphou a Republica».— Subsídios para a historia da revolução de 4 de outubro de 1910.— Lisboa, composto e impresso no Centro Typographico Colonial, 1910.— Empresa Editora Liberdade (R.)

Biblioteca de educação nacional: «I. Lei de imprensa». *Diario do Governo* n.º 21 de 29 de outubro de 1910.— Lisboa, Typographia de Francisco Luis Gonçalves, 1910.

Biblioteca de Educação Nacional: «II. Leis sobre ordens religiosas. Feriados nacionaes. Codigo administrativo. Regulamentação dos feriados. Direito de testar».— (*Diario do Governo* n.º 4, 7, 8, 19 e 23 de 10, 13, 14 e 27 de outubro e 1 de novembro de 1910).— Lisboa, Typographia de Francisco Luis Gonçalves, 1910.— Edição da Biblioteca de Educação Nacional.

Biblioteca de Educação Nacional: «III. Lei do divorcio».— (*Diario do Governo* n.º 26 de 4 de novembro de 1910).— Lisboa, Typographia de Francisco Luis Gonçalves, 1910.— Edição da Biblioteca de Educação Nacional.

Fortunato de Almeida: «Historia da igreja em Portugal». Vol. II. Fasciculo 3.º— Coimbra, Imprensa Academica, 1910.— Proprietario e editor Fortunato de Almeida. «Boletim das Bibliotecas e Archivos Nacionaes». N.º 2, 9.º anno, abril a junho de 1910.— Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910. Propriedade e edição da Secretaria geral das Bibliotecas e Archivos Nacionaes.

Xavier da Cunha: «Quem era Luis Carlos Rebello Trindade», subsídios para a sua biographia.— Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910.— Propriedade e edição da Secretaria Geral das Bibliotecas e Archivos Nacionaes.

Xavier da Cunha: «Relatorio dos serviços da Biblioteca Nacional de Lisboa», no segundo trimestre de 1910.— Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910.— Propriedade e edição da Secretaria Geral das Bibliotecas e Archivos Nacionaes

«Historia da implantação da Republica em Portugal», da monarchia á Republica— Relatorio do movimento que originou a implantação da Republica em Portugal, com um prefacio do eminente escritor e jornalista, dedicado patriota e devotado democrata Dr. Magalhães Lima.— Lisboa, Centro Typographico Colonial, 1910.— Proprietaria e editora, Empresa de Publicações Populares (R).

João Antonio Correia dos Santos: «Problemas resolvidos e manipulações de chimica», para uso nos lyceus, escolas normaes e escolas industriaes— I volume.— Lisboa, Typographia da Cooperativa Militar, 1910. (R).

José Maria de Mello de Matos: «Hulha branca e hulha verde», conferencia realizada em sessão de 18 de dezembro de 1909.— Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

D. Thomás de Noronha: «Ao povo de Lisboa» (Sauda-

ção). — Lisboa, Imprensa Lucas, s. d. — Guimarães & C.ª, editores.

Eugenio Vieira: «Contos vagabundos». — Lisboa, Imprensa Lucas, 1910. — Guimarães & C.ª, editores.

Cherubim do Valle Guimarães: «Herculano, juriscôntulo». — Aveiro, Typographia Minerva Central, 1910.

«Almanach da Republica... 1911», 1.º anno da sua publicação. — Lisboa, Imprensa de Manuel Lucas Torres, 1910. — Biblioteca do Povo, empresa vulgarizadora dos bons romances.

Alexandre Dumas, Filho: «A dama das camélias», com um prefacio de Julio Javin, tradução de Delfim Guimarães (3.ª edição, illustrada). — Imprensa Lucas, 1910. — Guimarães & C.ª, editores.

N. A. P. P. M.: «O genio de Wellington ou a victoria do Bussaco, drama allegorico, s. d. — 1910.

«O genio de Wellington ou a batalha do Bussaco», drama allegorico por Nuno Alvares Pereira Pato Moniz, «Lysia victoriosa», poema por José Joaquim de Figueiredo Saraiva (excerptos) ineditos publicados por A. F. F. — Lisboa, Imprensa Lucas, 1910.

Joseph Joaquim de Figueiredo Saraiva: «Lysia victoriosa», poema. — 1910.

Antonio Marques da Silva Pinto: «Kalendario valido por 191 annos». — Lisboa, Imprensa Lucas, 1910.

Felix Dorman e Jacobsen: «Sonho de valsa», opereta em 3 actos, musica de Oscar Strauss, Acacio Antunes, traductor. — Lisboa, Imprensa de Manuel Lucas Torres, 1910.

Virgilio de Sá: «Irreverencias?!» — Lisboa, Imprensa Lucas, 1910. — Guimarães & C.ª, editores.

Lopes de Mendonça: «A portuguesa», hymno republicano. — Lisboa, Imprensa Lucas, s. d. — Livraria Popular de Francisco Franco.

Gabriel Pereira: «Livros preciosos?», noticia de tres codices com illuminuras entrados recentemente na Biblioteca Nacional de Lisboa. — Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910.

«Relatorio e contas do Syndicato Agricola de Elvas», gerencia de 1908 e 1909. — Elvas, Typographia e Lithographia Progresso, de Antonio J. F. de Carvalho, 1910.

Padre Hypolito Leroy: «Jesus Christo, sua vida e seu tempo». — Lições de Escritura Sagrada, prégadas em Paris e Bruxellas, volume I. — Viseu, Typographia da Revista Catholica, 1910.

Corpo do estado maior: «Carta dos arredores de Lisboa», levantada em 1897. — Victoria P.ª des. — (S. l. n. d.).

Hauzean de Lehaie: «A cultura dos bambús», tradução de Juho Henriques, separata do *Portugal Agricola*. — Lisboa, Typographia A Editora, 1910.

B. C. Cincinato da Costa: «Exposição nacional no Rio de Janeiro em 1908», catalogo official da secção portuguesa. — Lisboa, Typographia A Editora, 1908.

«Collecção de resoluções do Supremo Tribunal Administrativo», 21.º volume, 1909. — Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

«Anuario da Direcção Geral de Administração Politica e Civil», 22.º anno, 26 de junho de 1909 a 27 de junho de 1910. — Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

Pedro Afonso de Figueiredo, Visconde de Wildik: «Manual dos consulados de Portugal», tomo II. — Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

«Estatistica do pariatto portuguez desde a sua fundação até 31 de dezembro de 1909». — Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

«Pessoal das direcções geraes das obras publicas e minas e dos trabalhos geodesicos e topographicos». — Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

«Instrucções medicas para uso a bordo dos navios sem medico». — Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

«Instrucções geraes sobre munições e paioes». — Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

Escola de alumnos marinheiros: «Instrucções para navegadores». — Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

«Instrucções sobre o modo de combater a iceria por meio da redalha cardinalis e de pulverizações insecticidas». — Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

«Doença do somno, como evitar a infecção com uma discrição da *glus-ina palpalis* e illustrações d'esta e de outras moscas picantes. — Para uso dos viajantes e residentes na Africa Tropical». — Traducção da 1.ª edição inglesa autorizada pelo «Sleeping Sickness Bureau», de Londres. — Imprensa Nacional, 1910.

Centenario da guerra peninsular, 1810-1910: «Programma geral da commemoração do centenario da batalha do Bussaco, hnda e ganha pelo exercito anglo-luso a 27 de setembro de 1810. — Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

Biblioteca Nacional de Lisboa, em 12 de novembro de 1910. — O Director, *Xavier da Cunha*.

#### JUIZO DE DIREITO DA 5.ª VARA DA COMARCA DE LISBOA

Pelo cartorio do segundo officio do juizo de direito da 5.ª vara civil da comarca de Lisboa, e nos autos de acção especial de expropriação, a requerimento da Fazenda Nacional, correm editos de dez dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, chamando todos os que tiverem direito ao producto da expropriação ou ao predio expropriado, que consiste numa parcela de terreno de vinha medindo 814 metros quadrados, comprehendido na demarcação da estrada no sitio de Trás das Covas, da freguesia de Nossa Senhora da Purificação, do lugar de Bucellas e era pertença de Francisco Alves Leitão Daniel e mulher Joana Rita Ferreira, do referido lugar de Bucellas. Lisboa, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Mendes de Lima*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *F. Pires*.

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAMEGO

##### Editos de dez dias

Pelo juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, a requerimento do Ministerio Publico, como representante da Fazenda Nacional, citando todas as pessoas incertas que se julgarem com direito aos terrenos expropriados amigavelmente para a construcção do caminho de ferro da Regua a Lamego, em que são indemnizados Jose Ferreira Pina e sua mulher Joana Joaquina, de Mosteiro, freguesia de Cambres, com a quantia de 89\$780 réis.

Esta importancia acha-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, como se verificou pelo conhecimento n.º 23:354. Pelo presente são citadas todas as pessoas que se julgarem com direito á indemnização referida, para, dentro do prazo de dez dias, o virem fazer.

Lamego, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Francisco de Mello Itharco*.

Verifiquei. — *J. S. Barreto*.

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PENACOVA

No juizo de direito da comarca de Penacova e cartorio do escrivão do segundo officio que este subscreeve, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, citando e chamando as pessoas que se presumam com direito ao producto das indemnizações pagas pela Fazenda Nacional a Manuel Alipio Rodrigues Coimbra e mulher Joana Rosa Henriques, de Eriumes, Manuel Andrade da Cunha e mulher Maria Rosa da Conceição, do Meio, Alfredo de Oliveira Gonçalves e mulher Maria de Oliveira, da Raiva, Manuel Henriques, da Soita, e mulher Maria Martins, do Meio, Antonio de Oliveira e mulher Florinda dos Santos, da Raiva, Francisco Augusto Ferreira e mulher Amelia Augusta, da Raiva, Sancia Lopes Cordeiro, solteira, de Paredes, Antonio dos Santos Henriques e mulher Felicidade da Conceição, do Meio, Dr. Antonio Martins Pinto Cunha e esposa D. Maria Amelia Dias Pinto e Cunha, dos Pombeiros, e a José Francisco Nogueira e mulher Maria Columbina, tambem do Meio, proveniente de expropriação de terrenos para construcção do lanço do Meio á Raiva, na estrada n.º 48 da Portela a Mangualde, sendo o terreno pertencente:

1.º Ao primeiro, 1:165 metros quadrados de terreno lavradio de rega, 369m<sup>2</sup>,80 de terreno de vinha, 4:197m<sup>2</sup>,20 de terreno de mato, 150 metros quadrados de terreno lavradio de seca, 2m<sup>2</sup>,50 de casa e sete oliveiras, ficando os materiaes pertencendo ao proprietario, entre os perfis 117 a 156;

2.º Ao segundo, 150 metros quadrados de terreno lavradio de rega e 75 metros quadrados de terreno de mato, entre os perfis 113 a 118;

3.º Ao terceiro, 147 metros quadrados de casas situadas na Raiva, entre os perfis 239 e 240, e 65 metros quadrados de terreno lavradio de rega, entre os perfis 237 e 239;

4.º Ao quarto, 26m<sup>2</sup>,50 entre os perfis 236 e 237;

5.º Ao quinto, 115 metros quadrados de terreno lavradio seco, entre os perfis 237 e 239;

6.º Ao sexto, 89 metros quadrados de terreno lavradio de rega 51 metros quadrados de casa e 24 metros quadrados de pateo;

7.º Ao sétimo, 221 metros quadrados de terreno lavradio de seca, e 15 metros quadrados de casa, aquelle entre os perfis 231 a 236, 244 e 245, e este entre os perfis 236 e 237;

8.º Ao oitavo, 15 metros quadrados de casa entre os perfis 240 e 241;

9.º Ao nono, 39 metros quadrados de casa e 15 metros quadrados de terreno lavradio de rega, entre os perfis 242 e 244;

10.º E ao decimo, 20 metros quadrados de casa, entre os perfis 240 e 541.

A fim de deduzirem o seu direito no dito prazo, sob pena de, findo elle, serem julgados livres e desembaraçados os terrenos expropriados e adjudicados á Fazenda Nacional, de cuja expropriação se acha em deposito a quantia de 1:25\$480 réis; tudo nos termos da lei de 23 de julho de 1850.

Penacova, 26 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Americo Pinto Guedes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Augusto Cesar Raposo*.

#### RECEBEDORIA DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

##### Edital

Contribuição de renda de casas e sumptuaria do 2.º semestre de 1910

Pela recebedoria do 2.º bairro de Lisboa, que se compõe das freguesias de S. Julião, Conceição Nova, Martyres, Sacramento, S. José, Anjos, S. Jorge de Arroios, Pena, Campo Grande, Lumiar, Carnide e Ameixoeira, se faz publico que está aberto o cofre para a recepção das contribuições de renda de casas e sumptuaria relativas ao 2.º semestre de 1910, desde 1 a 30 de dezembro proximo.

A cobrança é feita na recebedoria sita na Rua Ivens, 24. Os collectados que não satisfizerem dentro d'aquelle prazo ficam sujeitos ao pagamento de 3 por cento por decreto de 3 de novembro de 1860, juro de mora na razão de 6 por cento ao anno, e dos addicionaes de 6 por cento por leis de 26 de abril de 1882 e 30 de julho de 1890, calculados estes ultimos sobre a totalidade dos dois pri-

meiros, e em tempo competente o relaxe com pagamento de custas e sellos do processo.

E para constar se publica e affixa o presente. Lisboa, 10 de novembro de 1910. — O Recebedor, *Henrique Lopes da Cunha Pessoa*.

#### REPARTIÇÃO DE FAZENDA DO 3.º BAIRRO DE LISBOA

##### Edital

O Bacharel Carlos Amaro Miranda da Silva, administrador do 3.º bairro de Lisboa.

Faz publico que no dia 25 do corrente mês, pelas onze horas da manhã, na administração do dito bairro, Calçada do Combro, 38-A, 2.º andar, hão de ser arrendadas por tres annos, de 1911 a 1913 inclusive, a quem maior renda offercer, paga aos semestres adeantadamente, as lojas n.ºs 88 a 94 e 96 da Calçada do Combro, pertencente á Fazenda Nacional pelo extincção do Convento dos Paulistas, observando se em taes arrendamentos as formalidades e condições das instrucções de 2 de maio de 1843, reservando-se, porem, a Fazenda Nacional o direito de aceitar ou não os lanços offercidos.

E para constar se passou o presente e identicos que serão affixados nos logares publicos do costume.

Repartição de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, 7 de novembro de 1910. — E eu, *Ariano José Ferreira da Costa*, escrivão de fazenda que o escrevi. — O Administrador, *Carlos Amaro de Miranda e Silva*.

#### REGIMENTO N.º 5 DE INFANTARIA DO IMPERADOR DE AUSTRIA-FRANCISCO JOSÉ

##### Conselho administrativo

Faz publico que no dia 5 de dezembro proximo futuro, pela uma hora da tarde, se ha de proceder perante elle, e na sala das suas sessões, á arrematação em hasta publica para o fornecimento de sola e atanado necessario para os concertos no calçado das praças do regimento ou que a elle estejam addidos, durante o anno de 1911.

O caderno de encargos e regulamento para a formação de contratos em materia de administração militar, e os padrões de amostras, acham-se patentes na secretaria do conselho todos os dias uteis, das onze horas da manhã ás tres da tarde, onde são prestados todos os esclarecimentos.

As propostas deverão ser entregues, em carta fechada e lacrada, ao presidente do conselho administrativo, até as doze horas e meia do citado dia 5, acompanhadas da quantia de 80\$000 réis como caução provisoria.

O Secretario, *Sezinando Ribeiro Arthur*, tenente.

#### MERCADO CENTRAL DE PRODUCTOS AGRICOLAS

##### Aviso aos lavradores e detentores do trigo nacional

Em harmonia com o disposto no artigo 7.º do regulamento de 26 de julho de 1899, são convidados os lavradores e detentores do trigo nacional, a manifestarem as quantidades d'aquelle cereal que tiverem disponiveis para venda.

Para esse fim os manifestantes remetterão á secretaria do mercado central ou ás suas delegações districtaes a nota do lote ou lotes de trigo que pretenderem manifestar, indicando:

- 1.º O nome do manifestante;
- 2.º A sua residencia (localidade, freguesia, concelho, districto);
- 3.º A sua profissão (productor, proprietario ou commerciante);
- 4.º A qualidade de trigo (molle ou rijo);
- 5.º A quantidade do trigo (em peso ou em volume);
- 6.º O local em que o trigo está armazenado (localidade, freguesia, concelho, districto);
- 7.º A data do dia em que o manifesto foi effectuado;
- 8.º A assinatura do manifestante quando seja o proprio possuidor do trigo ou a da pessoa que for encarregada de manifestar, tornando-se, porem, neste caso indispensavel a apresentação de uma procuração devidamente legalizada.

Essa nota que será preenchida nos impressos que serão facultados aos interessados, tanto no mercado central como nas suas delegações, será enviada, em sobrescrito fechado, designando externamente o nome do remetente e o local em que o trigo está armazenado, ao mercado central, e será acompanhada, com a mesma indicação externa, de uma amostra, pesando aproximadamente 1 kilogramma de cada um dos lotes de trigo, quando estes não excedam 10:000 kilogrammas; quando excedam esta quantidade a amostra deverá ser de 10 kilogrammas pelo menos.

Os productores que desejarem manifestar, conditionalmente, o trigo que reservarem para segunda sementeira, deverão indicá-lo na respectiva nota, designando por modo claro se essa indicação se refere á totalidade do lote ou apenas a uma determinada parte.

Nos termos da lei é permitido aos syndicatos e associações agricolas manifestarem o trigo pertencente aos seus socios, devendo os mesmos syndicatos declarar os nomes dos socios manifestantes.

Os manifestantes não poderão desistir do manifesto quando o não tenham participado á secretaria do mercado central até o dia 30 do corrente mês, data em que finda o prazo do presente manifesto.

O mercado central mandará verificar a existencia dos trigos manifestados.

Mercado Central de Productos Agricolas, aos 15 de novembro de 1910. — O Presidente da Direcção, *Sertorio do Monte Pereira*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorologico

Domingo, 13 de novembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas	
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45° de Lat.						Maxima	Minima		
Portugal ...	Montalegre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Gerez	-	753,8	11,0	SW. fresco	Encoberto	8,0	17,2	7,4	-	
	Moncorvo	-	756,1	11,8	SSW. fraco	Encoberto	3,0	14,0	9,9	-	
	Porto	-	754,5	14,6	S. forte	Enc., ch.	1,0	18,0	11,0	-	
	Guarda	668,9	758,2	5,8	S. forte	Enc., nev.	5,0	10,9	5,8	-	
	Serra da Estrella	641,7	759,0	3,9	SE. mod.	Enc., nev.	4,0	18,9	3,7	-	
	Coimbra	-	755,0	14,9	SE. forte	Encoberto	3,4	18,5	6,1	-	
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tancos	-	759,7	15,7	SW. mod.	Enc., nev.	0,0	19,0	6,0	-	
	Reino, a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Campo Maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Villa Fernando	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cintra	-	758,1	14,7	WSW. mod.	Enc., ch.	11,0	18,1	14,3	Nevoeiro.	
	Lisboa	-	758,6	17,2	SW. forte	Encoberto	1,4	-	-	-	
	Vendas Novas	-	-	-	-	-	-	Pouco agitado	-	-	-
	Evora	-	760,5	12,5	SW. mod.	Enc., nev.	1,0	13,0	11,8	-	
	Beja	-	760,6	14,1	S. mod.	Enc., ch.	3,0	20,6	10,8	-	
	Lagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Faro	-	761,3	19,0	SW. m. <sup>o</sup> fraco	Muito nublado	0,0	18,0	14,0	-	
	Sagres	-	760,6	17,5	WSW. fresco	Pouco nublado	0,0	19,0	16,0	-	
Angra	-	-	-	-	-	-	Agitado	-	-	-	
Ilhas dos Açores, a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Horta	-	766,1	14,9	NNW m. <sup>o</sup> fraco	Limpo	0,0	Chão	20,0	14,0	-	
Ponta Delgada	-	767,1	14,4	NNW. fraco	Muito nublado	0,0	Plano	18,0	16,0	-	
Ilha da Madeira, 7 a	-	764,5	18,6	SW. fraco	Nublado	0,0	Chão	24,0	13,0	-	
Ilhas de Cabo Verde, 9 a	-	760,4	26,5	ENE. fraco	Muito nublado	0,0	Plano	28,0	24,0	-	
S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Corunha, 7 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Igueldo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Barcelona, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Madrid, 9 a	-	764,7	4,0	NE. m. <sup>o</sup> fraco	Limpo	0,0	15,0	2,0	-		
Malaga, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Fernando, 7 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Tarifa, 8 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inglaterra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Valentia, 8 a	-	743,9	10,0	S. m. <sup>o</sup> fraco	Encoberto	6,6	Agitado	12,2	4,4	-	

Lisboa, no dia 12 de novembro de 1910

Temperatura maxima, 17,9; minima, 9,1. — Evaporação, 0,8 millímetros. — Ozono, 2,0 graus.  
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 13 de novembro de 1910

Temperatura, 14,4 graus — Pressão ao nivel do mar, 764,0 millímetros

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente registou-se durante a noite finda uma forte e rapida depressão barometrica, acompanhada de vento forte do quadrante SW. e sensível aumento de temperatura.

Nos Açores o barometro subiu, no Faial 4 millímetros e em S. Miguel 6,5 millímetros e na Madeira subiu 2.

Da França e da Espanha apenas nos chegaram os boletins das respectivas capitales.

O nucleo da depressão encontra-se a W. da Irlanda, registando-se as mais elevadas pressões nos Açores.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida.

Segunda feira, 14 de novembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas	
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45° de Lat.						Maxima	Minima		
Portugal ...	Montalegre	-	759,5	6,8	W. m. <sup>o</sup> forte	Encoberto	25,0	11,0	4,0	-	
	Gerez	-	759,2	9,0	NW. fresco	Encoberto	29,0	15,7	7,9	-	
	Moncorvo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Porto	-	762,5	14,0	W. fresco	Encoberto	8,0	Pouco agitado	17,0	11,0	-
	Guarda	672,3	761,4	6,5	WNW. mod.	Encoberto	11,0	-	10,8	5,6	-
	Serra da Estrella	643,0	760,4	2,6	WNW. violento	Enc., nev.	41,0	-	9,7	3,1	-
	Coimbra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tancos	-	765,2	12,5	W m. <sup>o</sup> fraco	Encoberto	3,0	-	18,0	10,0	-
	Reino, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Campo Maior	-	763,9	13,5	WSW. mod.	Nublado	4,0	-	16,4	10,1	-
	Villa Fernando	-	764,8	13,6	Calma	Nublado	-	-	16,0	8,0	-
	Cintra	-	764,6	14,2	NW. fraco	Enc., ch.	2,0	-	16,0	13,3	-
	Lisboa	-	765,1	15,1	WSW. mod.	Nublado	1,5	Agitado	-	-	-
	Vendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Evora	-	764,9	12,0	WSW. mod.	Pouco nublado	3,0	-	15,8	10,2	-
	Beja	-	765,1	13,6	WSW. fraco	Pouco nublado	4,0	-	18,9	10,7	-
	Lagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Faro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas dos Açores, 7 a	-	770,2	17,1	SSW. mod.	Encoberto	0,0	Chão	20,0	16,0	-	
Ponta Delgada	-	770,9	15,3	N m. <sup>o</sup> fraco	Muito nublado	0,0	Plano	19,0	14,0	-	
Ilha da Madeira, 7 a	-	768,7	18,1	NE. m. <sup>o</sup> fraco	Limpo	0,0	Pouco agitado	23,0	13,0	-	
Ilhas de Cabo Verde, 9 a	-	761,6	27,5	NE. mod.	Pouco nublado	0,0	Plano	29,0	24,0	-	
S. Vicente	-	760,4	29,6	NNE. fraco	Nublado	0,0	Chão	30,0	24,0	-	
S. Tiago	-	757,3	12,0	W. m. <sup>o</sup> forte	Encoberto	10,0	-	17,0	9,0	-	
Corunha, 7 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Igueldo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Barcelona, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Madrid, 9 a	-	762,5	5,6	SW. m. <sup>o</sup> fraco	Nublado	1,0	-	16,0	5,0	-	
Malaga, 9 a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Fernando, 7 a	-	766,4	17,0	W. fraco	Muito nublado	0,0	Agitado	22,0	15,0	-	
Tarifa, 8 a	-	765,2	17,1	NW. mod.	Muito nublado	0,0	Chão	-	-	-	
Inglaterra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Valentia, 8 a	-	736,3	8,9	W. fresco	Encoberto	7,1	Vaga	11,7	7,2	-	

Lisboa, no dia 13 de novembro de 1910

Temperatura maxima, 17,9; minima, 14,2. — Evaporação, 1,9 millímetros. — Ozono, 10,0 graus.  
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 14 de novembro de 1910

Temperatura, 14,4 graus — Pressão ao nivel do mar, 764,0 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Registou-se nos postos do continente uma subida barometrica rapida que attingiu no maximo 8 millímetros, com ligeiro abaixamento de temperatura e ventos frescos ou moderados dos quadrantes de W.

Nos Açores e Madeira o barometro subiu 4 millímetros.

A depressão barometrica de hontem accentuou-se ainda mais na Irlanda e região occidental da França acompanhada de ventos muito fortes. As mais elevadas pressões encontram-se nos Açores.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida.

## CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

## Movimento da barra em 11 do corrente

## Entradas

Vapor allemão «Cap Ortegall», de Hamburgo.  
 Vapor norueguês «Malmanger», de Cardiff.  
 Vapor allemão «Kiel», de Hamburgo.  
 Vapor inglés «Peninsula», de Gibraltar.  
 Vapor hollandês «Willis», de Rotterdam.  
 Vapor allemão «Toreador», de New-Castle.  
 Vapor inglés «Canova», de Antuerpia.  
 Vapor inglés «Campeador», de Malaga.  
 Vapor inglés «Gregory», de Liverpool.  
 Vapor português «Albatroz», do mar.  
 Vapor hollandês «Castor», de Smyrna.  
 Vapor português «Georgina», do mar.  
 Vapor português «Luzitania», de Moçambique.

## Saídas

Vapor norueguês «Solferino», para Christiania.  
 Vapor inglés «Campeador», para Liverpool.  
 Vapor inglés «Castilian», para Liverpool.  
 Vapor hollandês «Willis», para Batavia.  
 Vapor allemão «Kiel», para a Australia.  
 Vapor allemão «Cap Ortegall», para o Brasil.  
 Vapor inglés «Gregory», para Iquitos.  
 Vapor inglés «Canova», para o Brasil.

Capitania do porto de Lisboa, 12 de novembro de 1910.—  
 Pelo Capitão do porto, Chefe do Departamento, Francisco  
 Eduardo dos Santos.

## ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

## Serviço das barras

## Letrões

Dia 12 — Entradas: paquete «Amiral Pouty», e vapor  
 «Saint Thomas», franceses.

Saiu a barca portuguesa «Cacilda».

Vento S. fraco.

Dia 13 — Entradas: paquetes hollandeses «Delfland» e  
 «Hubert»; vapores «Castilian» e «City of Venice», in-  
 gleses; liate «Americo Faria», e chalupa «Machado 2.º»,  
 portugueses.

Saiu o paquete espanhol «Conde Wifredoque». Ao sus-  
 pender os ferros com a força do sul tempestuoso encalhou  
 dentro do molhe do norte tornando a safar-se com o au-  
 xilio de tres rebocadores, sem novidade.

Vento NW. moderado.

## Luz (Foz do Douro)

Dia 12 — Entradas: vapores, espanhol «Alvarado», no-  
 rueguês «Solferino», e um allemão.

Saiu o lugre norueguês «Castro».

Fora da barra o vapor inglés «Castellan».

Vento S. fraco, mar plano.

Dia 13 — Entradas: vapores ingleses «Loch» e «Ly-  
 doch Lafrelante», e allemão «Rhein».

Vento NW. fresco, mar de pequena vaga.

## Villa Real de Santo Antonio

Dia 12 — Entrou o vapor inglés «Castle Eden», de  
 Lisboa.

Mar chão, ventó N. brando.

Dia 13 — Entradas: chalupa portuguesa «Mensageira»,  
 de Olhão; vapor allemão «Helios», de Lisboa; canhoneira  
 portuguesa «Tavira», do mar.

Saídas: vapores, allemão «Guadiana», para Setubal;  
 norueguês «Camm», para Hamburgo; inglés «Westham-  
 ton», para Swansea.

Mar pouco agitado, vento SW. fresco.

Dia 14 — Entrada: vapor norueguês «Orn», de Se-  
 vilha.

Saídas: vapores, allemão «Minerva», para Faro, no-  
 ruegueses «Rhyms», para Hamburgo; e «Lyderhom», para  
 Leith.

Mar chão, vento SW. brando.

## Figueira da Foz

Dia 11 — Não houve movimento marítimo.

Mar chão, ceu limpo, mar bonançoso, barometro 764,5,  
 thermometro 17,5.

Dias 12 e 13 — Não houve movimento marítimo.

Vento WSW. forte, barometro 760,5, thermometro 17,5.

## Vianna do Castello

Dia 13 — Entradas: chalupas «Rasoilo & C.ª», de Se-  
 tubal, e «D. Rosa», do alto mar.

Vento S., mar agitado.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 12 de novem-  
 bro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, A. A.  
 Pedro dos Santos.

## SOCIEDADES COOPERATIVAS

Na conformidade do disposto no artigo 209.º do Codigo  
 Commercial publica-se o seguinte:

Sociedade Cooperativa de Panificação de Matozinhos-Leça,  
 constituída em 18 de outubro de 1910

No anno de 1910, aos 18 dias do mês de outubro, nesta  
 villa e concelho de Matozinhos, na Praça de Passos Ma-  
 nuel e mou cartorio, perante mim o notario Joaquim Nar-  
 ciso da Silva Matos, compareceram como outorgantes Ma-  
 nuel do Carmo Saude, casado, director da Companhia do  
 Gaz, morador no logar do Prado, d'esta villa; Joaquim

Fernando Dias Daniel, solteiro, maior, negociante, mora-  
 dor na Travessa do Moinho de Vento, Amaro Alfredo de  
 Azevedo Araujo e Gama, professor do Instituto Industrial  
 e Commercial do Porto, morador na Rua do Espirito  
 Santo, estes dois da freguesia de Leça da Palmeira; Al-  
 varo de Azevedo Araujo e Gama, casado, negociante,  
 morador no logar do Paraizo, freguesia de Perafita; Ruy  
 de Brito e Cunha, casado, proprietario, morador na Rua  
 da Igreja; Dr. Antonio Pereira de Sousa, casado, advo-  
 gado, morador na Rua do Godinho; Joaquim Antonio de  
 Barros Lobo, casado, proprietario, morador na Rua de  
 Roberto Ivens; Joaquim Antonio Ribeiro, solteiro, maior,  
 proprietario, morador na Rua de S. Roque; Domingos  
 Ferreira Lamarão, casado, proprietario, morador na Rua  
 do Godinho e Manuel Pereira de Oliveira, solteiro, maior,  
 comerciante, morador na Rua de Brito Capello, estes  
 d'esta villa e todos d'este concelho.

São os outorgantes reconhecidos pelos proprios de mim  
 notario e testemunhas idoneas adeante nomeadas e assina-  
 das, que tambem conheço, verificando eu e elles a identi-  
 dade d'elles do que dou fé.

Perante as quaes e na minha presença disseram todos  
 os outorgantes:

Que, na qualidade de fundadores constituem pela pre-  
 sente escritura uma sociedade cooperativa nos termos  
 constantes dos seguintes estatutos:

Estatutos da Cooperativa de Panificação  
de Matozinhos-Leça

## CAPITULO I

Da organização, nome, objecto, capital, sede  
 e duração da sociedade

Artigo 1.º Entre os individuos que assinam os presen-  
 tes estatutos, e os que de futuro vierem a associar-se, é  
 constituída, nos termos da lei vigente, uma sociedade  
 cooperativa de produção, venda e consumo, cujo nome  
 social é: Cooperativa de Panificação de Matozinhos, so-  
 ciedade anonyma de responsabilidade limitada e de dura-  
 ção illimitada.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto:

1.º A fabricação, venda e consumo de trigo, centeio e  
 milho.

2.º A fabricação, venda e consumo de pães doces, bo-  
 lachas, massas, biscoitos e outros productos similares de  
 padaria.

3.º A venda dos seus sub-productos.

4.º A compra, venda e consumo de outros generos al-  
 menticios, quando o julguem possivel e conveniente o con-  
 selho de administração e a assembleia geral.

Art. 3.º O capital social minimo é de 250\$000 réis in-  
 determinado e variavel e será constituído por acções no-  
 minativas, inconvertiveis, só transmissiveis por averba-  
 mento no respectivo livro de registo, com autorização do  
 conselho de administração, de um só typo é do valor de  
 5\$000 réis cada uma

Art. 4.º O numero de socios é illimitado, não podendo  
 qualquer d'elles ser interessado na sociedade por mais de  
 cincoenta acções.

§ 1.º Da disposição d'este artigo ficam exceptuados os  
 socios fundadores cujo limite de capital pode ir até cem  
 acções.

Art. 5.º A sede d'esta sociedade é em Matozinhos, po-  
 dendo, porem, estabelecer succursaes onde e quando lhe  
 convier, por deliberação da assembleia geral sob proposta  
 do conselho de administração.

Art. 6.º As responsabilidades de cada socio é limitada,  
 e sómente os haveres da sociedade responderão pelas ope-  
 rações que ultrapassarem o capital social.

## CAPITULO II

## Dos socios

Art. 7.º São socios todos os que assinam os presentes  
 estatutos e os que de futuro vierem a associar-se, sujei-  
 tando-se ao pacto social, sem distincção de sexo ou na-  
 cionalidade.

Art. 8.º Podem ser socios:

1.º Todas as pessoas maiores ou emancipadas, no gozo  
 dos seus direitos civis.

2.º Os menores com autorização de seus paes ou tito-  
 res, e as mulheres casadas com autorização de seus ma-  
 ridos.

3.º As aggremações operarias ou cooperativas, excepto  
 aquellas que exerçam as industrias de padaria, moagens  
 ou outras congeneres;

§ unico. A disposição do n.º 3.º é igualmente applicavel  
 ás pessoas que exerçam as referidas industrias ou nessas  
 aggremações excluidas tenham ingerencia como empre-  
 gados, administradores ou membros dos seus corpos so-  
 ciais.

Art. 9.º Para a admissão de qualquer socio é necessa-  
 rio proposta de um socio, no gozo de todos os seus direi-  
 tos sociais, assinada pelo proposto e proponente, e pelo  
 pae, tutor, ou marido, no caso do n.º 2 do artigo 8.º,  
 onde se indique o nome, nacionalidade, estado, profissão,  
 morada do proposto, numero de acções com que subscreeve,  
 a forma do pagamento d'ellas e a declaração de que se  
 sujeita ás condições do pacto social.

Art. 10.º Esta proposta será entregue ao conselho de  
 administração que d'ella passará recibo, e sobre ella deli-  
 berará na primeira sessão posterior ao recebimento.

Art. 11.º A resolução será communicada por escrito ao  
 proponente no prazo de cinco dias, e fundamentada quando  
 seja desfavoravel ao proposto, podendo o proponente in-  
 terpor recurso, no prazo de dez dias, para a assembleia  
 geral.

§ 1.º O recurso será deduzido por escrito e enviado ao  
 presidente da assembleia geral que o levará á primeira  
 assembleia posterior ao recebimento.

§ 2.º Na assembleia o conselho de administração, por  
 um dos seus vogacs, sustentará ou reconsiderará sobre a  
 rejeição, podendo sobre o assunto falar uma vez o propo-  
 nente, e retirando-se da sala com os vogacs do conselho;  
 a assembleia por maioria e por escrutínio secreto de esfe-  
 ras brancas e pretas, resolverá sobre o caso.

Art. 12.º São permittidas as readmissões de socios que  
 não tenham sido expulsos da sociedade, baseadas apenas  
 em simples petição sua e quando tenham sobrescrito e li-  
 berado, pelo menos duas acções.

## CAPITULO III

## Dos deveres e direitos dos socios

Art. 13.º É dever dos socios:

1.º Pagar a importancia das acções que subscreeverem,  
 por uma só vez ou em prestações semanazes, nunca infe-  
 riores a 100 réis por cada acção sobrescrita, e a joia de  
 200 réis por cada uma d'essas acções.

2.º Consumir dos productos da cooperativa e pagá-los  
 no acto do recebimento.

3.º Promover a prosperidade da cooperativa.

4.º Exercer os cargos sociaes para que for eleito, ex-  
 cepto apresentando á assembleia geral motivos de escusa  
 que sejam por ella accetites.

§ unico. O socio que subscreever acções para serem pa-  
 gas em prestações não poderá subscreever mais de cinco  
 por cada vez.

Art. 14.º Os socios tem direito:

1.º De assistir á manipulação de todos os productos da  
 cooperativa.

2.º De partilhar dos lucros liquidos da sociedade em  
 conformidade com o estipulado no artigo 49.º

3.º De desligar-se da sociedade quando quiserem, trans-  
 mittindo as suas acções ou entregando-as á sociedade, que  
 as receberá com o abatimento de dez por cento que re-  
 verterá para o fundo de reserva a que se refere o ar-  
 tigo 51.º

4.º De fazer parte da assembleia geral, eleger os cor-  
 pos gerentes, ser eleito quando possuidor de cinco acções  
 liberadas e averbadas em seu nome noventa dias antes do  
 dia da eleição.

5.º Requerer com mais nove socios a convocação da  
 assembleia geral, nos termos do artigo 27.º, alinea b, re-  
 presentando a vigesima parte do capital da cooperativa.

6.º Examinar os livros e verificar as contas da geren-  
 cia durante dez dias por que estiverem patentes, para os  
 effectos do artigo 27.º, alinea a).

7.º Suspender, estando doente ou desempregado, com  
 previa autorização do conselho de administração, o paga-  
 mento das suas prestações, por tempo não excedente a  
 tres meses.

8.º Protestar contra as resoluções e actos contrarios á  
 lei e a estes estatutos, e recorrer das decisões do con-  
 selho de administração para a assembleia geral.

§ 1.º No caso do n.º 3.º d'este artigo, o conselho de  
 administração nunca poderá recolher por anno mais de  
 50 acções sem autorização especial do conselho fiscal.

§ 2.º Do disposto nos n.ºs 4.º e 5.º d'este artigo ficam  
 exceptuadas as mulheres e os menores.

Art. 15.º No caso de fallecimento de qualquer dos so-  
 cios, os seus direitos e obrigações transmittem-se aos seus  
 herdeiros legaes.

§ unico. Para que a transferencia se averbe e reconha-  
 ça, é necessario que o interessado, perante o conselho de  
 administração, prove, em forma legal, pertencerem-lhe os  
 referidos direitos, apresentando publica forma do formal  
 de partilhas em inventario, escritura de partilha de bens  
 ou qualquer outro documento que o conselho julgue con-  
 veniente.

## CAPITULO IV

## Da perda dos direitos

Art. 16.º Perde a qualidade de socio:

1.º O que tiver tres prestações em atraso (no caso de  
 effectuar o pagamento em prestações).

2.º O que, sendo socio, não consumir os productos e  
 generos em venda pela cooperativa.

3.º O que se estabelecer com padaria ou industria con-  
 genere ás exercidas pela cooperativa, ou faça parte, como  
 empregado, administrador ou socio de qualquer sociedade  
 ou estabelecimento congeneres.

4.º Aquelle que, pelo seu procedimento irregular para  
 com a sociedade, for pela assembleia geral considerado  
 indigno de pertencer a ella.

5.º O que causar prejuizo á sociedade ou a perturbe na  
 sua boa administração, e não a indemnice d'esse prejuizo.

6.º Aquelle que, sem motivo justo, se recuse a exercer  
 os cargos para que for eleito.

§ 1.º No caso do n.º 1.º d'este artigo o socio será avi-  
 sado pelo conselho de administração para dentro em oito  
 dias justificar a falta de pagamento. Se a justificação se  
 não fizer ou o conselho a não achar sufficiente, será o so-  
 cio avisado para effectuar o pagamento no prazo de quinze  
 dias, findos os quaes será excluido e perderá em favor do  
 fundo de reserva as quotas que já tiver pago.

§ 2.º O socio residente em Matozinhos-Leça, que dei-  
 xar de consumir durante mais de trinta dias dos produc-  
 tos e generos da cooperativa, será avisado para justificar  
 o motivo de tal procedimento no prazo de oito dias, findos  
 os quaes, não justificando ou persistindo em não ser con-  
 sumidor, perde a sua qualidade de socio.

§ 3.º A eliminação ou exclusão de qualquer socio, para  
 produzir effecto, tem de ser communicada por escrito ao  
 interessado, o qual nos oito dias seguintes apresentará as

suas acções para ser d'ellas reembolsado; não o fazendo serão cancelados os respectivos registos e declaradas nulas e sem valor, publicando-se do facto annuncios nos jornaes mais lidos da villa e da cidade do Porto para a invalidação de qualquer transacção effectuada sobre ellas, e a sua importancia, deduzidas as despesas dos annuncios, será posta á disposição do socio durante tres meses, findos os quaes, se não for reclamada, reverterá para o fundo de reserva.

## CAPITULO V

### Dos corpos sociaes

Art. 17.º Os corpos sociaes, todos de eleição, são: A mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Art. 18.º As suas funcções são triennaes e os annos de gerencia começam a contar-se desde a data da constituição.

Art. 19.º Os corpos sociaes poderão ser reeleitos e demittidos pela assembleia geral, antes de findar o triennio.

Art. 20.º As eleições são por maioria e por escrutínio secreto, em listas separadas para cada corpo social, devendo os cargos ser especificados nas mesmas.

Art. 21.º Nenhuma responsabilidade individual ou solidaria contraem os membros dos corpos sociaes pelas operações da sociedade; mas respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e terceiros pela inexecução de mandato, violação da lei d'estes estatutos e das autorizações e determinações da assembleia geral, ficando salvo a cada um o direito de reclamação expresso opportunamente nas respectivas actas.

Art. 22.º Aos membros dos corpos sociaes é expressamente prohibido negociar com a sociedade, directa ou indirectamente, e fazer por conta d'ella negocios e operações estranhas á sua administração.

§ 1.º É licito porem ao conselho de administração effectuar com qualquer dos seus vogaes o arrendamento, aluguer ou compra de qualquer edificio, materiaes ou utensilios necessarios á montagem e laboração das installações da cooperativa, ou qualquer outro contrato tendente a esse fim.

2.º Para o effeito do paragrapho anterior, esse vogal será substituido pelo substituto respectivo, e o contrato não poderá effectuar-se sem o parecer favoravel do conselho fiscal.

Art. 23.º O membro de qualquer corpo social que, sem motivo justificado, falte a duas sessões consecutivas que ao mesmo respeitem, será considerado ausente e o seu lugar preenchido pelo respectivo substituto.

Art. 24.º Os socios ou gerentes da mesma firma, os parentes por consanguinidade até o terceiro grau, e por affinidade até o segundo, não podem pertencer ao mesmo corpo social.

### Da assembleia geral

Art. 25.º A assembleia geral é composta por todos os socios com direito a voto, e compete-lhe:

1.º Eleger e demittir os corpos gerentes.

2.º Discutir e votar o relatorio, balanço, contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal.

3.º Deliberar sobre o dividendo a distribuir a cada socio, de harmonia com o preceituado no artigo 49.º e sobre a applicação do capital disponivel.

4.º Resolver acêrca da exclusão de socios.

5.º Occupar-se de qualquer assunto que interesse a sociedade, mormente se não estiver incluido nas attribuições consignadas nestes estatutos aos corpos sociaes.

6.º Interpretar os presentes estatutos ou modificá-los de harmonia com as necessidades sociaes e os preceitos da lei.

§ unico. Nas assembleias geraes não será permitida a deliberação de assuntos estranhos á ordem do dia e aos fins da cooperativa, podendo os socios fazer-se representar por carta ou procuração.

Art. 26.º As assembleias geraes são ordinarias e extraordinarias:

a) São ordinarias: as que se effectuam annualmente para a approvação do relatorio, balanço e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal e bem assim para a eleição dos corpos sociaes e de quaesquer assuntos que seja conveniente tratar. Estas assembleias verificam-se dentro de tres meses depois de findo o anno social.

b) São extraordinarias: as que se realizam sempre que o presidente da assembleia geral as convoque, quando os conselhos de administração ou fiscal o entendam indispensavel, e as requeridas por dez socios nos termos do artigo 14.º, n.º 5.º

Art. 27.º A convocação das assembleias geraes será feita por avisos dirigidos pelo correio a cada um dos socios com a anticipação minima de dez dias, e por annuncios publicados nos jornaes da villa e da cidade do Porto, em duas publicações seguidas e com a mesma anticipação. Nos annuncios e avisos se fará menção do fim da reunião, devendo acompanhar os avisos uma lista dos socios eleitores e elegiveis quando se trate da eleição dos corpos sociaes.

§ 1.º Se na primeira convocação ou nos dias fixados para as assembleias pela alinea a) do artigo 27.º, for decorrida meia hora depois da fixada nos convites ou no respectivo annuncio, sem estarem presentes pelo menos o dobro dos socios que constituem os corpos sociaes, com direito a voto, a assembleia será adiada para o segundo domingo posterior á uma hora da tarde fazendo-se os necessarios avisos e funcionando então com qualquer numero de socios.

§ 2.º Quando o presidente da assembleia geral não faça a convocação, nos dias immediatos á entrega do requerimento a que se refere o n.º 5.º do artigo 14.º, poderão os réquerentes dirigir-se ao presidente do Tribunal do Commercio para que elle a ordene.

§ 3.º Quando a assembleia geral for requerida por dez socios, devem os mesmos indicar no respectivo requerimento qual o motivo da convocação e o assunto que tem de ser tratado na assembleia, não podendo a mesma realizar-se sem que estejam presentes oito dos requerentes, nem ser convocada segunda vez a requerimento dos mesmos.

Art. 28.º As assembleias realizam-se na sede social; mas se o conselho de administração o julgar conveniente, e de acordo com o respectivo presidente, poderão celebrar-se noutro logar apropriado dentro da villa de Matozinhos.

Art. 29.º A mesa da assembleia geral compõe-se de: presidente, vice-presidente, dois secretarios e dois substitutos.

Art. 30.º Compete ao presidente: Convocar as assembleias, presidir a ellas, dirigir os trabalhos de discussão e rubricar todos os livros de escrituração da cooperativa.

Art. 31.º Compete aos secretarios: a redacção das actas, dos documentos e da correspondencia emanada da assembleia geral.

Art. 32.º O presidente e secretarios são substituidos pelos respectivos substitutos, e na sua falta pelos tres maiores accionistas, preferindo em igualdade de circunstancias o mais velho.

Art. 33.º As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos; e só se fará votação por escrutínio secreto ou nominal, nos casos taxativamente marcados nos presentes estatutos, ou quando o presidente a considere conveniente, ou ainda quando algum socio o proponha e a assembleia approve tal maneira de votar.

### Do conselho de administração

Art. 34.º O conselho de administração é composto de tres vogaes effectivos: presidente, secretario e thesoureiro, e de tres respectivos substitutos, a quem é confiada a administração da sociedade e que só podem ser eleitos de entre os socios que tiverem cinco acções liberadas e no pleno gozo dos seus direitos sociaes.

Art. 35.º O conselho reunirá ordinariamente todas as semanas, em dia fixado na primeira reunião depois da posse, e extraordinariamente todas as vezes que se torne necessario; as suas deliberações são tomadas por maioria de votos, e de todas ellas se lavrará acta no livro a esse fim destinado, sendo obrigatoria a menção de todas as informações fornecidas pelo thesoureiro.

Art. 36.º São attribuições do conselho de administração:

1.º Admittir, rejeitar e propor a eliminação de socios, nos termos d'estes estatutos;

2.º Admittir, mediante inspecção medica, os empregados indispensaveis ao serviço, e despedir os que não convenham.

3.º Mandar inspecionar mensalmente por um medico, especialmente contratado para esse fim, todo o pessoal da padaria.

4.º Elaborar o relatorio, balanço e contas da gerencia de cada anno economico, e propor a divisão de lucros liquidos, de harmonia com o disposto no capitulo 6.º

5.º Propor o emprego de capital disponivel.

6.º Organizar e patentear na sede da sociedade balancetes mensaes, excepto no ultimo mês de cada anno.

7.º Fornecer ao conselho fiscal todos os elementos de que elle careça para sua completa elucidação, convidando-o a assistir ás suas reuniões, sempre que o julgue conveniente.

8.º Distribuir a cada socio um exemplar dos estatutos e annualmente um exemplar do relatorio, balanço e contas da gerencia, parecer do conselho fiscal e lista dos socios com a indicação d'aquelles que são eleitores e elegiveis, e bem assim dos que tem direito a bonus e a dividendo com a anticipação minima de quinze dias ao fixado para a sua discussão.

9.º Enviar á repartição competente, findo cada anno economico, um exemplar d'este relatorio, balanço, contas da gerencia e parecer do conselho fiscal apresentado á assembleia geral.

10.º Dar posse no dia designado ao novo conselho de administração, entregando-lhe por inventario todos os bens e haveres da sociedade, lavrando-se a respectiva acta e termo de posse, que será assinado por todos.

11.º Determinar sobre a transferencia e averbamento das acções no competente livro.

12.º Assinar mensalmente o livro caixa como sinal de conferencia.

13.º Representar a sociedade em juizo e fora d'elle.

14.º Elaborar, cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos da sociedade.

15.º Consultar o conselho fiscal sempre que o entenda conveniente.

16.º Finalmente, prover á administração da cooperativa e resolver todos os demais assuntos que não vão designados nestes estatutos.

§ 1.º A admissão dos empregados do pessoal maior e menor da cooperativa deve ser feita com toda a ponderação e escrupulo, e todos elles devem, pelo menos, saber ler, escrever e contar, sendo possivel.

§ 2.º As receitas disponiveis devem ser depositadas, semanalmente, á ordem da sociedade, em qualquer casa ou estabelecimento bancario de reconhecido credito.

Art. 37.º A cada um dos membros do conselho de administração compete especialmente:

a) Ao presidente:

1.º Dirigir os trabalhos das sessões.

2.º Assinar todos os documentos emanados do conselho de administração.

3.º Visar todos os documentos de receita e despesa.

b) Ao secretario:

1.º A superintendencia no serviço do escritorio.

2.º A inspecção geral da escrita.

3.º A redacção das actas do conselho de administração e a confecção do relatorio annual a submeter á assembleia geral.

c) Ao thesoureiro:

1.º Executar todas as deliberações do conselho de administração.

2.º A cobrança, arrecadação e guarda dos haveres da sociedade.

3.º Depositar ou proceder ao levantamento, juntamente com o presidente, das receitas a que se refere o § 2.º do artigo antecedente, para o que bastarão as suas assinaturas e na falta de algum d'elles com a de outro vogal do conselho.

4.º Effectuar os pagamentos autorizados pelo conselho de administração.

5.º Fiscalizar todos os serviços da laboração e exploração da sociedade.

6.º Fornecer ao secretario todos os esclarecimentos para a confecção do relatorio annual.

7.º Apresentar ao conselho de administração reunido, o livro caixa, a caderneta do deposito e demais documentos de receita e despesa effectuadas no intervallo das sessões e prestar-lhe todos os demais esclarecimentos.

Art. 38.º O thesoureiro prestará fiança, deposito ou caução á sua gerencia, na importancia de um 1.000\$000 réis.

§ 1.º O deposito será feito em papeis de credito, dinheiro ou valores. Sendo em papeis de credito será obrigado a reforçá-los sempre que a sua cotação desça abaixo d'aquella que tinham ao tempo do deposito.

§ 2.º Os restantes vogaes do conselho de administração, como caução á sua gerencia, depositarão as suas acções no cofre da cooperativa e nellas se indicará especialmente o fim a que são destinadas.

Art. 39.º Alem da compra de materias primas e despesas relativas á laboração da cooperativa, nenhum outro emprego de capital pode ser effectuado sem autorização do conselho fiscal, que pode autorizar em cada anno até o dispendio de 500\$000 réis. D'ahi para cima só a assembleia geral pode autorizá-lo.

Art. 40.º A approvação da assembleia geral ao balanço e contas apresentadas no ultimo anno do triennio, liberta o conselho de administração de toda a responsabilidade d'este para com a cooperativa pelos actos da sua gerencia, decorridos seis meses depois d'essa approvação, salvo provando-se que houve dolo ou omissão nos balanços e contas apresentadas.

Art. 41.º O presidente e secretario do conselho de administração terão, livre do imposto, o vencimento mensal de 25\$000 réis cada um e o thesoureiro 40\$000 réis, alem da percentagem de 9 por cento sobre lucros liquidos, dividida em partes iguaes por todos tres.

§ unico. Os vencimentos e remuneração, a que se refere este artigo, reverterão a favor dos respectivos substitutos quando chamados á effectividade e durante todo o tempo que estiverem em exercicio.

### Do conselho fiscal

Art. 42.º O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres substitutos, solidariamente responsaveis por seus actos e omissões, e compete-lhe:

1.º Reunir ordinariamente, em dias prefixados, uma vez por mês e todas as demais que os interesses da sociedade o reclamem, lavrando-se as respectivas actas.

2.º Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração e documentos da sociedade.

3.º Assistir ás sessões do conselho de administração, sempre que o julgue conveniente, ou para isso seja solicitado.

4.º Verificar com escrupulo a administração da sociedade, o estado do livro caixa e a existencia de valores.

5.º Dar parecer dentro em 15 dias, sobre o balanço, contas e relatorio annual apresentado pelo conselho de administração.

6.º Verificar as condições de elegibilidade dos socios e direitos de cada um, e se a distribuição dos bonus, dividendos e percentagens, para gratificação, se faz de harmonia com os estatutos.

7.º Vigiar as operações de liquidação da sociedade.

8.º Velar pela execução dos preceitos da lei e dos presentes estatutos.

§ 1.º Cada membro do conselho fiscal pode exercer separadamente as attribuições dos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º d'este artigo.

§ 2.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa de harmonia com o preceituado no artigo 41.º

§ 3.º Os vogaes do conselho fiscal são substituidos nas suas faltas ou impedimentos pelos respectivos substitutos por ordem de votação.

Art. 43.º Aos membros do conselho fiscal cabe o direito á percentagem em partes iguaes de 5 por cento sobre o lucros liquidos.

§ unico. Os substitutos perceberão a parte relativa ao tempo que servirem.

CAPITULO VI

Das contas e divisão dos lucros

Art. 44.º O anno economico da cooperativa é o anno social.

Art. 45.º No fim de cada anno economico, o conselho de administração apresentará ao conselho fiscal o inventario desenvolvido de activo e passivo da cooperativa, a conta de ganhos e perdas, o relatório da sua situação commercial, financeira e economica, com indicação succinta das operações realizadas, a proposta de dividendo e a lista dos socios indicando os que tem direito a voto e a ser eleitos, os que tem direito a dividendo e os consumidores com indicação do seu consumo e respectivo bonus.

Art. 46.º Ficam consideradas despesas ordinarias as destinadas a amortizar dentro dos primeiros cinco annos, em partes iguaes, as de installação que se apuraram no primeiro exercicio a contar da data da nova installação.

Art. 47.º Por lucros liquidos entende-se: o saldo que exceder da receita sobre todas as despesas de laboração, exploração e ordenados do presidente, secretario e thesoureiro, autorizadas pelos estatutos e votadas pela assembleia geral.

Art. 48.º Os lucros liquidos serão repartidos da maneira seguinte:

- 5 por cento para fundo de reserva.
- 6 por cento para fundo de depreciação.
- 35 por cento para bonus aos socios consumidores de pão fino.
- 10 por cento para os consumidores de pão grosso.
- 9 por cento para a remuneração aos vogaes do conselho de administração.
- 5 por cento para remuneração ao conselho fiscal.
- 10 por cento para gratificação a pessoal, distribuida da seguinte maneira:

- 3 por cento para o empregado tecnico superior.
- 3 1/2 por cento para o pessoal de escritório e balcão.
- 3 1/2 por cento para o pessoal de laboração que estiver ao serviço ao tempo da distribuição, e respectivo ao tempo que tiver servido.

Art. 49.º O que restar dos lucros liquidos será destinado a dividendo de capital social, que a elle tiver direito, podendo passar a conta nova parte d'esse saldo, quando por proposta do conselho de administração assim o resolver a assembleia geral.

§ unico. Só tem direito a dividendo as acções averbadas até 30 de junho de cada anno.

Art. 50.º É criado um fundo de reserva formado pela percentagem dos lucros, consignada no artigo 49.º, pelo producto das joias, pelo das acções recolhidas, conforme o n.º 3.º do artigo 49.º e §§ 2.º e 3.º do artigo 16.º, e bem assim por quaesquer outras receitas marcadas nestes estatutos ou eventuaes.

Art. 51.º O bonus do consumo será distribuido annualmente, depois da approvação das contas da assembleia geral. O computo far-se-ha durante o anno por meio de senhas ou cédulas metallicas, privativas da cooperativa, entregues diariamente aos consumidores na importancia do

pão do seu consumo; todas as quinzenas serão recolhidas essas cedulas em troca de recibos talonarios indicativos do total do consumo, e na epoca propria esses recibos serão documentos bastante para a cobrança do bonus que lhe couber.

§ unico. Ao conselho de administração fica a faculdade de substituir este processo por outro qualquer mais pratico, depois de approvado pela assembleia geral, tendo sempre em attenção dar-se ao socio moio facil e pratico de contar o seu consumo.

Art. 52.º A percentagem estabelecida no artigo 49.º para fundo de depreciação, destina-se exclusivamente a attender á desvalorização dos immoveis e ás suas grandes reparações. As obras ordinarias de reparações ou concertos serão consideradas despesas de exploração.

Art. 53.º O bonus e o dividendo deverão começar a ser pagos dentro de quinze dias depois da approvação das contas.

§ unico. Os bonus não reclamados durante um anno prescrevem a favor da cooperativa, para o fundo de reserva.

Art. 54.º Quando a sociedade use da faculdade que lhe confere o artigo 58.º o encargo resultante da autorização e juro das obrigações emitidas será deduzido da conta de ganhos e perdas, antes do seu saldo ser distribuido como se determina na artigo 48.º

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 55.º O conselho de administração é autorizado a escolher o typo das acções a emitir; no entanto é condição que nellas sejam transcritas as disposições dos estatutos que digam respeito a deveres e direitos dos socios.

Art. 56.º O conselho de administração deverá elaborar e pôr em execução os regulamentos internos da cooperativa.

Art. 57.º Por proposta fundamentada do conselho de administração e confirmada pelo conselho fiscal poderá a cooperativa emitir entre os socios obrigações nominativas e transmissiveis só entre os mesmos de harmonia com os preceitos do Codigo Commercial, para que o seu producto seja exclusivamente applicado á aquisição e montagem de installações adequadas aos fins da sociedade.

§ unico. A amortização d'estes titulos será por sorteio annual, segundo o plano da emissão, e o seu juro nunca excederá 7 por cento ao anno, livre do imposto de rendimento.

Art. 58.º Estes estatutos, tanto na parte omitta como nos seus preceitos, serão interpretados e ampliados pela assembleia geral e segundo o Codigo Commercial, e serão publicados no *Diario do Governo*.

Art. 59.º No caso de liquidação e partilha ou de dissolução ou quaesquer contestações, serão applicadas, alem das disposições dos presentes estatutos, as dos Codigos Commercial e de Processo.

Art. 60.º A liquidação e partilha serão feitas por uma commissão de cinco socios eleitos pela assembleia geral,

por um anno, entrando um membro de cada corpo social, e dois socios; esta commissão poderá ser reconduzida até final liquidação, que não deve exceder dois annos.

Art. 61.º A sociedade poderá dissolver-se ou liquidar:

- 1.º Quando se tenham perdido dois terços do capital social;
- 2.º Quando a maioria dos socios no gozo dos seus direitos, esteja de acordo na dissolução;
- 3.º Quando se reconheça a impossibilidade de satisfazer cabalmente os fins da sociedade;
- 4.º Quando por mais de seis meses a sociedade tenha existido com menos de dez socios.

Art. 62.º As funcções dos membros do conselho de administração passam para os liquidatarios com responsabilidade igual á d'aquelles, a qual cessará somente depois de approvadas as suas contas pelos interessados ou pelo tribunal competente.

Art. 63.º As remunerações e gratificações fixadas nestes estatutos, serão liquidadas e livres de qualquer contribuição.

Art. 64.º Aos empregados d'esta cooperativa, não socios, é permitido fornecerem-se dos seus productos, para consumo proprio e de suas familias, usando os bonus dos socios consumidores.

Disposições transitorias

Art. 65.º Fica constituido o conselho de administração durante o primeiro triennio pelos seguintes fundadores: effectivos: presidente, Dr. Antonio Pereira de Sousa; secretario, Alvaro de Azevedo Araujo e Gama; thesoureiro, Joaquim Antonio de Barros Lobo; substitutos: Joaquim Antonio Ribeiro, Domingos Ferreira Lamarão e Manuel Pereira de Oliveira.

Assim o outorgaram de que dou fé e me apresentaram a guia que prova ter sido depositada na Caixa Geral dos Depositos, por intermedio da recebedoria d'este concelho, a importancia de 25\$000 réis, correspondente a 10 por cento do capital subscrito, a qual fica archivada no meu cartorio para os effectos legais. O sello na importancia de 1\$250 réis é pago por meio de estampilhas no fim colladas e inutilizadas.

Foram testemunhas presentes Alfredo dos Santos Cordeiro, casado, empregado commercial, morador na Rua Central e João Vicente Pereira, casado, proprietario, morador na Rua Primeiro de Dezembro, ambos d'esta villa, que vão assinar comigo, depois de a todos ser lida em voz alta por mim.—E eu, *Joaquim Narciso Matos*, notario d'este concelho, a subscrevo e firmo com o meu sinal.—*Manuel do Carmo Saude*—*Joaquim Fernandes Dias Daniel*—*Amaro Alfredo de Azevedo Araujo e Gama*—*Alvaro de Azevedo Araujo e Gama*—*Ruy de Brito e Cunha*—*Antonio Pereira de Sousa*—*Joaquim Antonio de Barros Lobo*—*Joaquim Antonio Ribeiro*—*Domingos Ferreira Lamarão*—*Manuel Pereira de Oliveira*.

Logar do sinal publico.—Em testemunho da verdade.—O Notario, *Joaquim Narciso da Silva Mattos*.

Tem colladas e devidamente inutilizadas estampilhas na importancia de 1\$310 réis da escritura e industrial.

AVISOS

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Luisa Judith Marat da Silva, maior, solteira, residente em Lisboa, como unica herdeira á pensão annual de 200\$000, legada pelo socio n.º 498, o Sr. Carlos Henrique da Costa.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimos, legitimados ou perilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 10 de novembro de 1910.—O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria*.

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Previne-se o publico que se acha restabelecido todo o serviço para Sabadell na linha de Barcelona a Zaragoza que se achava interrompido por motivo da greve dos carroceiros.—O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 78 e 75

Estão á venda no depositario das obras da Imprensa Nacional, Livraria Bertrand, Rua Garrett, 75, Lisboa, todos os impressos para serviço official da instrucção primaria e secundaria e ensino particular; para serviço das repartições dependentes do Ministerio do Interior; para serviço dos governos civis; para pagamento ás classes inactivas; para pagamento de juros da divida interna tanto em Lisboa como nos districtos; para serviço do exercito.

Fornecem-se catalogos a quem os requisitar.

Curso de habilitação para primeiros cursos, leituras, arithmetica pratica e desenho (para ras escolas para praças de pret) — Preço 300 réis

Collecção official de legislação portuguesa, referida ao anno de 1909. Folio.— Preço 6\$500 réis.

Annuario da Direcção Geral de Administração Politica e Civil, 22.º anno (26 de junho de 1909 a 27 de junho de 1910).— Preço 800 réis.

Cadernetas escolares.— Preço, 100 réis.

Manual dos Conselhos de Portugal, publicado sob os auspicios do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, por Pedro Afonso de Figueiredo, Visconde de Wildik, consul geral de 1.ª classe.— Tomo I.— Preço 1\$000 réis.

Tabella das taxas do imposto do sello relativo a contribuição industrial, approvada por portaria de 24 de agosto de 1908.— Preço 40 réis.

Boletim commercial e maritimo, publicação mensal.— Preço de cada numero 100 réis.

ANNUNCIOS

1 Pelo juizo de direito da comarca de Pombal, e cartorio do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias, que se contarão da segunda publicação no *Diario do Governo*, citando para todos os termos do inventario por morte de José Gameiro, da Bica, freguesia de S. Simão, seus netos, ausentes em parte incerta, Manuel Gameiro Dias, maior, e Alfredo Gameiro, maior, filhos de Manuel Gameiro e Joaquina de Jesus, da Bica.

Pombal, 11 de novembro de 1910.— O Escrivão, *Manuel Augusto da Conceição Cardoso*. Viato — *João Ribeiro Dias da Costa*.

2 Tendo sido procurados no seu domicilio, para pagamento, nos termos do artigo 1.º641.º do Codigo Civil, a requerimento de José Vergueiro, casado, os notificados, devedores, Vicente Duarte e mulher Ludovina da Conceição, todos proprietarios, do logar e freguesia de Mogofora, comarca da Anadia, a fim d'estes pagarem ao requerente a quantia de 7\$000 réis que lhe devem, a juro de 7,5 por cento, devidos pelos ultimos cinco annos, em virtude de titulo particular de 8 de dezembro de 1891, certificou o official compe-

tente que elles se achavam ausentes em parte incerta, motivo por que, por este meio (o da publicação em dois numeros do *Diario do Governo*), se vem effectuar essa notificação, para que elles, no prazo de trinta dias, após a segunda publicação, paguem ao notificante o capital e juros em divida, sob pena de serem, por elle, accionados.

Anadia, 10 de novembro de 1910.— O Advogado do requerente, *Joaquim Baptista Leitão*.— (Segue-se o reconhecimento).

3 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial da comarca de Lisboa, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando quaesquer interessados incertos que pretendam oppor-se ao levantamento da fiança prestada por Antonio Mendes da Silva, como despachante official de navios estrangeiros, da Alfandega de Lisboa (classe B), levantamento requerido pelo mesmo, para na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos, verem accusar a citação e marcar-se o prazo de tres audiencias para deduzirem, querendo, qualquer impugnação ao pretendido levantamento da dita fiança.

As audiencias neste tribunal fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriadoss, porque, sendo-o, tem logar no dia immediatto, se foi util, e sempre por onze horas da manhã, no torrão do lado oriental da Praça do Comercio d'esta cidade, Lisboa, 10 de novembro de 1910.— O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*. Verifiquei.— O Juiz Presidente, *J. Paiva*.

4 Pelo juizo de direito da 4.ª vara de Lisboa, e cartorio do escrivão Silva Carvalho, por doze horas da manhã do dia 28 de novembro de 1910, á porta do tribunal da Boa Hora e local do costume, ha de ser arrematado em segunda praça, pelo melhor lanço, sobre 5.500\$000 réis, o dominio util de um prazo, que consta de predio urbano, de duas lojas; sobreloja, tres andares e sótão, situado em Lisboa, Rua da Esperança n.º 96 a 100, freguesia de Santos-o-Velho, foreiro em 90\$000 réis annuaes, com laudemio de dezena á Condesa da Ribeira Grande.

Pertence ao casal do inventariado José Mendes Junior, em que é cabeça de casal a viuva D. Julia de Sousa Bandomin Mendes. Por este são citados quaesquer credores incertos do inventariado, para assistirem á dita arrematação. Verifiquei.— Pelo Juiz de Direito da 4.ª vara, o da 3.ª vara, *S. Albergaria*.

5 No tribunal do commercio da comarca da Feira, cartorio do escrivão privativo Sá, e na acção de letra que Joaquim Alves Ferreira, de Proselha, freguesia de Mosteiró, move contra Benedito Alves Ferreira e mulher Maria Rodrigues de Andrade, de Agoncinda, d'ali, e na qual o autor pede aos reus o pagamento da quantia de 880\$000 réis, montante de uma letra sacada pelo autor em 2 de abril de 1907, a dose mesada da data, e accete pelo reu, respectivos juros da mora, custas e sellos, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, a citar o dito reu Benedito Alves Ferreira, que se acha ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiencia do dito tribunal, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a citação e assinar tempo de confissão ou negação da sua firma exarada na dita letra.

As audiencias fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriadoss, por onze horas da manhã, no mesmo tribunal, sito no edificio do convento d'esta villa.

Feira, 1 de novembro de 1910.— O Escrivão, *Manuel Maria Correia de Sá*. Verifiquei.— *L. do Valle Junior*.

6 Pelo juizo de direito da 4.ª vara de Lisboa, sendo escrivão Silva Carvalho, por doze horas da manhã do dia 19 de novembro de 1910, á porta do tribunal da Boa Hora e local do costume, ha de ser arrematada pelo melhor lanço sobre a avaliação de 5.000\$000 réis, a propriedade de um predio urbano de lojas, tres andares, aguas fuitadas e quintaes, situado em Lisboa, Travessa do Salitre (antiga Travessa das Vacas) n.º 9 e 17, descrito na 1.ª conservatoria sob o n.º 607. É usufrutuaria vitalicia D. Maria Josefina Julia de Sá o foi penhorada ás executadas D. Maria Carlota Quintella de Sá e D. Emilia Almeida de Sá, pela execução que lhes move o exequente Joaquim José Gonçalves Ferreira.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos das executadas para assistirem á dita arrematação. Verifiquei.— Pelo Juizo de Direito da 4.ª vara, o da 3.ª, *Albergaria*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

7 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Villa Nova de Famalicão, e cartorio do primeiro officio a cargo do escrivão que este assina, se processa e corre seus devidos termos uns autos de inventario orfanologico por fallecimento de

João José Barbosa e mulher Joana de Sá Barbosa, moradores que foram no lugar de Passos, freguesia de Emeriz, meirinho comarca de S. Julião do Calendario, d'esta mesma comarca, no qual é inventariante José Joaquim Barbosa, solteiro, maior, filho dos inventariados, do mesmo lugar e freguesia.

E pelo presente correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando os co-herdeiros Antonio José de Sá Barbosa e mulher D. Elisa Carreiro Barbosa, e Joaquim de Sá Barbosa, solteiro, maior, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do mencionado inventario e deduzirem, querendo, os seus direitos, sob pena de revelia.

E bem assim são citados quaesquer credores e legatarios desconhecidos, dos inventariados, para o indicado fim, em conformidade com o disposto no § 4.º do artigo 696.º do Codigo do Processo Civil.

Villa Nova de Famalicão, 12 de novembro de 1910. — O Escrivão, Antonio R. Ribeiro Viegas. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Moura.

8 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Vianna-do Castello, e cartorio do escrivão Gerales, correm editos de trinta dias, a contar do segundo annuncio no *Diario do Governo*, citando para todos os termos do inventario os co-herdeiros Algenio Soares, ignorando-se o seu estado, Dr. Waldemiro Amadel Soares, Acar Soares e Julio Raabeiro Soares, casados, ignorando-se o nome das mulheres, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e quaesquer credores incertos e legatarios desconhecidos ou residentes fora da comarca, para os termos do inventario orfanologico a que se está procedendo por fallecimento de D. Angela Custodia do Espirito Santo, viuva, moradora que foi na freguesia de Monserrate, d'esta cidade, e especialmente para os interessados contestarem, querendo, no prazo de duas audiencias, os embargos oppostos ao referido inventario pela cabeça de casal D. Minervina Candida Soares Pena, viuva, filha da inventariada, e residente na Foz do Douro, comarca do Porto.

As audiencias principiarão a correr no dia seguinte aquella em que terminar o prazo dos editos.

Vianna do Castello, 11 de novembro de 1910 — O Escrivão, Julio Sem Pavor Carneiro Gerales. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sampaio

**ARREMATACÃO**

9 No dia 28 do proximo futuro mês de novembro, pelo meio dia, ás portas do tribunal do juizo de direito da 4.ª vara civil d'esta comarca, sito no edificio da Boa Hora, á rua Nova do Almada, pelo inventario de menores a que neste juizo, e cartorio do escrivão Pinho, se procedeu por obito de D. Alexandrina Rosa Nunes Salgado, de Camarate, em que é cabeça de casal Luis Fernandes Salgado, hão de ser arrematados pelo maior lance offerecido sobre o valor em que vão á praça os seguintes bens:

Um predio denominado Quinta da Morgada, sito na rua Direita de Camarate, com parte urbana e parte rustica. Foi avaliado em 6:500\$000 réis e vai á praça em 250\$000 réis.

Um predio denominado Olival dos Matos Pequenos, no sitio dos Matos, freguesia de Camarate, que paga o censo annua de 8,46 de szeit, ou 1\$500 réis, a José Xavier da Rosa Bray. Foi avaliado em 770\$000 réis e vai á praça em réis 250\$000.

Pelo presente são citados quaesquer credores e interessados incertos para assistirem á arrematcação e deduzirem os seus direitos sob pena de revelia.

Lisboa, 27 de outubro de 1910. — E eu, Francisco Rebello do Pinho Ferreira, escrivão, que o subservei.

Pelo Juiz de Direito da 4.ª vara, o da 3.ª, S. Albergaria.

**TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA**

1.ª Vara

Editos de trinta dias

10 Pelo dito tribunal, e cartorio do escrivão abaixo assinado, nos autos de execução (2.ª classe A) que o exequente Antonio Marques de Figueiredo promove contra os executados Afonso da Silva Sande e Abilio Pereira de Campos Junior, correm editos de trinta dias a requerimento do mesmo exequente citando o executado Abilio Pereira de Campos Junior, morador que foi na Rua Alexandre Herculano n.º 122, 3.º andar, d'esta cidade, ausente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, depois de findo o prazo dos editos, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio, pagar ao exequente a quantia de 100\$000 réis que lhe deve, juros, despesas judicias e extra-judicias, ou nomear bens á penhora, sob pena do direito de nomeação se devolver ao exequente e proseguir nos mais termos da execução.

Lisboa, 9 de novembro de 1910. — O Escrivão, Antonio Pires Laranjeira. Verifiquei. — S. Motta.

**1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA**

11 Por este juizo, cartorio do escrivão que este assina, e nos autos de acção ordinaria que Serafim A. dos Santos & C.ª promove contra Antonio Jorge Coutinho e Jaime Guerra da Veiga Pinto, correm editos de trinta dias, contados da publicação do ultimo annuncio, citando Jaime Guerra da Veiga Pinto, ausente em Londres, mas em parte incerta, para na segunda audiencia d'este juizo, que teve lugar depois do ultimo dia dos editos, comparecer, a fim de ver accusar esta e, na terceira audiencia seguinte, contestar, querendo, os referidos autos, em que a autora pede que os seus sejam solidariamente condemnados a pagar-lhe a quantia de 369\$825 réis, proveniente de fornecimento de materiaes de construção, fornecidos pela autora e por Francisco Antunes e Domingos Caetano da Silva, que cederam os seus creditos á autora, e bem assim nas custas, sellos do processo e procuradoria.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as

segundas e quintas feiras de cada semana, por onze horas da manhã, no tribunal do commercio, sito na Praça do Commercio, d'esta cidade, não sendo taes dias santificados ou feriados, porque, sendo-o, se fazem no dia immediato, quando util. Lisboa, 8 de novembro de 1910 — O Escrivão do segundo officio, José Rebello da Costa e Alreu. Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, S. Motta.

**CAMARA MUNICIPAL DO PORTO**

12 Por deliberação da ex.ª Camara Municipal do Porto, se annuncia que se acha aberto concurso pelo tempo de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento dos seguintes logares:

- a) Professor de musica do collegio dos orfãos, com o vencimento annual de 108\$000 réis.
- b) Perfeito do asylo escola, com o vencimento annual de 90\$000 réis.
- c) Primeiro official da segunda repartição, com o vencimento annual de 500\$000 réis de categoria e 200\$000 réis de exercicio.
- d) Segundo official da terceira repartição com o vencimento annual de 320\$000 réis de categoria e 160\$000 réis de exercicio.

Todos os concorrentes deverão entregar na secretaria da municipalidade os seus requerimentos, por elles escritos e assinados, sendo a letra e a assinatura reconhecidas por notario, e instruídos com os documentos mencionados nos n.ºs 1 a 4, inclusive, do artigo 2.º do decreto de 24 de dezembro de 1892, e com quaesquer outros complementativos das suas habilitações.

O professor de musica deverá juntar mais o documento comprovativo da sua habilitação para o cargo.

Os concorrentes ao logar de segundo official da terceira repartição, deverão tambem juntar o diploma do curso de engenheiro ou conductor de obras publicas, ou serem conductores do quadro das obras publicas e minas do ministerio do fomento, com mais de seis annos de serviço. De entre os concorrentes que satisfizerem estas exigencias será preferido o que apresentar melhor folha de serviços em trabalhos topographicos de campo e de gabinete, abonada por engenheiros ou constructores de reconhecido merito, nacionaes ou estrangeiros.

Porto, e Paços do Concelho, 9 de novembro de 1910. — O Secretario da Camara, José Marques.

**EDITOS DE SEIS MESES**

13 Na acção especial para justificação de ausencia e entrega de bens e respectivos rendimentos, que pende neste juizo, e pelo cartorio do primeiro officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, a requerimento de Manuel Rodrigues Coelho e mulher Iria Marques, proprietarios, residentes no logar de Atouguia, freguesia de Baião, allegam estes:

Que José dos Santos Costa, viuvo, actualmente residente no Valle Vendeiro, dita freguesia, na qualidade de unico e universal herdeiro de seu filho Joaquim dos Santos da Costa, presumido-o fallecido pela ausencia de mais de vinte e cinco annos em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sem que d'elle houvesse noticias algumas, vendeu ao autor, marido, todo o direito e acção á meação ou herança legal do mesmo seu filho, casado que era, sem precedencia de escritura ante-nupcial, com Maria Moura da Silva, presentemente residente no logar e freguesia de Villa Nova da Rainha, comarca do Cartaxo, e que ao ausentar-se não tinha descendente algum ou outro ascendente alem do dito seu pae, e nem tinha testado, o que não se presume por lei, comprehendendo se na mesma venda todo o direito e acção á herança illiquida e indeterminada, que o vendedor tinha aos bens proprios e communs do casal d'aquelle seu filho, e ainda aos herdados de qualquer seu parente;

Que, nos termos dos artigos 78.º, n.º 4.º, 79.º e 1.969.º, n.º 2.º e seguintes do Codigo Civil, era o dito seu pae o veador da respectiva herança, o unico e universal herdeiro d'aquelle seu filho ausente e presumido morto, pelo que o mesmo vendedor deu a respectiva participação para liquidação da contribuição de registo devida pela herança;

Que tanto aquella presunção estabelecida por lei era fundada por parte do alludido pae do ausente, que a propria mulher d'este, dita Maria Moura da Silva, vendeu tambem ao autor marido a sua respectiva meação nos alludidos bens do seu casal.

E pretendem justificar a mesma ausencia do referido Joaquim dos Santos Costa, ha mais de vinte e cinco annos e sem noticias d'elle, para que, presumido se por lei fallecido, se em todos os seus bens e rendimentos desde a alludida primeira compra entregues aos autores, como compradores que foram da respectiva meação do dito ausente, por havê-la comprado o autor marido ao referido pae d'aquelle ausente, presumido morto, como seu unico e universal herdeiro.

E por o haver sido requerido se passaram para serem affixados editos de seis meses, contados da segunda e ultima publicação do presente annuncio, citando todos os interessados incertos que se julgarem com direito aos indicados bens e seus rendimentos, e o mencionado ausente Joaquim dos Santos da Costa, se vivo for, para na segunda audiencia d'este juizo, posterior aquelle prazo, virem ver accusar-se-lhes suas citações e na terceira audiencia seguinte contestarem, querendo, a referida acção, ou deduzirem, os incetos e por artigos, a sua habilitação, segundo-se os termos regulares da causa até final, sob pena de revelia.

As audiencias d'este juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, por dez horas da manhã, no respectivo tribunal, sito no edificio dos Paços do Concelho, á Avenida Saraiva de Carvalho, d'esta cidade, não sendo taes dias feriados ou não estando comprehendidos em ferias, porque, sendo-o ou estando o, tem o logar no dia seguinte, não sendo tambem feriado.

Figueira da Foz, 5 de novembro de 1910. — O Escrivão, Elyzio da Costa Duarte. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pereira Machado.

**COMPANHIA PORTUGUESA DE ILLUMINAÇÃO A GAZ**

Rua do Bellomonte, 49, 1.ª, Porto

14 Tendo-se extraviado o titulo provisorio n.º 30, representativo de vinte acções d'esta companhia, passado a favor de Frederico Augusto Pimentel, é convidada qualquer pessoa que se julgue com direito ao referido titulo provisorio a vir declará-lo no escritorio da Companhia dentro do prazo de trinta dias, findos os quaes será passado novo titulo.

Porto, 7 de novembro de 1910.

**ARREMATACÃO**

Asylo Barão de Samora Correia em Alcochete

15 A Mesa da Misericordia de Alcochete faz publico que no dia 8 de dezembro proximo pelo meio dia, na sua casa do despacho em sessão publica, serão abertas as propostas para a construção de um deposito de beton armado da capacidade de 60 metros cubicos.

Desenhos, caderno de encargos e condições de praça estão patentes na dita casa do despacho onde podem ser examinados das dez horas da manhã até as tres da tarde de todos os dias.

Alcochete, 15 de novembro de 1910. — O Provedor, Jeronymo Pereira Coutinho.

**TRIBUNAL DA RELACÃO DE LISBOA**

16 Por este tribunal e cartorio do escrivão Garcia Dinis, são intimados João Ramos Appario e mulher Palmira Maria de Araujo, residentes no Fratel, concelho de Villa Velha de Rodam, comarca de Castello Branco, para no prazo de trinta dias, a contar da publicação d'este annuncio, prepararem no referido cartorio o recurso de appellação por elles interposto nos autos de acção especial de manutenção de posse, vindos da supradita comarca, e que lhes foi instaurada por José Ramos e mulher, sob pena de ser julgado deserto e não seguido o mesmo recurso, na conformidade da lei.

Lisboa, 18 de outubro de 1910. — O Escrivão adjuntado, Francisco Fernandes da Silva Santa Martha.

17 Pelo juizo de direito e Tribunal do Commercio da comarca de Evora, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, citando os credores incertos de José Augusto Pereira de Sande, commerciante nesta praça, e os certos que não acceptaram a concordata por este proposta, para no prazo de cinco dias, que começa a correr findo que seja o dos editos, deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito contra a mesma concordata.

Evora, 1 de novembro de 1910. — O Escrivão, Joaquim Gonçalves. Verifiquei. — O Juiz Presidente, Pedro de Castro.

**COMARCA DE PINHEL**

Editos de sessenta dias

18 Pelo juizo de direito da comarca de Pinhel e cartorio do primeiro officio, pendem uns autos de execução commercial em que é exequente Joaquim Soares, de Alataria, e executado Antonio Agostinho, casado, proprietario, da Vindada, d'esta comarca, e no mesmo processo correm editos de sessenta dias citando o executado dito Antonio Agostinho, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias findos os sessenta, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, para esta pagar aquelle quantia de 49\$990 réis, importancia de uma letra sacada em 10 de maio de 1905, e de que o executado é sacador.

Pinhel, 5 de novembro de 1910 — O Escrivão interino do primeiro officio, José Amaro. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pedro Matoso Côrte Real.

**COMARCA DE PINHEL**

Editos de sessenta dias

19 Pelo juizo de direito da comarca de Pinhel, e cartorio do segundo officio, pendem uns autos de execução commercial em que é exequente Joaquim Soares, de Alataria, e executado Antonio Agostinho, casado, proprietario, da Vendada, d'esta comarca, e no mesmo processo correm editos de sessenta dias, citando o executado dito Antonio Agostinho, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias findos os sessenta, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, para este pagar aquelle a quantia de 49\$990 réis, importancia de uma letra, sacada em 10 de maio de 1905 e de que o executado é acceitante.

Pinhel, 5 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, José Amaro. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pedro Matoso Côrte Real.

20 Pelo juizo de direito da comarca de Setubal, e cartorio do terceiro officio, pretende Jaime dos Santos fazer-se julgar habilitado como unico e universal herdeiro de sua fallecida mãe, Francisca da Guia Gameiro, que tambem usou do nome de Francisca de Jesus, e era natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, da villa da Golegã, isto para todos os effeitos legais e designadamente para em seu nome serem feitos nas competentes conservatorias do registo predial os registos relativos aos bens pela mesma sua mãe deixados.

Correm, portanto, editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando as pessoas incertas que tenham direito a oppor á habilitação, para na segunda audiencia, posterior ao prazo dos editos, verem accusar a citação e marcar-se-lhes o prazo de tres audiencias para impugnem o pedido, querendo.

As audiencias fazem-se no tribunal situado na Praça de Quevedo, d'esta cidade, ás dez horas da manhã de todas as segundas e quintas feiras, não

sendo dias santificados ou feriados, porque se algum d'elles for santificado, a respectiva audiencia passa para o dia immediato.

Setubal, 8 de agosto de 1910. — O Escrivão, Libanio Thomás da Silva. Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Themudo.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

21 Pelo juizo de direito da 4.ª vara civil da comarca do Porto, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando Antonio Nunes, casado, e José Fernandes dos Santos, viuvo, ambos da freguesia de Perafita, d'esta comarca, mas ausentes em parte incerta no Brasil, para na segunda audiencia do mesmo juizo, posterior ao prazo dos editos, verem accusar a citação, e para na terceira audiencia seguinte á da accusação da mesma citação deduzirem por embargos a defesa que tiverem á acção executiva por foros, contra elles e outros intentada por Manuel Joaquim Gonçalves Maia, viuvo, proprietario, do logar do Barreiro, freguesia de Santa Cruz do Bispo, e pela qual este, como se nhorio directo, pede a quantia de 30\$000 réis de foros em divida, relativos aos annos de 1905 a 1910, respeitantes a um predio de casa terreas, quintal e mais pertenças, sito no logar das Barrocas, freguesia de Perafita.

Para os devidos effeitos declara-se que as audiencias neste juizo costumam fazer-se nas terças e sextas feiras de cada semana, não sendo algum d'estes dias feriado, pelas dez horas da manhã e no tribunal judicial, sito á Rua de S. João Novo, d'esta cidade do Porto.

Porto, 5 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio da 4.ª vara, Antonio Augusto Rodrigues da Gama.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara civil, Cruz Capello.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

22 Pelo juizo de direito da comarca de Faro, cartorio do segundo officio, e no inventario orfanologico por obito de Antonio Rodrigues Lobo, morador que foi no sitio do Bandeira, freguesia de Santa Barbara, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação, citando os interessados Antonio Rodrigues Lobo, viuvo, Joaquim Madeira, casado, Manuel Mendonça das Cannas, casado, e Joaquim Rodrigues Lobo, solteiro, todos ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventario, e deduzirem os seus direitos sem prejuizo do seu andamento. — O Escrivão do segundo officio, Annibal Valeriano Pinto dos Santos. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sanches Rolão.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

23 No juizo de direito da comarca de Villa Real, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente annuncio, citando D. Maria Leonor Pereira Caldas de Barros, solteira, maior, da Villa de Sabrosa, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagar a quantia de 19\$300 réis de emolumentos e sellos em divida ao tribunal da Relação do Porto, no processo de appellação em que a mesma é appellante, e appellado seu pae Francisco Lobo Pereira Caldas de Barros, sob pena de se proceder a uma regular execução para esse pagamento.

Villa Real, 7 de novembro de 1910 — O Escrivão, Feliciano Cesar de Castro Castello Branco. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, D. Ramos.

**COMARCA DE PONTA DO SOL**

Escrivão do primeiro officio, Borges

24 Pelo juizo de direito da comarca de Ponta do Sol, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo*, e jornal da localidade, citando Manuel Francisco, solteiro, maior, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que neste juizo se procede por obito de seu pae Manuel Francisco, casado, morador que foi no sitio do Boqueirão, freguesia de Tábua, e isto sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Ponta do Sol, 15 de outubro de 1910. — O Escrivão, Nicolau Francisco Borges. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, primeiro substituto, Teixeira Pitta.

**COMARCA DE PONTA DO SOL**

Escrivão do primeiro officio, Borges

25 Pelo juizo de direito da comarca de Ponta do Sol, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo*, e jornal da localidade, citando o Padre João Augusto de Sousa, cura da freguesia de S. Vicente e residente no sitio do Rosario, da mesma freguesia e comarca de S. Vicente, para, na qualidade de credor, assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de Antonio Mendes, casada, moradora que foi no sitio do Salão, freguesia de Ponta do Pargo, isto sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Ponta do Sol, 22 de outubro de 1910. — O Escrivão, Nicolau Francisco Borges. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, primeiro substituto, Teixeira Pitta.

**COMARCA DA PONTA DO SOL**

Escrivão do primeiro officio, Borges

26 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se do dia da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo*, e jornal da localidade, citando Valerio Gomes da Silva, casado, ausente nos Estados Unidos da America e Maria de Jesus e marido Francisco da Silva Novita, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico que se procede por obito do Francisco de Jesus, solteira, maior, moradora que era

na Candalaria, freguesia da Talria, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Ponta do Sol, 19 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, primeiro substituto, *Teixeira Pitta*.

27 Pelo juizo de direito da comarca de Baião, e cartorio do primeiro officio, nos autos de inventario de menores por obito de Domingos Pereira, casado, morador que foi no lugar de Varzea, freguesia da Teixeira, d'esta comarca, e em que é cabeça de casal Maria da Conceição Moreira, viuva do inventariado, moradora no mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Antonio Moreira e mulher Leopoldina da Conceição, Lucrecia Moreira, solteira, maior, Felicidade Moreira e marido Angelo Pinto, Rosa Moreira e Maria Moreira, solteiras, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil e Virginia Moreira e marido José Pinto, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do mesmo inventario, e nelle deduzirem os seus direitos.

Baião, 1 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Araújo Pinto Nogueira*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Abílio Camões*.

28 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, e cartorio do escripto do terceiro officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os herdeiros João Ferreira da Nobrega e mulher, Luis Ferreira de Nobrega, solteiro, e Henrique Hilario Ferreira, solteiro, moradores que foram no sitio das Neves, freguesia de S. Gonçalo, ora ausentes d'esta ilha em parte incerta para assistirem a todos os termos do inventario orfanologico a que neste juizo se está prestando por fallecimento de seu pae Manuel Ferreira de Nobrega, morador que era no dito sitio das Neves, freguesia de S. Gonçalo, e de que é inventariante sua viuva Claudina de Jesus, moradora ao mesmo sitio, como determina e para os effeitos do § 3.º de artigo 696.º do Código do Processo Civil. E de como o Ex.ºm Dr. Manuel Rufino da Graça, juiz de direito d'esta comarca, verificou a exactidão d'este extracto, vae rubricado.

Funchal, 29 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Alexandrino de Sousa*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*.

**EDITOS DE QUARENTA DIAS**

29 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Vianna do Castello, e cartorio do escripto do segundo officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do annuncio no *Diario do Governo*, a citar José Marques de Oliveira, casado, vendedor ambulante, da freguesia de Santa Isabel, da cidade de Lisboa, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias que começará a correr no dia seguinte áquelle em que terminar o prazo dos editos, pagar no respectivo cartorio a quantia de 42,070 réis, de custas e sellos, em que foi condemnado nos autos de policia correccional que lhe moveu o Ministerio Publico, e mais a quantia 630 réis de multa e addicionaes, ou no mesmo prazo nomear bens á penhora, sob pena de se devolver o direito de nomeação no Ministerio Publico, segundo a execução seus termos até final.

Vianna do Castello, 3 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo-officio, *João Caetano da Silva*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito *Sampaio e Melo*.

**COMARCA DE RESENDE**

**Editos de trinta dias**

30 Pelo juizo de direito da comarca de Resende, e cartorio do escripto do segundo officio, abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este, no *Diario do Governo*, pelo teor dos quaes são citadas as interessadas Julia de Jesus, viuva, por si e como representante de suas filhas menores puberes Maria Teixeira, Joaquina Teixeira, Maria Teixeira de Jesus, Emilia Teixeira e Anna Teixeira, ausentes em parte incerta na cidade do Porto, para assistirem e falarem a todos os termos do inventario de menores até final, a que neste juizo se procede por obito de sua cunhada e tia Maria Joaquina de Jesus, que era do lugar de Vinhaes, freguesia de Freigil d'esta comarca. Resende, 9 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Abilio Mendes Teixeira de Magalhães*. Verifiquei. — O Presidente da Camara Municipal d'este concelho, servindo de juiz de direito, *Machado de Araujo*.

31 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º districto fiscal de Lisboa, Praça Luis de Camões n.º 22, vão á praça no dia 10 do proximo mês de dezembro, pela uma hora da tarde, a fim de serem vendidos pelo maior lance que for offerecido, os bens seguintes:

Uma vitrine de pau santo, um bufete de pau santo e uma cadeira de espadar e m. coiros cinzelados, a fim de com o seu producto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Nuno Gaspar Carvalho Daun e Lorena, por dívida de contribuição predial do anno de 1908 e renda de casas do 1.º semestre de 1909, na importância de 277,8643 réis.

Lisboa, 9 de novembro de 1910. — O Escrivão supplente, *Antonio Joaquim Lopes de Andrade*. Verifiquei. — *Costa*.

32 Pelo juizo de direito da comarca de Valença, e cartorio do terceiro officio, no inventario orfanologico por obito do Maria José Villalobos, casada, moradora que foi no lugar do Eido de Cima, freguesia de Arão, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando o co-herdeiro José Joaquim Mendes,

solteiro, ausente em parte incerta na America do Norte, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventario, deduzindo dentro d'aquelle prazo todos os seus direitos, querendo, sem prejuizo do seu andamento.

Por este fim citados quaesquer credores incertos.

Valença, 1 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Celestino Pacheco Alves Passos*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *L. de Assis*.

33 Pelo juizo de direito da 5.ª vara civil d'esta comarca, e cartorio do escripto do quarto officio, se faz saber que no dia 19 do proximo mês de novembro, pelo meio dia, á porta do tribunal, vão á praça, para serem arrematados por metade da avaliação os bens moveis pertencentes ao espolio do fallecido José de Janeiro de Barros Dantas.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos. — O Escrivão, *José Augusto Lral Pena*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *F. Pires*.

34 Pelo juizo de direito da comarca de Murça, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citando os co-herdeiros maiores, Januario Feir ira, solteiro, e ausente em parte incerta da Africa Occidental Portuguesa, e Inacio Ferreira, solteiro, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pae José Miguel Ferreira, casado, e morador que foi nesta villa, no qual é cabeça de casal a viuva do mesmo e mãe dos citandos, Benedita de Freitas, sob pena de revella e sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Murça, 4 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Correia da Fonseca*. Verifiquei. — *Fonseca Braga*.

35 Pelo juizo de direito da comarca de Murça, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citando o co-herdeiro maior Bento Augusto, solteiro, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventario orfanologico a que se procede neste juizo por obito de sua mãe Anna Joaquina, casada, e moradora que foi no lugar de Toubres, d'esta comarca, no qual é cabeça de casal o pae do citando e viuvo d'ella, José Augusto, sob pena de revella e sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Murça, 4 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Correia da Fonseca*. Verifiquei. — *Fonseca Braga*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

36 No juizo de direito da comarca de Faro, pelo cartorio do terceiro officio, no inventario orfanologico por obito de Sabina Maria, moradora que foi no sitio do Areal Gordo, freguesia da Sé, d'esta cidade, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado José Silvestre, ausente em parte incerta, para todos os termos até final do dito inventario, pena de revella.

Faro, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão, *José Joaquim Peres*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sanchez Rolão*.

37 Pelo juizo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escripto Dias, e prlos autos civis de arrecadação dos espolios dos fallecidos Manuel Gonçalves Vidas, Maria Arrabida Guerreiro, Felicia da Conceição e Luiza Maria de Oliveira, vão á praça para serem arrematados por quem maior lance offerecer, acima de metade da sua avaliação, no dia 16 do corrente, ao meio dia, á porta do tribunal da Boa Hora, os moveis arrolados nos mesmos autos, devendo no mesmo dia, hora e local, serem arrematados por quem maior lance offerecer acima da sua avaliação os objectos de metal precioso, arrolados no primeiro d'aquelles espolios.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 4 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Henrique Julio Dias*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *F. Pires*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

38 Por este juizo de direito e cartorio do escripto que este passa correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação no *Diario do Governo*, citando os interessados José Rodrigues da Fonseca, solteiro, maior e João Rodrigues da Fonseca, solteiro, de dezoito annos de idade, filhos do fallecido João Duarte da Fonseca e sobrinhos do inventariado, amb. s ausentes em parte incerta em Lisboa, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de José Duarte, solteiro, maior, morador que foi no Covello de Baixo, d'esta comarca, sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventario.

Tábua, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Neves Pereira de Castro*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Fernandes Botelho*.

39 No juizo de direito da comarca do Penacova, e cartorio do escripto do segundo officio, que este subscreeve, correm editos de trinta dias, citando os interessados Joaquim Pereira, viuvo e Julio Pereira, solteiro, ambos ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos do inventario orfanologico a que neste juizo se procede por fallecimento de Maria Alves Pedra e marido, moradores que foram nas Ribas, freguesia de Santa Maria, d'esta comarca, em que é cabeça de casal o genro Adelino Matheus, morador nas Ribas, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Penacova, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Americo Pinto Guedes*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Augusto Cesar Raposo*.

**COMARCA DE VIEIRA**

**Editos de trinta dias**

40 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Vieira e cartorio do escripto Santos Victor, corre seus termos uma execução por custas e sellos, em que é exequente o Ministerio Publico e executados Francisco Lameiras e mulher Albina Machado do lugar do Plame de Villa Boa, freguesia de Guilhofrei, d'esta mesma comarca, mas actualmente ausentes em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e, na mesma execução, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo* e num dos jornaes d'esta localidade, citando os referidos executados Francisco Lameiras e mulher Albina Machado, para, no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, pagar a quantia de 54,255 réis de custas e sellos contados e em divida na acção ordinaria que lhes moveu a Camara Municipal d'este concelho de Vieira ou, no mesmo prazo, nomearem bens á penhora sufficientes para aquelle pagamento e custas acrescidas, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação e seguir a execução os seus termos á revella.

Vieira, 9 de novembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, *Antonio Augusto dos Santos Victor*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Peizoto Magalhães*.

**COMARCA DE VILLA VIÇOSA**

41 Por este juizo e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando a credora Misericordia de Estremoz nas pessoas de seus legitimos e legaes representantes, para deduzirem os seus direitos no inventario orfanologico a que se procede por obito de Marianna da Conceição, viuva, moradora que foi na Horta dos Maldonados, freguesia de S. Tiago de Rio de Mouinhos, em que é inventariante o co-herdeiro Manuel Bento Lopes, residente na mesma freguesia.

São por este citados quaesquer credores incertos e legatarios desconhecidos.

Villa Viçosa, 6 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Joaquim Parreira Espada Callapez*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Rocho Aguiar*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

42 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Alfredo Antonio de Carvalho, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias, que solicitará neste tribunal, a quantia de 107,402 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1895 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

43 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Augusto da Conceição Fernandes, morador na Rua do Paraíso n.º 40, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias, que solicitará neste tribunal, a quantia de 64,462 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1893 a 1900, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

44 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando o Conde de Sampaio, Rua de S. Vicente, n.º 9, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias, que solicitará neste tribunal, a quantia de 280,000 réis, proveniente de contribuição de juros do anno de 1898-1899, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

45 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Firmino Augusto Martins, Rua do Monte, 12 actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias, que solicitará neste tribunal, a quantia de 114,730 réis, proveniente de contribuição de juros do anno de 1894-1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

46 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias ci-

tando Francisco Domingues, actualmente em parte incerta, para, no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 516,168 réis, proveniente de contribuição de juros do anno de 1894-1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

47 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando João Maria da Mota, morador na rua Fernandes da Fonseca, 11, actualmente em parte incerta, para, no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 162,560 réis, proveniente de contribuição de juros do anno de 1905 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

48 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa, correm editos de trinta dias citando Lourenço Alves Gouveia Silva, Arco do Limoeiro, 14, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias, que solicitará neste tribunal, a quantia de 91,804 réis, proveniente de contribuição de juros do anno de 1903 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo.

Sob pena de seguir a execução seus termos Lisboa, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

49 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Leopoldina Gentil da Conceição Pereira Pimentel, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 52,820 réis, proveniente de contribuição de juros de 1896 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo.

Sob pena de seguir a execução seus termos. Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

50 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Kabruay & Water, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagarem na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitarão neste tribunal, a quantia de 131,451 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1901 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

51 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Manuel José Marques, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 70,039 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1902 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

52 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando os herdeiros de Manuel dos Santos Martinho, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagarem na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitarão neste tribunal, a quantia de 85,877 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1899 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*.